



**UFAM**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA 3**



**EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIREITOS HUMANOS NA  
AMAZÔNIA**

**ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR**

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O  
QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MANAUS-AM  
2023**

**ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR**

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O  
QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito para a obtenção do título de mestre em Educação.

**Orientador (a):** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Almerinda de Souza Matos.

**Linha de pesquisa 3** – Educação Inclusiva, Educação Especial e Direitos Humanos na Amazônia.

**MANAUS-AM  
2023**

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

T289p Tenazor, Ana Paula Bonifácio Barroso  
Políticas de Inclusão Escolar no Município de Tabatinga-AM : O  
que nos diz a Secretaria Municipal de Educação / Ana Paula  
Bonifácio Barroso Tenazor . 2023  
195 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Maria Almerinda de Souza Matos  
Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do  
Amazonas.

1. Políticas. 2. Inclusão Escolar. 3. Educação Especial. 4.  
Inclusiva. 5. Tabatinga-AM. I. Matos, Maria Almerinda de Souza. II.  
Universidade Federal do Amazonas III. Título

**ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR**

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O  
QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito final para a obtenção do título de mestre em Educação.

**Orientador (a):** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Almerinda de Souza Matos.

**Linha de pesquisa 3** – Educação Inclusiva, Educação Especial e Direitos Humanos na Amazônia.

Data da Defesa \_\_/\_\_/\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Maria Almerinda de Souza Matos  
PPGE/ UFAM  
Orientadora – Presidente

---

Prof. Dr. João Otacílio Libardoni dos Santos  
PPGE/ UFAM  
Membro Interno

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Tinoco Pacheco  
IFAM  
Membro Externo

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Wânia Ribeiro Fernandes – Suplente  
PPGE/UFAM  
Membro Interno

---

Prof. Dr. Michel Justamand – Suplente  
UFAM  
Membro Externo

### ***Dedicatória***

*In Memoriam: Cleoneide Bonifácio Barroso, minha eterna mãe, humilde e simples, exemplo de mulher de fé e oração, deixou seu legado de guerreira e dedicou toda sua vida em prol de sua família e seus filhos. Agradeço a Deus por ter me dado o privilégio de ter tido uma mãe tão maravilhosa, sem igual, que criou e me ensinou a lutar pelos meus sonhos (...). Hoje a dor é imensurável, a saudade é eterna (...) o que me conforta é saber que estás a descansar no Paraíso de Deus, para sempre te amarei “Mãe”. (1956-2022).*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Deus, o eterno criador de todas as coisas, sem ele nada poderia ter concretizado esta humilde conquista, devo a Ele, minha vida, meu tudo, sem Deus as promessas dele não teriam se cumprido na minha vida. Foram momentos de choro, alegria, luto, mas Deus me ajudou a chegar até aqui na realização desse tão almejado sonho.

Ao meu amado esposo Jerdem Aluizio Mesquita Tenazor por estar comigo até ao final desta etapa, me ajudando dando palavras de incentivos, ânimo, coragem e apoio, sempre me levando no local de coleta documental para a construção dessa pesquisa, sua disponibilidade foi essencial, sempre que precisei você sempre esteve disposto a me ajudar, até em diversos momentos em que me encontrei tensa emocionalmente, sempre chegava comigo e acalentava com suas palavras de amor, carinho e abraços, obrigada pela sua companhia nas altas madrugadas com aquele café, suco de aveia com bolacha (...). As pequenas demonstrações de amor por mim, me deram forças para prosseguir nesta caminhada (...) Te amo!

Aos meus filhos: Ester Karolynne Barroso e Gabriel Barroso, por compreender os momentos de ausência e dormir muitas vezes ao meu lado no processo de escrita, por tanto momentos em que precisei me ausentar ficavam à minha espera somente para dar aquele abraço e dizer estarem com saudades. Vocês são a razão de eu prosseguir minha caminhada, a razão de lutar pelos meus ideais são por vossa causa. Amo vocês!

Ao meu amigo, guerreiro, meu pai, Benites Folgosa Barroso, sem ele não estaria hoje aqui, suas orações de fervor em meu favor são um dos motivos da concretização desta etapa, obrigada por nunca desistir de mim, desde a minha infância até hoje nunca me abandonou, desde o tempo que sai de casa para ir em busca dos meus sonhos, sempre lutou por mim e por todos seus filhos, os percursos desde a minha formação na Universidade foram de dificuldades, mas o Sr. sempre foi um pai que humildemente pegava seu motor serra, nas matas, igapós ia pescar, em prol do sustento familiar. Pai! Seu amor, dedicação, bravura e apoio foram suportes para minha caminhada desde a minha infância em me incentivar a estudar, juntamente com minha mãe que ficou muito feliz quando ingressei no Mestrado (2021), tantas vezes acolheu meus filhos como seus filhos, não tenho palavras para direcionar este momento (...). Ah! Como queria que a Sra. estivesse hoje para ouvir essas palavras, mas aprouve a Deus levá-la para o descanso eterno. Gratidão Eterna!

Aos meus irmãos, Roberto Marques Bonifácio Barroso, mesmo tão distante fisicamente sempre torceu pelo meu bem, sei que estamos juntos de coração; ao meu irmão, Hamilton Bonifácio Barroso pelas experiências compartilhadas e valiosas dicas na construção

deste trabalho; à minha irmã, Ana Kássia Bonifácio Barroso, por me ajudar mediante a assistência aos meus filhos durante minha ausência com meu cunhado Joenixon Arcanjo, obrigada por todo incentivo e apoio nesta caminhada.

Aos meus tios, tias, primas: Agnaldo Folgosa Barroso, Dalva Barroso, Margarida Bonifácio e Viviane Bonifácio.

À minha prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> orientadora Maria Almerinda de Souza Matos, por todo acolhimento, amor e carinho, pelo incentivo, determinação e bravura, a Sra. é um exemplo de luta pelos direitos da dignidade humana, seus ricos ensinamentos se tornaram valiosos para minha compreensão na Educação Especial e Inclusiva, sem sombras de dúvidas, suas experiências, seu legado no Brasil e no Amazonas contribuíram na minha formação e despertou-me a entender a complexidade e busca pela valorização do objeto de conhecimento desta pesquisa. Obrigada pelo seu apoio, pela orientação sem limites, dedicação e ensinamentos, são fatores que me auxiliaram desde o início da construção desta pesquisa. Obrigada por acreditar e investir em mim, por me receber de forma tão especial, mesmo sem nunca ter me visto antes, me recebeu com tanto amor e carinho, sua sinceridade e profissionalismo nas correções em diversos momentos foram necessárias para mim, entender e conhecer o universo do mundo teórico das Políticas Públicas Inclusivas. Gratidão é a palavra que a define, a levarei sempre em meu coração!

Aos professores da Universidade Federal, Prof. Dr.<sup>a</sup> Maria Almerinda de Souza Matos Prof. Dr.<sup>a</sup> Wânia Ribeiro Fernandes, Prof. Dr. João Otacílio Libardoni dos Santos, entre outros que ministraram as aulas via remota, em decorrência da Pandemia e não mediram esforços em compartilhar seus conhecimentos e suporte acadêmico, tornando as aulas em momentos reflexivos para o norteamento e flexibilização na construção da minha pesquisa.

Aos professores: Prof. Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Tinoco Pacheco e Prof. Dr. João Otacílio Libardoni dos Santos, pelas sugestões e contribuições no percurso da pesquisa e aceite na Banca de Qualificação e Defesa da Dissertação. Obrigada pelo carinho dispensado a mim durante o processo avaliativo. Vossas considerações foram essenciais para o aprimoramento da minha pesquisa, o fizeram mantendo uma postura ética, com respeito e carinho para comigo.

Ao pastor Joemilson Arcanjo, meu amigo, foi o canal de informação para o ingresso no mestrado. Aos meus pastores Eliziane Oliveira e Eliebe Oliveira, Elizienay e Alyne Silva, pelas orações e palavras de motivação.

Aos todos os amigos do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD do NEPED, em especial ao meu amigo, Alexandre Rodrigo Teixeira

Alecrim uma pessoa que me acolheu com muito amor, obrigada pelas palavras de apoio e calma, pelo suporte em todos os momentos. À Raiana Rosa, por todo o suporte acadêmico, sempre disposta a ajudar a todos.

Aos amigos e amigas que a Faculdade me concedeu, através de momentos e troca de experiências, reflexão e aprendizado, mesmo distantes fisicamente, os laços de apoio e amizade nos aproximaram de maneira significativa. Ao meu amigo Francisauro Fernandes da Costa por todo apoio e tantas vezes pelas madrugadas conversávamos e me ajudava a entender a complexidade do universo do conhecimento; à Adriana Márcia Lopes, Beatriz Inuma, Reinaldo Menezes, Ananda de Nazaré Ribeiro de Sena, Natália Martins, Natália dos S. Chaves, Maria Francisca Nunes, Lana Cristina Barbosa de Melo, Cátia Lemos, obrigada a todos, por tudo e por tanto.

À Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), pela oportunidade de participar deste ciclo acadêmico. À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pelo empreendimento e financiamento, a qual proporcionou todo suporte financeiro no decorrer desta pesquisa. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), financiadora do PPGE/UFAM pelo apoio financeiro.

À Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga (SEMED), através do Secretário Executivo de Qualidade e Ensino, Eguerton Fernandes de Oliveira; à Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, Prof. Graycianne V. Marques, ao Prof. Cleuter Tenazor Tananta, presidente do Conselho Municipal de Educação, à Monaliza Takahashi, repr. Câmara Municipal de Tabatinga por contribuírem na disponibilização dos documentos para a realização desta pesquisa. Gratidão, sempre!

À Universidade do Estado do Amazonas (UEA) do Centro de Estudos Superiores de Tabatinga- CESTB/UEA na pessoa do diretor Jorge Barbosa de Oliveira por disponibilizar o acesso à internet desde a prova de ingresso no Mestrado. Gratidão!

A todos os alunos público alvo da Educação Especial e Inclusiva que continuam lutando em prol de uma vida digna e seus direitos humanos.

Aos professores e companheiros de caminhada que atuam nas Escolas Municipais de Tabatinga e que representam uma pequena parcela de uma luta engajadora no ato de educar, missão desafiadora que requer muita garra e determinação para romper com as barreiras da exclusão.

A todos (as) que direta ou indiretamente contribuíram e fizeram parte desta caminhada, deixo meus sinceros agradecimentos. Gratidão por tudo!

*"Lágrimas derramadas por si mesmo são  
lágrimas de fraqueza, mas lágrimas  
derramadas por outros são um sinal de força."*

***Billy Graham***

## RESUMO

A presente pesquisa tem por temática “Políticas de Inclusão Escolar no Município de Tabatinga-AM: O que nos diz a Secretaria Municipal de Educação”. A pergunta que gerou esta pesquisa consistiu em saber se os marcos políticos-legais da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva está sendo operacionalizados no Município de Tabatinga-AM? E como objetivo geral, visou analisar os marcos políticos-legais e a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) no município de Tabatinga-AM. E no intuito de responder a este objetivo, foram traçados três objetivos específicos: 1) Apresentar os marcos políticos-legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; 2) Caracterizar a quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação do público-alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga; 3) Conhecer o processo de implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no município de Tabatinga-AM. A escolha dessa temática surgiu com intuito de analisar a Política da Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva no município de Tabatinga, uma vez que se faz necessário cumprir a legislação vigente e consequentemente assegurar os direitos dos educandos com necessidades educacionais especiais, para terem seus direitos respeitados e garantidos em igualdade de condições. Como aporte teórico utilizamos: Bueno (1999, 2003, 2004, 2008); Cury (2002, 2003, 2006, 2008); Kassar (1998, 2011); Saviane (1997, 2010, 2013); Prieto (2006, 2010, 2013); Matos (2012, 2013); Mantoan (2003, 2004, 2006, 2008); Borges e Torres (2020), entre outros, que abordam acerca da Política Nacional da Educação Especial na perspectiva Inclusiva. O percurso metodológico foi o Método Dialético e Pedagogia Histórico Crítica, envolvendo a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, através de uma abordagem qualitativa voltada para as Políticas Educacionais Inclusivas a partir da análise dos documentos relacionados à legislação no âmbito internacional, nacional e municipal, e a visão dos autores. Para a análise dos dados foram obtidos os documentos na Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Educação. Com o estudo da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM (1990), Plano da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva (2022), Plano Municipal de Ação Pedagógico (2022), Plano Municipal de Educação (PME/TBT- 2014-2024), Conselho Municipal de Educação (2013), Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (2022), Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais (2022). Com as análises feitas a partir desses documentos, obtivemos como resultado que a SEMED precisa intervir ativamente quanto ao cumprimento e atendimento do público alvo da Educação Especial, por serem necessárias legislações municipais com ações, estratégias que garantam direito da pessoa com deficiência.

**Palavras-Chaves:** Políticas de Inclusão Escolar. Educação Especial e Inclusiva. Tabatinga-AM.

## ABSTRACT

The present research has as its theme “School Inclusion Policies in the Municipality of Tabatinga-AM: What the Municipal Secretary of Education tells us”. The question that generated this research consisted of knowing if the political-legal frameworks of Special Education in the Inclusive Perspective are being operationalized in the Municipality of Tabatinga-AM? And as a general objective, it aimed to analyze the political-legal frameworks and the implementation of the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education (2008) in the municipality of Tabatinga-AM. And in order to respond to this objective, three specific objectives were outlined: 1) Present the political-legal frameworks of Special Education from the Perspective of Inclusive Education; 2) Characterize the quantity, age, sex, level of education and classification of the target public of Special Education in the Municipality of Tabatinga; 3) Knowing the implementation process of Special Education from the perspective of Inclusive Education in the municipality of Tabatinga-AM. The choice of this theme arose with the aim of analyzing the Special Education Policy from the Perspective of Inclusive Education in the municipality of Tabatinga, since it is necessary to comply with current legislation and consequently ensure the rights of students with special educational needs, to have their rights respected and guaranteed under equal conditions. As theoretical support we used: Bueno (1999, 2003, 2004, 2008); Cury (2002, 2003, 2006, 2008); Kassir (1998, 2011); Saviane (1997, 2010, 2013); Prieto (2006, 2010, 2013); Matos (2012, 2013); Mantoan (2003, 2004, 2006, 2008); Borges and Torres (2020), among others, who address the National Policy on Special Education from an Inclusive perspective. The methodological route was the Dialectical Method and Critical Historical Pedagogy, involving bibliographic research and documentary research, through a qualitative approach focused on Inclusive Educational Policies from the analysis of documents related to legislation at the international, national and municipal levels, and the authors' view. For data analysis, documents were obtained from the Municipal Department of Education and the Municipal Chamber of Education. With the study of the Organic Law of the Municipality of Tabatinga-AM (1990), Coordination Plan for Special and Inclusive Education (2022), Municipal Pedagogical Action Plan (2022), Municipal Education Plan (PME/TBT- 2014-2024) , Municipal Council of Education (2013), Internal Regulations of the Municipal Council of Education (2022), Pedagogical Political Project of Municipal Schools (2022). compliance with and service to the target public of Special Education, as municipal legislation with actions and strategies that guarantee the right of people with disabilities are necessary.

**Keywords:** School Inclusion Policies. Special and Inclusive Education. Tabatinga-AM.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Município de Amaturá.....	19
<b>Figura 2:</b> Localização do Município de Tabatinga/AM.....	95
<b>Figura 3:</b> Tríplice Fronteira: Brasil-Colômbia-Peru.....	96
<b>Figura 4:</b> Ciudad Colombiana - Letícia.....	96
<b>Figura 5:</b> Marco Fronteririço - Letícia y Tabatinga.....	96
<b>Figura 6:</b> Escola Municipal Ambrósio Bemerguy.....	97
<b>Figura 7:</b> Escola Municipal Prof. Luiz Soares dos Santos.....	97
<b>Figura 8:</b> Estabelecimento comercial peruano.....	98

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Análise do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Tabatinga/AM.....	138
---	-----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Público Alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de Ensino no município de Tabatinga-AM.....	81
<b>Gráfico 2</b> - Nível de escolarização dos alunos Público alvo da Educação Especial matriculados nas escolas do município de Tabatinga-.....	83
<b>Gráfico 3</b> - Idade dos alunos público alvo da Educação Especial matriculados na rede de ensino no município de Tabatinga – AM.....	86
<b>Gráfico 4</b> - Sexo dos alunos público alvo da Educação Especial do município de Tabatinga-AM.....	87
<b>Gráfico 5</b> - Classificação do público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga quanto ao tipo de deficiência (2022).....	89

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM	Amazonas
AEE	Atendimento Educacional Especializado
AASI	Aparelho de Amplificação Sonora Individual
CF	Constituição Federal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CNE	Conselho Nacional de Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CR-Bio	Conselho Regional de Biologia
	Centro Integrado de Educação Especial e Inclusiva Professora Esmeralda Aparício Negreiros
CONAE	Conferência Nacional de Educação
ConBraSD	Conselho Brasileiro de Superdotação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EAD	Educação a Distância
FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional da Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IFAM	Instituto Federal do Amazonas
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPF	Ministério Público Federal
NAAHS	Núcleos de Atividades e Altas Habilidades/Superdotação
NEE	Necessidades Especiais Educativas
NEPPD	Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEE/PEI	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PPGE	Programa de Pós-Graduação em Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
SRM	Sala de Recurso Multifuncional
SEESP	Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto

SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade Inclusão
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEDUC	Secretaria Estadual de Educação
TBT	Tabatinga
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UNIP	Universidade Paulista
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	19
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	25
<b>SECÃO I: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA</b> .....	34
<b>1.1 Documentos Internacionais</b> .....	36
1.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	36
1.1.2 Conferência Mundial para Todos (1990).....	38
1.1.3 Declaração de Salamanca (1994).....	39
1.1.4 Convenção de Guatemala (1999).....	41
<b>1.2 Documentos da legislação brasileira relacionados à Educação Especial e Inclusiva</b> .....	44
1.2.1 Lei de Diretrizes e Bases – 1961.....	44
1.2.2 Lei de Diretrizes e Bases – 1971.....	46
1.2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – LEI Nº 8.069/90.....	48
1.2.4 Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Nº 9394/96.....	48
1.2.5 Política Nacional de Educação Especial 1994.....	51
1.2.6 Lei N. 7.853, de 24 de outubro de 1989.....	55
1.2.7 Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.....	56
1.2.8 Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001).....	57
1.2.9 Plano Nacional da Educação (2001- 2010).....	59
1.2.10 Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; Proposta Educação Inclusiva - 2003.....	61
1.2.11 Documento do Ministério Público: “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular” – 2004.....	63
1.2.12 Nota técnica n.º 4 (2014) que orienta quanto aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência no Censo Escolar.....	64
1.2.13 Política Nacional da Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva– 2008.....	64
1.2.14 Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011- Dispõe o Atendimento Educacional Especializado – AEE.....	70
1.2.15 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH– 2014-2024) – META 4.....	72
1.2.16 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – 2015.....	73
<b>SECÃO II: CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM</b> .....	80
2.1 Quantidade do Público Alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga.....	80
2.2 Nível de Escolarização do público alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga.....	83

2.3 Idade dos alunos público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga.....	86
2.4 Sexo dos alunos público alvo da Educação Especial do município de Tabatinga.....	87
2.5 Classificação do Público Alvo da Educação Especial no município de Tabatinga.....	88

**SEÇÃO III: PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA – AM.....**

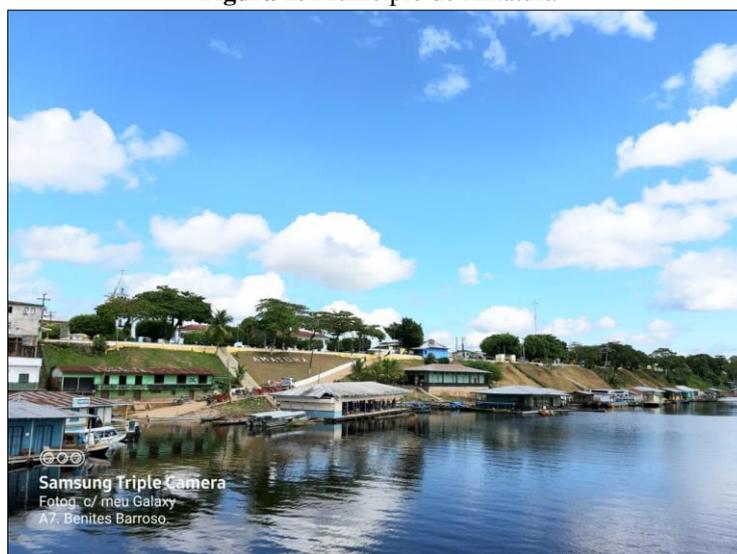
3.1 Contextualizando o Cenário Municipal de Tabatinga: aspecto geográfico, cultural, social e educacional.....	92
3.2 Contextualizando o cenário da Pesquisa.....	101
3.2.1 Lócus da Pesquisa: Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga.....	101
3.2.2 A Trajetória da Educação Especial no Município de Tabatinga.....	101
3.2.3 Organização e funcionamento da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM.....	103
3.2.4 Subsídios Teóricos e os documentos oficiais encontrados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.....	104
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	147
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	153
<b>ANEXOS.....</b>	169

## APRESENTAÇÃO

Inicialmente realizaremos uma breve reflexão acerca do meu ingresso no curso de Mestrado e a relação com as minhas primeiras vivências no âmbito familiar e no meio educativo, a qual cujas relações despertou-me a conhecer esse processo de lutas e desafios, principalmente dos sujeitos em que estão inseridos, concernente ao desafio no processo de inclusão educacional no Município de Tabatinga e acredito que será um instrumento fundamental para aquisição e colaboração quanto ao conhecimento científico na minha trajetória acadêmica.

Sou amazonense e pertencente à etnia indígena Omágua Kambeba - TBT, nação: mutum; clã: Niagutú. Nasci em 1982, na cidade de Manaus (AM), porém, a minha infância e adolescência foram no município de Amaturá – AM (Figura 1), onde morei e estudei o Ensino Regular, do Ensino Fundamental e Ensino Médio em escola pública. Mesmo diante de diversas dificuldades financeiras em continuar os meus estudos, tive que me ausentar para estudar em outro município.

**Figura 1:** Município de Amaturá



**Fonte:** BARROSO, Benites, 2022.

A minha permanência neste município foi somente até término do meu Ensino Médio, pois no decorrer desta caminhada acadêmica, surgiu uma oportunidade para prestar o vestibular no município de Tabatinga, sendo aprovada no Curso de Ciências Biológicas na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e posteriormente no mesmo ano de 2003, fixei residência para seguir a etapa estudantil juntamente com meus dois irmãos que também

tiveram a oportunidade de ingressar no mesmo período em uma faculdade pública na época em que estava sendo instituída em alguns municípios no interior do Amazonas.

A aproximação da minha chegada à Tabatinga, muito colaborou para a minha vida acadêmica por oportunidades de estudar e poder continuar no percurso, mesmo no decorrer diante de tantas lutas e obstáculos, não foi fácil se manter em um município distante de uma realidade em que eram três irmãos que lutavam pelo mesmo sonho. Porém, meus pais sempre foram guerreiros, nunca deixaram faltar nada para os seus filhos.

Muitas vezes o meu pai passava de 15 a 20 dias extraindo madeira, pescando, caçando no Igarapé Acuruy (Situado no Município de Amaturá) para enviar recursos para nos manter, sendo este o único meio de sobrevivência na época.

Minha mãe (In Memoriam), servidora pública, recebia um salário mínimo na época, mesmo assim nunca deixava faltar nada, sempre se dedicava a dar o melhor, mesmo com pouco recurso financeiro, estava sempre presente nos ajudando em tudo que precisávamos.

Após muitas dificuldades financeiras, pude vivenciar um sonho que se tornou realidade, por meio dos conhecimentos ligados à minha formação, tive uma aproximação com a natureza, as paisagens, fauna, florestas e o mundo ribeirinho, que me levaram a aprimorar os meus conhecimentos na área de Ciências da Natureza. Sendo esta ligação desde a tenra idade o fato que me levou a abraçar o mundo do conhecimento acadêmico à luz das Ciências Biológicas.

No curso de Ciências Biológicas tive a oportunidade de adquirir experiências que levaram-me a aproximar da educação, frente às expectativas, medos e superação, através da visão de um mundo melhor diante dos desafios no contexto educativo, ocorreu após as discussões democráticas em sala de aula, principalmente no sentido de fazer Educação no Amazonas e em especial, em Tabatinga, pois, acredito que somente no seu sentido pleno, é possível mudar o rumo das nossas histórias, sejam elas pessoais ou coletivas.

Ressalto aqui que na época referente ao ano de 2004-2007 a disciplina de Libras ainda não havia sido ofertada para a Universidade do Estado do Amazonas, no que se refere ao Centro de Estudos Superiores de Tabatinga, apesar de já implementada nas grades curriculares do Ensino Superior, através da Lei Federal de n.º 10.436/2002 e fortalecida com o Decreto n.º 5.626 no ano de 2005 e apenas em 2006 foi implementado o primeiro curso coordenado pelas instituições superiores.

Assim, no percurso dessa caminhada, depois de 4 anos, diante de inúmeros desafios e vitórias, no ano de 2007, conclui o curso de Ciências Biológicas e posteriormente em 2008 iniciou-se o meu primeiro emprego como docente através da Secretaria Municipal de

Educação (SEMED) na modalidade da Educação Infantil, pré-II e daí em diante em diversas modalidades através do Ensino Fundamental I, II e EJA.

Concernente ao curso de Ciências Biológicas e a agregação ao Conselho Regional de Biologia – CR-Bio (Cédula de Identidade Profissional de Biólogo) a aquisição de teorias e prática no campo da investigação, propiciou-me a encontrar respostas sobre a vida e os fenômenos da natureza e ainda acompanhar as evoluções que a vida nos impõe, sabendo que a Biologia está presente em nosso cotidiano de forma contínua, o que a torna um requisito essencial para a formação de um cidadão consciente que possam posicionar-se diante de desafios cotidianos impostos pela sociedade atual.

Como afirma Martins (1998), o Ensino de Ciências/Biologia é de extrema importância na trajetória de vida das pessoas, uma vez que, diariamente, os indivíduos precisam tomar decisões que envolvem assuntos científicos.

Almejando ainda a busca do conhecimento e aprimoramento da minha trajetória acadêmica, participei de vários cursos de formação continuada, seminários, simpósios no âmbito nacional e internacional da tríplice fronteira – Brasil - Colômbia e Peru, obtendo assim na conclusão do Curso de Especialização em Conservação dos Recursos Naturais por meio da Fundação de Apoio Institucional Muraki/Universidade do Estado do Amazonas (UEA) voltada para a investigação de Utilização, Exploração de produtos comercializados a partir de Plantas Medicinais em Comunidade Indígena, chamada Umariçu/Tabatinga/AM; Curso de Extensão Universitária em Curso de Aperfeiçoamento com Ênfase em Biologia Molecular e Genética (UFAM - Instituto de Natureza-Benjamim Constant) entre outros cursos voltados para a área de Ciências Biológicas.

Sendo assim, a intenção desses cursos, contribuir com o processo educativo no município de Tabatinga e aprimorar o meu conhecimento acadêmico em busca de alternativas que visem o fazer da Educação.

Ao vivenciar esses desafios na trajetória acadêmica de mudanças e adequações, o momento nos induz à produção a caminhada na educação, sendo necessário o fazer educacional para ser vivido por todos com uma maior brevidade e aceleração nos processos de aquisição de conhecimentos científicos e acadêmicos.

Já que intrinsecamente a busca pelo conhecimento, têm em seu contexto, questões científicas que podem nos auxiliar a fazermos uma reflexão, como estamos vivenciando a Educação Inclusiva no município de Tabatinga diante de um mundo moderno caracterizado pela insatisfação frente aos paradigmas impostos por uma classe social preocupada apenas com seus interesses religiosos, políticos ou econômicos que nos leva a estarmos sempre

aperfeiçoando o que já existe ou não, visando colaborar em prol de uma sociedade humanista e acolhedora, mas para isso é preciso determinação, foco e perseverança de todos.

Ressalto que diante das minhas experiências acadêmicas, encontrei alunos com Necessidades Especiais Educativas (NEE) que eram matriculados em sala de aulas, porém, no decorrer da minha caminhada, sempre buscava estratégias e metodologias que pudesse colaborar com o processo de ensino aprendizagem e no âmbito do ensino de Ciências na perspectiva da inclusão, essa mediação requer a ressignificação do papel do professor, da função da escola, do papel da educação e da práxis educativa e para identificar a realidade da inclusão, é essencial buscar meios e estratégias que permitam compreendê-la enquanto prática pedagógica efetiva e inclusiva da escola na sua totalidade.

Após o prosseguimento desta caminhada, em 2013, concorri ao concurso público por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em Tabatinga, fui aprovada na respectiva modalidade no ensino de Ciências Naturais, sendo esse momento essencial para a minha efetivação e jornada neste processo educativo em prol de inúmeros desafios que ainda encontro no decorrer deste processo.

Entre alguns desafios, que o universo escolar está repleto de situações imprevisíveis, lidamos com as diversidades e neste caso o docente deve poder refletir e como lidar com as diversas situações que podem surgir no decorrer das próprias vivências, assim como as interações com os outros atores sociais, mediante a percepção que os mesmos têm por serem sujeitos únicos que merecem sempre ter respeito mútuo e reciprocidade.

Diante de tais percursos de idas e vindas, visando colaborar com o processo educativo na práxis e formação do educador e com os avanços nessa área, surgiu a oportunidade de concorrer à seleção do curso de mestrado em Educação pelo Programa Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no ano de 2021, consegui aprovação nesta seleção.

Ressalto que ao concorrer a vaga de seleção, fui aprovada na linha 3: “Formação e Práxis do (a) Educador (a) Frente aos Desafios Amazônicos”, porém, por motivos de seleção quanto à orientação, com 7 (sete) colegas fomos remanejados para outras respectivas linhas do programa, ocorrendo a migração para a linha 4, denominada “Educação Especial e Inclusão no Contexto Amazônicos”.

Nesta linha a professora Doutora Maria Almerinda de Souza Matos, coordenadora, pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD, destaca-se desde 2001, por meio das pesquisas voltadas para o processo de ensino aprendizagem, trabalhos científicos, relevante e conhecida carinhosamente como professora

Mariazinha, acolheu-me prontamente, mesmo sem me conhecer, recebeu-me com muito amor, por ser nítida a sua competência e profissionalismo no âmbito da Educação Especial e Inclusiva no Estado do Amazonas e no Brasil.

E no percurso do mestrado, a modalidade remota ocorreu devido à pandemia que levou muitas escolas, institutos e universidades a fecharem as suas portas, a chamada crise pandêmica Covid-19<sup>1</sup> do ano de 2020 a 2021 foi marcada por momentos de muitas assolações e perdas.

Mesmo com a modalidade remota, foi desafiador acompanhar as aulas em tempo real devido à precariedade de conexão de internet no município de Tabatinga e resultava muitas vezes em perda de aulas essenciais na plataforma Google meet.

Apesar dos desafios técnicos, os professores ministraram as suas aulas com muita competência, seriedade e profissionalismo, por intermédio do cumprimento do plano de ensino e materiais didáticos disponibilizados via Whatshap (aplicativo) e Google Classroom (Plataforma digital), resultando assim na aprovação das disciplinas por meio dos resultados satisfatórios propostos pela matriz e produções teórico-científicas.

É importante registrar aqui, que a princípio, a minha proposta de investigação estava voltada ao Multiculturalismo nas escolas do município de Tabatinga - Amazonas, já que é um território fronteiriço e lugar de vivência nos espaços educativos.

Pode-se perceber que o município de Tabatinga manifesta as diversidades culturais, as quais foram construídas por intermédio das concepções em diversos momentos históricos, cujo âmbito de colonização deu-se por meio de assentadas riquezas naturais e culturais, fato que contribuiu para que Tabatinga fosse constituída por diversas povoações.

Conforme mencionado, a mudança da proposta investigativa para a política de inclusão educacional no município tornou-se relevante diante de vários questionamentos que visam também colaborar com a construção do processo educacional para podermos dialogar e fazer uma articulação pedagógica acerca de informações pertinentes quanto à Política da Educação Especial na perspectiva Inclusiva e a investigação se de fato no município de Tabatinga atende os sujeitos no âmbito da legislação legal e política.

Concernente ao fator que me levou a aproximação investigativa do meu objeto de estudo foi uma ocorrência no meu cotidiano por meio de uma experiência pessoal, relacionada aos fatos ocorridos em 2020 e 2021, cuja assolação afetou o mundo: a crise

---

<sup>1</sup>*Pandemia da Covid-19*. De acordo com a "(OMS) Organização Mundial da Saúde", o coronavírus 2019 (COVID19) é causado pelo SARS-CoV-2, um recém-emergente coronavírus, que foi reconhecido pela primeira vez em Wuhan, China, em dezembro de 2019. "A genética do vírus sugere que é um beta-coronavírus intimamente ligado à SARS vírus".

pandêmica originada pela Covid-19, deixando inclusive muitas vítimas ceifadas e com seqüela.

Diante disso, manifesto meus profundos sentimentos a todas as famílias enlutadas que perderam seus entes queridos, pois ainda no quadro da minha saúde, apresentava uma perda auditiva leve, porém devido a intensas dificuldades em relacionar-me com as pessoas próximas, após ser acometida pela Covid-19, meu quadro de saúde agravou-se, fato que me levou ao conhecimento de uma perda auditiva bilateral, havendo assim a necessidade em adquirir o aparelho auditivo, adaptação de prótese auditiva – AASI (aparelho de amplificação sonora individual).

É válido ressaltar que esse momento está sendo essencial para o percurso da aproximação do meu objeto de estudo, a qual visa também um levantamento de alunos público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga/AM.

No entanto, o exercício da docência, essa abordagem é relevante para contribuir no meu percurso acadêmico, visando assim uma melhor compreensão acerca da inserção dos sujeitos no âmbito social, pois a inclusão e para todos, não consiste somente em receber a pessoa com deficiência, mas sim ao acolhimento de todos independentes de suas condições ou especificidades.

Assim, ressalto que participar de um Programa de Mestrado sob a orientação da prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Almerinda é gratificante, pois além de ser uma pesquisadora com percursos e marcos de contribuição no Brasil e no Amazonas quanto aos conhecimentos científicos e investigativos na área de Educação Especial, Inclusão, Políticas Públicas, Necessidades Educacionais Especiais, Psicomotricidade e Psicopedagogia, levou-me a mostrar os caminhos da pesquisa na Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e incentivou-me a ir em busca deste conhecimento por meio de leituras e fontes que visaram aprimorar meu conhecimento nesta empreitada pesquisa.

De comum acordo, decidimos alterar a proposta inicial que se tratava do Multiculturalismo, pois mesmo diante de um desafio investigativo, a produção acadêmica leva-me a refletir e investigar quanto aos desafios da inclusão educacional e conhecer como as políticas inclusivas estão sendo desenvolvidas no município de Tabatinga-AM.

Desta forma, apresentar minha trajetória acadêmica e profissional, mostra a necessidade de conhecer as leis, decretos e a política da Educação Especial e Inclusiva voltada para o município fronteiriço (Brasil, Colômbia e Peru) cuja realidade é composta por uma demanda de pessoas que também chegam a este local em busca de melhorias e qualidade de vida, sendo notório principalmente no ambiente escolar.

## INTRODUÇÃO

A Educação Brasileira passa por uma fase de sucessivas transformações, de modo que seu direcionamento deve estar com o olhar voltado para as Políticas públicas, universalização da educação e do acesso de qualidade para todos.

Neste sentido, a educação está intimamente relacionada ao desenvolvimento do homem, sendo, portanto, fator determinante em sua formação intelectual, afetiva e psicológica, bem como na constituição de seu caráter e ainda do senso de humanidade.

Dada sua relevância e possibilidade de transformação, a educação, como reflexo das políticas de democratização do ensino, assume, na atual conjuntura, uma perspectiva inclusiva.

Assim, esta pesquisa está intitulada em “Políticas de Inclusão Escolar no Município de Tabatinga-AM: O que nos diz a Secretaria Municipal de Educação”.

Em relação às premissas, a concepção de educação inclusiva, proposta pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE/PEI) de 2008, p.1 destaca que:

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

A Educação na perspectiva da Educação Inclusiva é um processo contínuo que envolve a aprendizagem voltada para uma construção de saberes que ocorrem ao longo da vida do ser humano, neste sentido cada ser humano possui seu direito de estar no ambiente escolar. Neste contexto, quanto a palavra educar, advém do latim educare, e significa conduzir de um estado a outro (LIBÂNEO, 2002).

Neste contexto, a abordagem das políticas públicas se insere num sentido amplo e complexo, sendo necessário compreendermos o seu significado, sentido e amplitude, a fim de entendermos que elas são propostas para promover a efetivação do direito à educação.

Toda a reestruturação educacional no município foi pensada a partir da Política Pública de Educação do Município Tabatinga, em conhecer como Secretaria Municipal de Educação (SEMED) vêm estruturando a modalidade da Educação Especial e Inclusiva, a partir da PNEEPEI/2008.

Nesta concepção, a educação inclusiva visa promover o acesso a todos mediante as oportunidades e participação na sala de aula por meio de recursos pedagógicos que proporcionem o processo de ensino e aprendizagem, excluindo assim barreiras no convívio

escolar, somente assim, a pessoa com deficiência poderá ser vista com um olhar não pela sua deficiência, mas na sua totalidade.

Diante disso, o novo paradigma de educação traz a valorização das diferenças, onde se torna necessário respeitar o indivíduo na sua individualidade, para tanto, os professores não podem mais se valer da homogeneidade de métodos (MAIA; FERREIRA, 2018).

Mesmo estando sob amparo legal instituído na nossa carta mãe, a qual é a Constituição Federal, são observados os diversos descasos quanto a educar e incluir pessoas desse nicho na sociedade, com profissionais capacitados para atender.

A Educação Especial e Inclusão Escolar é uma temática que tem ganhado bastante espaço no meio educacional e vem quebrando paradigmas em relação ao ensino. Esse tema vem mostrando as necessidades que as escolas têm de assistir o alunado com necessidades educacionais especiais e mostra as diferenças intrínsecas à condição humana (BRESSAN; BUSS; LEWCOWICZ, 2019).

No entanto, os teóricos mencionados neste estudo, mostram discussões políticas e sociais com parâmetros desde uma menção histórica da Educação Especial e Inclusiva em todos os contextos e aspectos legais de sua existência no nosso país como os direitos de se ter e ser indivíduo cidadão na sociedade.

Partindo desse prisma, o conceito de política remete ao princípio e ao termo que originou, assinalando as mudanças advindas ao longo dos tempos. Neste sentido, Shiroma, Moraes e Evangelista (2007, p.7) afirmam que:

O termo “política” prenuncia uma multiplicidade de significados, presentes nas múltiplas fases históricas do Ocidente. Em sua acepção clássica, deriva de um adjetivo originado de polis – politikós – e refere-se à cidade e, por conseguinte, ao urbano, ao civil, ao público, ao social.

Conforme os autores, a política marcou os tempos históricos desde o mundo ocidental e posteriormente ganhou espaço no meio da sociedade para ser aplicada nas questões governamentais de um determinado povo.

Quanto às políticas educacionais, este conceito refere-se a um duplo caráter, pois, enquanto políticas públicas, elas cumprem o papel de integração e qualificação para o processo produtivo, são orientadas por interesse que muitas vezes não privilegiam a esfera educacional, mas volta-se aos interesses voltados para o campo dos negócios comerciais e empresariais (DOURADO, 2010).

Mediante a Política pública educacional, visa constitui-se em ambiente de aprendizagem para todos, além de oferecer possibilidades para os sujeitos desenvolverem suas

competências, com respeito às diferenças, capazes de romper os padrões educacionais, fazendo com que todos os sujeitos da escola se tornem formadores, e se tem por objetivo que escola seja inclusiva, os planejamentos devem ser modificados em busca de uma educação direcionada a uma cidadania livre de preconceitos que valorize as diferenças (MELO; COUTINHO, 2020).

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 206, inciso I, determina como um dos princípios para o ensino “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). Diante do termo igualdade, entende-se que a partir dessa lei todos passaram a ter o direito de frequentar a escola comum, inclusive a pessoa com deficiência no contexto da Educação Inclusiva. Assim, salientamos que as políticas de inclusão, são como uma ferramenta de auxílio, para garantir os direitos dos alunos e o acesso ao ensino de qualidade e igualdade.

Diante disso, podemos ainda argumentar que a Educação Inclusiva não se limita a receber alunos com deficiência na escola, mas antes compreende o acolhimento de todos os alunos, independentemente de suas condições e/ou especificidades, sejam elas sociais, culturais, étnicas, cognitivas, físicas, entre outras. Constitui-se ainda, no reconhecimento e valorização das diferenças.

Outros, contam com pessoas que lutam para que seus direitos sejam respeitados e garantidos, pois, as maiorias destes envolvidos buscam e lutam em prol do bem-estar quanto ao processo de inclusão e ainda são cientes que todos devem ter seus direitos garantidos e respeitados por lei.

Além disso, devem também ser aceitos no ambiente escolar, sabendo o quanto é essencial o desenvolvimento e aprimoramento dos mesmos, além de oportunidades que visem desenvolver suas potencialidades cognitivas e demais habilidades no espaço educativo.

Diante do exposto, no contexto da Educação Básica das escolas municipais de Tabatinga, destacamos a busca por intermédio de pesquisas para que se terem parâmetros válidos no contexto das políticas públicas educacionais, o que nos coloca diante do dilema de que é possível analisar um só contexto quando falamos da educação para todos que pertencem a uma sociedade.

Na ótica dos aspectos legais, a Política Nacional está relacionada nos aspectos da legislação pautadas em documentos oficiais implantados durante o percurso histórico, tanto em âmbito internacional e nacional, que inspiraram e constituíram as políticas educacionais de inclusão.

Nessa perspectiva, ressaltamos alguns documentos internacionais tais como: a

Declaração de Salamanca, Declaração dos Direitos Humanos, que embasam a Política de Educação Inclusiva no Brasil, segundo as palavras de Fontana (2015) descreve que essas convenções internacionais ocorreram em forma de movimento social no âmbito dos direitos humanos e foram referências essenciais para o desenvolvimento de políticas voltadas para a Educação Especial e inclusiva no Brasil.

Porém, quando nos referimos ao contexto histórico, o surgimento da política inclusiva ocorreu por intermédio de uma necessidade visando assegurar o direito de educação para todos, independentemente das diferenças, de modo a promover um ensino igualitário e significativo que atenda às necessidades de todos.

É importante ressaltar que a convivência deve ocorrer desde o momento em que ocorre a inclusão, bem como a viabilização e o acesso a todos ao ensino regular e ainda a pessoa com deficiência receba o atendimento educacional especializado e a superação de barreiras na sua relação com o ambiente externo (SILVEIRA, 2012).

Neste contexto, a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva visa o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008).

No que tange, a história da educação inclusiva, os documentos que regulamentaram desde o atendimento educacional especializado até a inclusão em classes de ensino comum, está a Constituição de 1988, diante do direito de todos voltados para a Educação Inclusiva, que traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

E ainda define no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

No seu artigo 206, inciso I, também estabelece a “igualdade” de condições de acesso e permanência na escola, como um princípio para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede de ensino.

A Educação Inclusiva é uma proposta para a Educação de um país que perpassa por todas as modalidades de ensino, desde Educação Infantil até o Ensino Superior, ainda é considerado um desafio diante dos sistemas de ensino e ainda perpassa por diversos paradigmas econômicos, políticos, sociais e concepção de direitos humanos, sendo que atualmente, a inclusão não só faz parte do contexto histórico da educação, como está amparada em diferentes documentos legais.

Assim “as políticas de caráter educacional inclusivo e estudos em diversas áreas têm sinalizado para a importância da remoção de barreiras que impedem a escola de responder, positivamente, às necessidades educativas dos alunos com e sem deficiência” (BRUCE, 2015).

Cabe à escola, promover a inclusão educacional de todos que não conseguem se beneficiar do processo educacional, para que as barreiras impostas serem estagnadas e eliminadas, a proposta inclusiva é aquela que considera todos como titulares do direito à Educação sem discriminação.

Visando a compreensão de que a Política Inclusiva também pode ser desenvolvida e alcançar positivos, almejando sempre aperfeiçoar as propostas destinadas a esse público, para pensar e avaliar os resultados, os avanços e desafios, para que eles terem acesso a uma Educação de qualidade e sem discriminação, garantindo assim o seu processo educativo (BRASIL, 2008).

Quando olhamos para o processo de educação no Brasil, é relevante considerar o direcionamento das políticas públicas com foco na progressiva universalização do acesso com qualidade a todos os níveis e modalidades de ensino, o que estão ligados às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação (BRASIL/MEC, 2014).

De acordo com Matos (2012, p. 32):

Buscando superar as barreiras que impedem o acesso do aluno à escola comum, a atual – PNEEPEI, de 2008, é um documento composto de atendimento ao educando, denominado inclusão escolar. Essa nova concepção de educação está alicerçada numa sociedade inclusiva, democrática, globalizada, de conquistas individuais e de direito a oportunidades nas diferenças.

Dessa forma, é necessário dizer, que a superação dos educandos deve ser vista na ótica de uma estrutura alicerçada nos direitos que possa atender a todas as oportunidades do individual ao coletivo, mesmo diante deste processo de escolarização e, além disso, que a escola esteja preparada para receber o público alvo da Educação Especial.

Faz-se necessário conhecer se o sistema de ensino das escolas municipais de Tabatinga, e como exercem seu papel relacionado a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Assim, este trabalho justifica-se pela necessidade em conhecer se as políticas públicas educacionais no contexto inclusivo, se de fato estão sendo cumpridas ou não, no Município de Tabatinga-AM, uma vez que o município cumpra a Legislação vigente e que todos os sujeitos devem ter direitos respeitados e garantidos por Lei.

Considerando que é um direito de todos, o atendimento de forma efetiva aos alunos

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ou seja, alunos com NEE. Nesse sentido podemos questionar se existe ou não uma Política de Inclusão no município de Tabatinga? Ou qual a Política que está sendo operacionalizada: a Política de 1994 ou a Política de 2008 na perspectiva da inclusão? Ou às duas?

Antes o exposto, apresentamos o problema da pesquisa: Os marcos político-legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva foram implementados no município de Tabatinga-AM?

Diante da problemática da pesquisa surgiu a questão norteadora: Os marcos políticos-legais da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estão sendo operacionalizados no Município de Tabatinga-AM?

E partimos da abordagem qualitativa com o objetivo geral de analisar os marcos políticos-legais e a implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) no município de Tabatinga - AM.

Para conseguir responder ao problema e às questões norteadoras, foram traçados três objetivos específicos, a saber:

- Apresentar os marcos políticos-legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Caracterizar a quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação do público-alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga;
- Conhecer o processo de implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no município de Tabatinga-AM.

Neste sentido, este trabalho visou analisar a Política da Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva no município de Tabatinga, visto que se faz necessário cumprir a legislação vigente e consequentemente assegurar os direitos dos educandos com necessidades educacionais especiais, para terem seus direitos respeitados e garantidos em igualdade de condições.

Visando conhecer a realidade quanto a Política da Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva no município de Tabatinga, com intuito de responder ao objeto de estudo desta pesquisa, buscamos conhecer os Documentos Internacionais, Nacionais e a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, entre os principais: A Constituição de 1988; Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração de Jontien (1990a); Declaração de Salamanca (1994b); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Outros aportes legais e político: A Política Nacional de Educação Especial (1994); Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1999); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2002); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); Lei Brasileira de Inclusão (2015), ou seja, os subsídios teóricos legais e políticos da Educação Especial na perspectiva da Educação Especial e Inclusiva.

A partir disso, surgiu a primeira seção desta pesquisa, tendo em vista que a inclusão de todos nas escolas brasileiras, ainda, não é uma realidade de fato. Para haver inclusão escolar nos sistemas regulares de ensino, há a necessidade de mudanças de paradigmas educacionais e, infelizmente, existe ainda uma cultura que persiste em conservar práticas excludentes no cenário educacional.

Depois buscamos os dados quanto à caracterização, a quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação do público alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga-AM.

Dessa forma, surgiu a segunda Seção, ao caracterizar o público alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga-AM, sendo possível conhecer este público alvo através dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao número de matrículas dos sujeitos no contexto inclusivo nas escolas municipais de Tabatinga no ano de 2022.

Em seguida, visamos conhecer o processo de implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no município de Tabatinga através dos documentos legais encontrados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Nesta terceira seção foi feita a análise dos documentos que constam nos registros oficiais da Secretaria de Educação (SEMED) entre eles: a Lei Orgânica do Município de Tabatinga (1990); Conselho Municipal de Educação de Tabatinga; o Plano Municipal de Educação do município de Tabatinga - PME (Lei Municipal n.º 718 de 28 de junho de 2014), o Relatório Municipal de Educação (2022) e o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Nesta seção foi possível fazer as análises desses documentos encontrados em consonância com os documentos analisados na Seção I, a partir das leis que não foram implementadas no município.

Pois, a pesquisa se insere em uma abordagem qualitativa, a qual proporcionou uma melhor interpretação e descrição dos fatos. A vantagem de trabalhar com esse tipo de abordagem, é que esta possibilita um contato maior com os participantes.

Segundo a natureza dos dados, opta-se pela abordagem qualitativa, pois acreditamos que “[...] o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela” (MINAYO, 2004, p. 15).

A pesquisa qualitativa permite conhecer com mais profundidade a realidade das políticas públicas na Educação Especial na perspectiva inclusiva da Educação Básica no município de Tabatinga.

Assim, adotamos o método da dialética para conhecermos acerca da Política da Educação Especial e Inclusiva no município de Tabatinga, por ter como foco o processo, entendendo que a sociedade constrói o homem e, ao mesmo tempo, é por ele construída.

Para Chaves (2021, p.22):

Tem como foco o processo, entendendo que a sociedade constrói o homem e ao mesmo tempo é por ele construída. Parte do princípio que educar é desenvolver e possibilitar o projeto humano encarando o homem como ser histórico embora determinado por contextos econômicos, políticos e culturais.

O método de abordagem deste estudo fundamenta-se epistemologicamente na Dialética e na Pedagogia Histórico-Crítica, em que permite o diálogo do pesquisador a partir do momento em que se tem uma visão geral acerca da formação dos sujeitos e cujo intuito deve visar o processo de ensino aprendizagem a partir dos resultados satisfatórios.

Nessa concepção, Saviani (2013) defende que a educação também interfere na sociedade e pode contribuir para a sua própria transformação histórica, podendo gerar contradições que transcendem a origem de novas contradições que passam a requerer solução, com intuito de investigar as ações e as relações sociais (GIL, 1999).

Lakatos e Marconi (2011, p. 101) apontam que “para a dialética, as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento: nada está acabado, encontra-se sempre vias de transformação, desenvolvimento; o fim de um processo é sempre o começo de outro”.

Para o alcance dos objetivos propostos, utilizamos estudos teóricos, análises de documentos numa racionalidade prático-comunicativa-crítica. Partimos da descrição e caminhamos pela análise qualitativa dos dados.

Na perspectiva de conhecer as Políticas públicas de Educação Especial e Inclusiva e a legislação relacionada à inclusão, foram utilizadas como procedimentos para coleta de dados, a análise documental e a pesquisa bibliográfica.

Já em relação aos procedimentos técnicos do estudo, foi adotada a pesquisa

documental, que baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa.

Para termos acesso aos documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, à Gerência de Educação Especial e Inclusiva, foi-nos concedida uma carta de anuência para realização da pesquisa.

No processo de análise de dados, utilizamos o exame de especificação, leitura que tem por objetivo a explicitação sobre até que ponto as relações entre as variáveis independente e dependente são válidas: como, onde e quando (MARCONI E LAKATOS, 2011, p.21).

Neste contexto, essa técnica retira do texto, sentidos e significados, evidentes ou aceitos por técnicas sistematicamente apropriadas, na perspectiva de conhecer as políticas educacionais inclusivas, visando de forma geral saber se em Tabatinga existe ou não inclusão? Se tem Política e se está sendo cumprida? Se os alunos estão matriculados nas escolas? Se existe professores preparados? Se tem o AEE no contraturno?

Deste modo, a importância desse trabalho foi voltada no sentido de conhecer informações acerca da política educacional inclusiva no município para levar ao conhecimento da sociedade e da comunidade acadêmica, informações acerca da temática supracitada.

A inclusão é necessária enquanto oportuniza espaços de experiências entre as pessoas e estabelece essa conexão de respeito mútuo, visando o atendimento de nossas próprias expectativas, a qual devem estar pautada no cumprimento das leis que dão sustentação à Inclusão. Para isso acontecer é necessário colocar em prática o que já está legalmente garantido para que todos sejam respeitados e valorizados e tenham o desenvolvimento integral de suas capacidades e favorecendo o direito às diferenças.

Faz-se necessário que as políticas públicas de inclusão, possam atender a realidade de cada município, bem como as necessidades dos alunos, público alvo da Educação Especial com intuito de formular e integrar as políticas públicas inclusivas no contexto educacional, pois torna-se uma tarefa que deve ser cumprida na sociedade, estado e município.

## SEÇÃO I

### 1. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Esta seção apresenta o primeiro objetivo específico: analisar os subsídios teóricos legais e políticos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual evidencia um panorama sobre os diversos olhares dos pesquisadores.

Ao tratarmos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, abordaremos o conceito de política, cujo princípio se originou assinalando as mudanças advindas ao longo dos tempos. A política nasce com a própria história da sociedade, por ações que envolvem atividade humana. Neste contexto, a palavra política é derivada do grego *politikós* (de polis), se refere à cidade (urbano, cidadão, civil, público, sociável e social), cujo significado ainda relaciona à ciência de governar as coisas da cidade, de modo que cause ato de legislar, manter ou defender determinado território (a cidade, Estado) (BOBBIO, 1998, p. 954).

Para Caiado (2013, p. 66), a política é definida como o “[...] conjunto de ações articuladas entre o Estado e a sociedade [...]”, e estas devem visar a melhoria da qualidade de vida das pessoas em todos os seguimentos da sociedade. No que tange a área da educação, as ações políticas devem promover a plena cidadania das pessoas. Para Caiado (2013, p. 66), “[...] o direito à educação se constitui a partir da diáde, Estado e cidadãos”.

Segundo a citação acima, as políticas são ações fundamentais para os objetivos serem alcançados e cumpridos conforme a legislação de cada realidade vivenciada. Desse modo, as políticas no âmbito escolar devem ser compreendidas a partir de uma construção histórica, fruto das disputas entre os diferentes grupos de interesse para o estabelecimento das diretrizes e das prioridades para organização da vida.

Nesta visão, as políticas públicas de inclusão escolar devem ser priorizadas e cumpridas, pois de acordo com Lasta e Hillesheim (2011, p. 94), são consideradas um:

[...] dispositivo de poder: um poder sobre a ação das pessoas, um poder que incita, constitui o que deve ser e saber e que move suas ações para a participação numa operação que não cessa até que todos sejam atingidos, atravessados e, finalmente, engajados em um modelo de sociedade que passa a existir na/pela norma.

Assim, as políticas públicas de inclusão escolar devem organizar estratégias e implementação de ações que possam garantir propostas alinhadas a um modelo de sociedade que valorize a inclusão e garantam o acesso escolar para todos.

A Educação é o pilar da vida, é um direito social que representa tudo o que pode ser

feito em prol de uma pessoa, principalmente na tenra idade quando ocorre a instrução no âmbito familiar até o início da vida escolar para que assim ocorra o desenvolvimento de habilidades que podem repercutir no decorrer de toda a vida. O indivíduo ao chegar ao ambiente escolar recebe a educação regulamentada pela Lei de n.º 9.394/96, a qual compreende a chamada Educação Básica.

No entanto, para ocorrer de fato a educação, faz-se necessário que se cumpram as leis ou regras do âmbito constitucional. Neste contexto, Silva (2000, p.6) define a lei no âmbito político “enquanto emanada da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados de conduta, de maneira que os membros da sociedade saibam, de antemão, como guiar-se na realização de seus interesses”.

Para serem cumpridas as leis, os documentos legais e a política de inclusão, é preciso que todos também estejam em comum acordo em prol de uma educação de qualidade que possa ofertar escolas preparadas, professores com formação continuada, currículos e PPP (Projeto Político Pedagógico) pautados em uma visão voltada para uma sociedade livre de discriminação, isenta de práticas segregativas e excludentes, com a missão de avançar e conquistar espaços na educação para todos.

Assim, as Políticas Públicas no âmbito educacional visam colaborar com o bem-estar social do indivíduo. Quando se trata de educação, propiciam ainda sua valorização pessoal e sua dignidade e a inclusão é não deixar ninguém de fora do ambiente escolar. E para ter sucesso, não bastam, por exemplo, apenas modificações na estrutura da escola, é preciso mudança de postura na comunidade escolar.

Neste aspecto, quanto aos desafios, a Educação Inclusiva é um direito de todos e deve visar o atendimento e a garantia de participar do processo educativo nos sistemas escolares, mesmo olhando para os avanços e retrocessos, esse contexto educacional inclusivo ainda não é efetivado em todas as escolas, o que torna ainda mais difícil o caminho a ser percorrido para a prática de inclusão nas escolas.

Entre os principais marcos históricos ocorridos na década de 90 – em que o país foi marcado por movimentos mundiais que resultaram em documentos de grande influência, estão a: Declaração Mundial para Todos, em 1990, na Tailândia, a Declaração de Salamanca em 1994, na Espanha e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 no Brasil. Além da Política Nacional de Educação Especial em 1994 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

Essas análises referentes aos Documentos Internacionais, Nacional, Base Legais a partir das Legislações Brasileiras e a Política referente à Inclusão, são necessárias para

compreender a importância desse processo e analisar os avanços ou retrocesso deste processo concernente a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a qual permite a luta pelo direito de igualdade de acesso e permanência no ambiente escolar.

Essas reflexões a partir das leis, decretos e política inclusiva nos fornecem um melhor entendimento acerca da inclusão, cujo intuito deve ser a valorização e o direito de frequentar uma escolar regular que possa ofertar oportunidades para que todos os sujeitos tenham também o direito de conviver em sociedade em condições de igualdades.

## **1.1 Documentos Internacionais**

### **1.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Em meados dos anos 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o marco em favor dos Direitos das Pessoas com Deficiência, considerado, então, como o primeiro tratado internacional que contribuiu com o status constitucional no Brasil. Nesse sentido, todo indivíduo tem seus direitos amparados por intermédio da legislação brasileira, cujas prerrogativas legais ocorreram por movimentos internacionais a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, segundo este documento “todos os seres humanos nascem livres e iguais de dignidade e direitos”. Isso significa que devem ser expressos em Leis, as quais são fruto de processos democráticos indicam o reconhecimento da cidadania de todos os seres humanos.

Ao tratar da Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), vemos entre seus principais objetivos o desdobramento referente aos direitos básicos de todo ser humano, contendo 30 artigos que consolidam os direitos humanos. A base desse documento afirma que:

Artigo I – Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo XXVI - Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório.

Como já mencionada, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um instrumento para a afirmação da universalidade e interrelação de todos os direitos e liberdades fundamentais, equiparando o direito à diferença ao direito à igualdade. Salientamos ainda que o direito de todo ser humano é ter o acesso a uma vida digna e que desfrute a educação.

Contrapondo-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lima (2018) afirma que ocorreu a conscientização da comunidade internacional não somente em ceder garantia, mas colaborar de forma contínua em seus diferentes contextos históricos e aborda acerca da necessidade de aplicação dos direitos humanos.

Para o autor Lima (2012, p. 107):

[...] a informação é um poderoso instrumento para a inclusão. Aqui, ela deve ressaltar o respeito à diferença e a aplicação dos direitos humanos, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento da comunicação, a educação e a cultura como princípios de participação ativa na sociedade. Quando as pessoas se apropriam desta realidade, efetivamente há cooperação mútua e interação social.

A partir desta declaração, houve uma preocupação em criar os principais documentos que tratam dos direitos de todos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos ao referir que “toda a pessoa tem direito à instrução” (UNESCO, 1998, p.5) diz que mesmo sendo o primeiro documento internacional, solicitou aos países que incluíssem o tema, educação na pauta.

Do ponto de vista Bobbio (1992), os “direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e, apesar de sua desejabilidade não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos”. De fato, os direitos devem ser prioridades na vida de quem necessita ser reconhecido e realizado no meio social, educativo e moral. Nesse sentido são caracterizados pelos processos de universalidade e intencionalidade, “nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora declarações de direito), para, finalmente, encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais” (PIOVESAN, 2006, p. 1).

Rocha (2010) também aborda que os direitos humanos só entram em vigor no momento em que a pessoa com deficiência interage com o meio em que ela se encontra, mas isso só é possível quando ocorre a interação de ambos no momento em que a sociedade torna-se inclusiva. Relativamente quanto ao exercício de seu papel, no sentido de romper com suas limitações, é necessário que se quebrem as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de viver plenamente nos espaços comuns da vida em sociedade.

E com relação aos direitos humanos, no âmbito democrático e institucional, ainda existem muitos desafios que necessitam serem postos em prática principalmente quando se trata desses direitos dos sujeitos quanto à consolidação de seu papel como agente social e o seu direito de cidadania para que este poder colaborar nas decisões do País.

### 1.1.2 Conferência Mundial para Todos (1990)

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien – Tailândia, conhecida como Declaração de Jomtien (1990). Nesta Conferência, os países concordaram que “[...] a Educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro”, esses marcos constituíram-se relevantes na política educacional em prol da Inclusão.

A Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) tem por objetivo atender as necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. Em seu Artigo 3.º, a Declaração trata da universalização do acesso à educação e do princípio de equidade.

Especificamente em relação à educação dos alunos com deficiência, o documento diz: As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiência requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte do sistema educativo (BRASIL, 1990, p. 4).

Esta conferência, no contexto dos dispositivos legais, visou contribuir com a garantia dos direitos humanos cuja efetivação visa um sistema educacional inclusivo. Além disso, todos os sujeitos devem ser aceitos como cidadãos que merecem ser tratados da mesma forma.

Souza & Kerbauly (2018, p. 675) apontam que:

“[...] a Declaração de Jomtien (1990) enfatizava o aproveitamento de oportunidades educacionais, propôs a busca de equidade e qualidade, declarou compromisso com educação para todos, adotou uma visão ampliada da Educação Básica, defendeu o atendimento a necessidades básicas e recomendou melhorar condições de aprendizagem”.

A partir da Declaração Mundial para Todos, houve a necessidade de olhar para os acordos feitos nos anos anteriores em prol da Educação e igualdade para todos, visando atender as necessidades de acordo com a realidade de cada um, no sentido de atender os grupos desvalorizados, tais como: as mulheres no seu ambiente de aprendizagem.

Por outro lado, Shirona (2007, p. 48), em concordância com Martins (2010), afirma que “alguns autores avaliaram este acontecimento como um reconhecimento oficial do fracasso dos compromissos internacionais anteriores”. Neste sentido, houve a necessidade de conscientizar os países a mudarem e intervirem diante da crise da Educação. Em pensamento semelhante, Frigotto e Ciavatta (2003) defendem a ideia de que tudo não passou de um grande projeto de educação ao nível mundial.

Nesta concepção, a educação inclusiva também ganhou notoriedade em 1990 com a

ampla divulgação do termo pouco usado nas literaturas brasileiras, ganhando reforço na Conferência Mundial sobre Educação para Todos no mesmo ano. Apesar de que ainda estava pouco difundida quanto ao seu real significado, especificamente no Brasil, é possível localizar a presença do termo *inclusão* desde a primeira metade da década de 1990, ampliando-se fortemente a partir dos anos 2000 com seu real significado nesta década (KASSAR, 2011).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, adotada pela Assembléia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais de todas as crianças, assim como as respectivas disposições para serem aplicadas.

De acordo com Souza (2019, p. 43):

O maior movimento mundial pela educação inclusiva, que reuniu educadores de vários países, foi a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. O documento, resultado dessa conferência, foi a Declaração Mundial Sobre Educação para Todos. Esse documento ressalta a necessidade de reunir esforços na luta pelo acesso às necessidades básicas de aprendizagem de todos os cidadãos, sejam eles crianças, jovens ou adultos. Declara, ainda, que a educação é capaz de contribuir para a construção de um mundo/sociedade melhor.

Este documento reforça que deve-se priorizar a atenção especial às necessidades da pessoa com deficiência por meio de “[...] medidas que garantam a igualdade de acesso ao sistema educativo” (MARTINS, 2010, p. 29). Assim, a Conferência Mundial para Todos (1990) foi um documento resultado de um movimento mundial pela educação inclusiva, a qual visou à importância da continuidade em prol da luta da educação para todos, apesar de que por meio da luta pelos direitos fundamentais enfatizados nesta conferência, houve a necessidade de reafirmar o compromisso pela igualdade da educação para todos.

### 1.1.3 Declaração de Salamanca (1994)

A Declaração de Salamanca (1994), documento resultante da Conferência Mundial sobre necessidades educativas especiais ocorreu na cidade de Salamanca na Espanha, cuja finalidade foi levantar discussões acerca de novas implantações voltadas para práticas educativas para o combate de atitudes discriminatórias e a valorização da inclusão de todos, de modo a obter a oportunidade de participar da sociedade exercendo e usufruindo de seus direitos.

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher

crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (BRASIL, 1994a, p. 17-18).

Assim, este documento enfatiza que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios capazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio norteador que:

Esta Declaração de Salamanca é um marco para a difusão da educação inclusiva no mundo, pois veio reforçar os princípios que haviam sido discutidos na conferência anterior, na Tailândia. Ainda apresenta a educação inclusiva como uma nova ferramenta para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, ou seja, crianças e jovens que por algum motivo específico estavam excluídos do sistema de ensino (UNESCO, 1994).

Isso significa que surgiu a partir da necessidade de continuar reforçando os direitos que foram discutidos na Declaração Mundial para Todos (1990), apontando ainda um novo termo para a educação de alunos com “necessidades educacionais especiais”.

Para Martins (2010), esse documento também enfatiza a importância da disponibilização de apoio adicional para garantir a equiparação de oportunidades a todas as crianças. Conforme aponta o documento acerca dos sistemas que:

“os programas de estudos deveriam ser adaptados às necessidades da criança e não ao contrário. As escolas é que deveriam oferecer opções curriculares que se adaptassem às crianças com capacidades e interesses diferentes” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.33).

Assim, a Declaração sinalizou para os princípios da inclusão e contribuiu para o desenvolvimento de políticas nacionais. Estabeleceu seu objetivo específico de discussão, a atenção aos alunos com necessidades especiais, e reafirmou o compromisso com a educação para todos, reconhecendo a necessidade e urgência da educação para as crianças, jovens e adultos, preferencialmente na rede de ensino.

Conforme o exposto, a Declaração discutiu as novas implantações acerca das práticas educativas, resultando assim a inclusão da pessoa com deficiência para poderem obter a oportunidade de participar da sociedade exercendo os mesmos direitos que as outras pessoas. Bueno (2008) aponta que foi essencial e fundamental para a substituição do termo integração para *Inclusão*. No entanto, faz-se necessário que a escola ofereça oportunidades e aprendizagem a todos.

Neste sentido, Bueno (1999, p.5) afirma que:

A perspectiva apontada pela Declaração de Salamanca de indicar enfaticamente escola inclusiva – mas, ao mesmo tempo, reconhecer que esta só se efetivará com o aprimoramento, de fato, dos sistemas de ensino, se o qual há o risco de não se oferecer efetivas de aprendizagem e de se considerar que possam existir “fortes razões” que impeçam a inclusão de crianças com necessidades especiais no ensino regular – oferece oportunidade para as mais diferentes posições.

Sob essa ótica, Bueno (1999) aponta a escola inclusiva como uma importante contribuição para a inclusão, mas que não se pode esquecer que isso também só é possível ocorrer mediante a conscientização dos sistemas de ensino quanto à oferta de ferramentas que visem o processo educativo quanto a aprendizagem.

Assim, na Declaração de Salamanca (1994), ficou imputado tratar sobre pessoas com carência educacionais especiais e especificou-se que as pessoas com deficiência precisam ter acesso à escola regular. Sendo assim, devem ser colocados em uma pedagogia fundada na criança, preparando-a para estar apta a desenvolver todas as suas necessidades dentro das suas especificidades (PACHECO, et al., 2007).

#### 1.1.4 Convenção de Guatemala (1999)

Em maio de 1999 aconteceu a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, conhecida como Convenção de Guatemala (1999). Ela teve por objetivo propiciar plena integração da pessoa com deficiência à sociedade e combater qualquer forma de discriminação.

Segundo o texto da Convenção Interamericana (1999, art.1.º, § 2.º):

##### 1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

O referido documento caracteriza a pessoa com deficiência, além de reforçar que não devem ser submetidas a atitudes preconceituosas, tais atitudes foram resultados do modelo clínico que visava um olhar voltado para a “cura”.

A Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto n.º

3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir, ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais (BRASIL, 2001).

Nessa concepção, a Convenção trouxe inovações voltadas para a proteção e asseguramento do pleno equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência. O art. 1.º e 3.º da Convenção retrata o seu objetivo e esclarece o significado de pessoa com deficiência:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (CONVENÇÃO DE NOVA YORK SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 2007).

Ainda no artigo 3.º desta Convenção, aponta a garantia do “respeito pela dignidade inerente, à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”. Conforme os princípios que constam neste artigo, o respeito pela dignidade, autonomia individual e liberdade deve ser usufruídos. Enfatizamos aqui que a pessoa deve ter a aceitação das constituições, garantindo assim a igualdade e oportunidades, combatendo a não discriminação no meio individual e coletivo.

Este artigo 3º garante que todo tipo de barreiras devem ser combatidas para os sujeitos poderem ganhar seu próprio espaço e assim serem aceitos no meio em que estão e somente por meio da igualdade, oportunidades poderão usufruir do acesso e sua própria permanência na escola.

A Convenção ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 3.956/01 também compromete, no Art. III, item 2, alíneas a, b e c, os países que dela são signatários a:

Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;
- b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e
- c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

No que concerne ao contexto, a Convenção também enfatiza a conscientização por

meio da educação e saúde, visando a prestação de serviços a pessoa com deficiência. Refere também a sensibilização de informações relacionadas a eliminação de preconceitos da pessoa com deficiência. Assim, constituiu um movimento mundial pela educação, exigindo uma reinterpretação da Educação Especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização (BRASIL, 2001a).

Assim, nessa Convenção, o foco foi a eliminação da discriminação, a qual todos devem ter seus direitos respeitados e garantidos por lei e, além disso, não podem receber tratamentos diferenciados que impliquem exclusão ou restrição ao exercício dos mesmos direitos que as demais pessoas têm, além do favorecimento de sua integração à sociedade, a mesma contribuiu com o Brasil, entrando em vigor apenas dois anos depois.

Essa Convenção ainda reforça que a pessoa com deficiência deve ser incluída efetivamente em relação aos demais, isso implica no tratamento de forma igualitária para elas terem os mesmos direitos.

Segundo Matos (2013), o princípio da dignidade da pessoa humana ocorre somente por intermédio da educação, através disso, serão formadas pessoas conscientes de seus direitos e papéis na sociedade. A autora coloca que o foco dessa Convenção, foi à eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência, embasada a partir dos Direitos humanos (1948), assim, no âmbito do exercício da cidadania, todos os envolvidos no processo da educação devem ter a garantia de frequentar o espaço educativo para poderem atuar na sociedade e ter seu princípio de cidadania garantido por lei.

A partir desta Convenção, ficou definido deficiência como “uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social” (BRASIL, 2001).

Dessa forma, os documentos como a Declaração Mundial para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) foram influenciadores quanto à formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva e sinalizam um novo momento para a Educação Especial, assim chamada inicialmente. A Educação Integradora recebe, mais tarde, o nome de Educação Inclusiva, faz parte de um conjunto de políticas nacionais (BATALLA, 2009).

A partir das análises desses documentos internacionais enfatizamos que eles dão sustentação para a política de Educação Especial e Inclusiva, através da garantia do direito de acesso e permanência da pessoa com deficiência na escola, contribuindo de modo que tenham seus direitos cumpridos e efetivados.

## 1.2 Documentos da legislação brasileira relacionados à Educação Especial e Inclusiva

### 1.2.1 Lei de Diretrizes e Bases – 1961

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei n.º 4024 (BRASIL, 1961), no que tange ao público-alvo da Educação Especial, passou por grandes modificações e se falava que “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”.

Ainda, nesta Lei (1961) outras medidas visavam o estabelecimento de diretrizes para o então chamado ensino primário, que era composto por no mínimo quatro séries. Atualmente correspondente ao Ensino Fundamental, esse nível de ensino tinha como objetivo:

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social (BRASIL, 1961)

O ingresso nessa etapa do ensino era obrigatório a partir dos sete anos de idade completos, como previa o artigo 27 da Lei:

Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento (BRASIL, 1961).

Meneses (2002, p. 96 apud MEDEIROS e LIRA, 2016, p.249) tece algumas considerações sobre a educação básica a partir da LDB n.º 4024, de 1961:

Com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei n.º 4024, de 20/12/61– dá-se um importante passo no sentido da unificação do sistema de ensino e da eliminação do dualismo administrativo herdado do Império. Inicia-se pela primeira vez, uma relativa descentralização do sistema como um todo, concedendo-lhe considerável margem de autonomia aos estados e proporcionando-lhes as linhas gerais a serem seguidas na organização de seus sistemas, linhas estas que deveriam responder por uma certa unidade entre eles.

Posteriormente, a Lei n.º 5.692/71 alterou a LDB de 1961 (Lei n.º 4.024/61) e enfatizava um capítulo exclusivo para a educação dos Excepcionais, retificando assim a exclusão do termo “excepcional”, conforme consta no:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971).

Destaca-se que a Lei n.º 5.692, surgiu em decorrência quanto a necessidade de atender o processo educativo do nosso país, para isso visando colaborar com o avanço da modalidade de educação, o ensino primário, passou a ser chamado de ensino de primeiro grau, com objetivo de formação da criança e do adolescente, preparando-os para o trabalho e para o exercício da cidadania (BRASIL, 1971).

Para os autores Buccio e Gisi (2014) uma década depois, a Lei n.º 5.692/71 altera a LDBEN de 1961, visando definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”.

Nesse contexto, essas legislações não promovem a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais, resultando no encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Kassar (1998), ainda aponta que os problemas do fracasso escolar foram resultantes dessas legislações apresentadas pela rede pública nos anos sessenta como oriundos da Educação Especial.

A Lei n.º 5.692/71 alteraria a Lei de 1961, definindo “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontravam em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados” – significa que esta lei não aponta o devido encaminhamento aos alunos que possuem alguma deficiência, e acaba reforçando sua condução para as classes e escolas especiais.

Para outro autor, Manzini (2018), tanto a Lei n.º 4.024/61 quanto a Lei n.º 5.692/71, ao discutirem o processo educacional desses alunos, não apontaram diretrizes para a operacionalização da política de inclusão nas escolas de ensino comum.

No entanto, este processo de escolarização básica para todos os indivíduos, seja deficiente ou não, já estavam pautados na LDB de 1961, mesmo com a alteração do conceito de Educação Especial que ocorreram temporalmente, a qual foi reforçada posteriormente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996).

Nesta concepção, a LDB, de 1961 e 1971 foi essencial para o nascimento da Educação Especial, a partir dessas décadas, o ensino já tinha o objetivo de organizar seus sistemas visando à importância e o desenvolvimento do processo educativo desde a infância até ao ensino de primeiro grau.

### 1.2.2 Lei de Diretrizes e Bases – 1971

No âmbito político administrativo, ainda em 1971 essa política visou sua atenção para a Educação Especial no Brasil, que resultou na apresentação de um relatório em dezembro do mesmo ano, com sugestões, diretrizes e propostas para a criação de um órgão especializado, destinado exclusivamente a Educação Especial.

A Constituição Federal de 1988, no título VIII sobre a ordem social, apresenta, no capítulo III, sessão I, determinações referentes à Educação, do art. 205 ao 214, menciona a educação como um direito de todos, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa quanto ao seu exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, respectivamente resguardados nos artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] (BRASIL, 1998).

No artigo 205, aponta a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. E no seu artigo 206, inciso I, ainda estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”.

Nesta concepção o ambiente deve preparar toda pessoa com os mesmos direitos à igualdade, acerca disso, Mantoan, (2006 apud RODRIGUES, 2006, p. 201) afirma que:

“[...] a educação deve visar ao pleno desenvolvimento humano e ao preparo par o exercício da cidadania, segundo o artigo 205 da constituição”. Assim, qualquer restrição ao acesso a um ambiente, que reflita a sociedade em suas diferenças / diversidades, como meio de preparar a pessoa para a cidadania, seria uma diferenciação ou preferência, que estaria limitando em si mesmo o direito à igualdade dessas pessoas.

A Constituição de 1988, chamada também de Constituição Cidadã apresentou como marco, o princípio de igualdade de direitos, através de seu artigo 208 a qual esclarece que este direito é dever do estado garantir os mesmos.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
[...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...] (BRASIL, 1998).

Assim um dos princípios que enfatiza o ensino, atribuído ao dever do Estado ao

atendimento educacional especializado, *preferencialmente* na rede regular de ensino, a qual aponta que a igualdade que se nivelava nas leis passa a ter vertentes específicas concernentes ao acesso da população com deficiência à educação.

Esse advérbio “preferencialmente” refere-se ao “atendimento educacional especializado”, ou seja, significa que por intermédio da Constituição o atendimento educacional especializado seja também oferecido fora da rede regular de ensino, já que seria um complemento e não um substitutivo à escolarização dos alunos (CARNEIRO, 2007).

Assim, a Constituição Federal de 1988 traz como um de seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A partir das construções da emancipação na luta em prol dos direitos de todos, o processo do Movimento de integração, intensificado na década de 1980, visou considerar que a escola regular é lugar adequado para receber a pessoa com deficiência, nessa fase conforme a Constituição de 1988, a responsabilidade não era somente dos educadores, mas sim de todos os envolvidos neste processo, tais como a família e a sociedade.

Ainda no art. 208 da Constituição Federativa do Brasil ficam estabelecidos:

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou esfera irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (BRASIL, 1988, n.p.).

No entanto, Oliveira (1999) destaca que “o acesso, a permanência e o sucesso na escola fundamental continuam como promessa não efetivada”. Isso significa que não basta apenas entender na Constituição acerca do direito à educação, considerando apenas como um texto pronto e acabado, mas que ocorra o cumprimento das leis e normas, além da busca pelos direitos e conquistas a serem defendidas para não haja retrocessos.

Pois, a educação é um direito público que propicia ao titular “[...] exigir direta e imediatamente do Estado o cumprimento de um dever e de uma obrigação” (CURY; FERREIRA, 2010, p. 126).

Cury (2002) também aponta que o direito à educação escolar é uma exigência que deve ser cumprida, de modo que venha propiciar e cultivar os valores da cidadania social, da política e a valorização da pessoa humana.

### 1.2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n.º 8.069/90

Outro documento que teve o intuito de apontar a responsabilidade da família e apontar o direito à permanência do aluno na escola é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069/90, documento legal que garante o acesso à matrícula embasado nos direitos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja finalidade está amparada nos âmbitos dos dispositivos legais.

No artigo 55, ao destacar que “os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos, ou pupilos na rede regular de ensino”. A partir daí, compreende-se que a matrícula é o suporte de acesso à educação que garante esse direito à escola.

A Lei n.º 8.069/ 90, ainda dispõe em seu artigo 3º que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes por lei, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conforme este estatuto, o ECA contribuiu significativamente por intermédio de nítidas leis quanto aos direitos e deveres de toda criança junto à sua família. No entanto, para ocorrer o acesso à escolarização dos mesmos, é essencial que essas leis sejam cumpridas e que todos estejam cientes de seus deveres, visando assim o bem-estar da criança e do adolescente.

Dessa forma, o Estatuto, foi um marco primordial que elevou os sujeitos de seus direitos, incluindo a todos com necessidades especiais, embora ainda exista preconceito ou discriminação, seja no meio social, educativo ou outros, consideramos que a escola é lugar social onde todos devem sentir-se acolhidos e inclusos como cidadão, capaz de usufruir de seus direitos e deveres igualmente em um processo de inclusão para todos.

### 1.2.4 Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB N° 9394/96

A legislação educacional, comprovada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96 a qual dedica no capítulo V integralmente à Educação Especial e embasa legalmente a inclusão das pessoas com necessidades especiais no ensino regular.

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9394/96, em seu artigo 58, diz que:

§ 2º “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

Diante da Legislação magna que rege o Brasil, a modalidade da Educação Especial visa alcançar o público alvo da Educação Especial em que se amplia e conta com a participação de todos os estudantes no estabelecimento de ensino, isso relaciona-se com as políticas que devem ser vivenciadas nas escolas de modo que atenda à diversidade dos alunos, o mesmo necessita alcançar seus objetivos, crescimento e satisfação pessoal no meio da sociedade. Quanto ao papel da escola, Kassir (2011, p.71) aponta que:

[...] a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 - LDB 9694/96- é promulgada, propondo a adequação das escolas brasileiras para atender satisfatoriamente todas as crianças. Diferenças étnicas, sociais, culturais ou de qualquer ordem passam a ser foco do discurso de inclusão escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/96 – instituída como a principal legislação no Brasil, trouxe no capítulo V as diretrizes para a Educação Especial, sendo definida como uma modalidade de educação escolar que permeia todas as etapas e níveis de ensino.

Bueno (2004), também destaca acerca da Educação Especial que vem ao encontro com um esforço da sociedade moderna para integrar os indivíduos na sociedade. Ela não surgiu como responsável pela inserção da pessoa com deficiência, mas como avaliadora da escola regular minimizadora de problemas.

Contrapondo-se, Saviani (1997), aponta que a Lei 9.394/1996 é uma omissão em pela falta de dispositivos que atendam a estrutura educacional, considerada para este autor uma Lei mais indicativa do que prescritiva, cujo norteamento não cumpriu com o conjunto de reformas que deveriam ter sido feita antes para além de sua aprovação no MEC.

A LDBEN 9394/96 menciona acerca da Educação Especial voltada para seus objetivos em alcançar seu público alvo para seu direito de estar na rede de ensino. Nesse documento o capítulo V trata das diretrizes da Educação Especial, no art. 58:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996, n.p.).

No artigo 58, da LDBEN de 1996, menciona acerca dos educandos com deficiência e devem ter seus espaços garantidos na educação escolar. Por intermédio da LDB 9394/1996

constituiu um marco para a Educação Especial por dedicar o capítulo V, a qual direciona esse capítulo exclusivo ao público alvo da Educação Especial.

Posteriormente a Lei n.º 9.394/96, ainda destaca no art. 59:

Consolida as diretrizes aos sistemas de ensino com vistas a assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por intermédios das seguintes ações:

I I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns [...] (BRASIL, 1996, n.p.).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/1996) do título II, também trata dos princípios e fins da Educação nacional, determina que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...] XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1996).

No título II, que trata do direito à Educação e do dever de educar, o art. 4º determina que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I- Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

II - Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

Neste título II, do parágrafo III tratam da garantia do Atendimento Educacional Especializado em todas as modalidades, etapas ou níveis de ensino, preferencialmente na rede regular, para os alunos que compõe o público-alvo da Educação Especial. A expressão

“preferencialmente” enfatiza uma opção para que os alunos com deficiência continuem a ser matriculados em escolas especializadas.

Esses processos de transição estão relacionados à legislação educacional, que resultaram no fortalecimento da inclusão das pessoas com necessidades especiais no ensino regular. Neste percurso histórico da Educação Especial, verifica-se que os caminhos traçados na política de inclusão foram marcados por esforços e no reconhecimento dos direitos humanos.

Em relação à inclusão escolar, Costa & Rodrigues, (2018, p. 11) salientam que:

Pensar a educação em um novo milênio, que ora se inicia, é pensar que a escola brasileira encontra-se na atualidade aberta a diferentes públicos, que busca na educação sua emancipação política, sua inserção enquanto sujeitos sociais dotados de direitos e sua cidadania construída a partir de sua inclusão escolar em diversos espaços sociais”

No entanto, ainda é necessário romper as barreiras e os obstáculos encontrados nesses espaços escolares que tenham seus currículos, avaliação, metodologias adaptadas e voltadas para a pessoa com deficiência, e assim garantam o acesso, de participação, oportunidades no meio social e educativo, impedindo assim a sua segregação e isolamento.

Nesta perspectiva, os autores, Ferreira (1994) e Mazzotta (1996), consideram que esta Legislação proporciona uma perspectiva positiva mais alicerçada à educação escolar e ao ensino público e configura-se um marco significativo em que principalmente na expansão do atendimento educacional.

Acerca desses requisitos supracitados, o art. 59 preconiza, ainda, que:

Os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículos, métodos, recursos e organização específicas para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingirem o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos aos superdotados para a conclusão do programa escolar (BRASIL, 1996, p.17).

Dessa forma, conforme a LDB a educação escolar deve visar a promoção do desenvolvimento das potencialidades educacionais especiais em todas as etapas modalidades da Educação Básica, cujo intuito deverá ser o acesso e ao ensino de qualidade.

#### 1.2.5 Política Nacional de Educação Especial - 1994

Ao abordarmos acerca das Políticas Educacionais, salientamos que uma sociedade pode estar caracterizada no momento em que ela cede oportunidades de desenvolver-se e

participar do bem comum, como moradia, educação, saúde, lazer, trabalho e outros, com intuito de proporcionar o pleno exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

O processo foi lento, porém, até que a conscientização da sociedade e dos seus objetivos voltados para o público alvo da Educação Especial, fez com que as leis, instrumentos político e social de um país comesçassem a surgir visando a garantia em prol da pessoa com deficiência.

Por meio da Política Nacional de Educação Especial (1994) elaborada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto (SEESP/MEC) possuía em seus objetivos gerais e específicos as diretrizes voltadas para às pessoas com deficiência, condutas típicas e com altas habilidades. Nesta definição a Educação Especial foi conceituada como:

Um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino (BRASIL, 1994, p.17).

A Política de 1994, apesar de apontar em seu regulamento o desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência, não cumpriu quanto ao aprimoramento nas práticas educacionais, isso implicou apenas nas necessidades específicas do alunado, a qual deveria ser vista suas habilidades na totalidade.

Para Chaves (2021, p.39):

A Política Nacional de Educação Especial (1994) elaborada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto (SEESP/MEC) estabelecia os objetivos gerais e específicos bem como as orientações em prol do atendimento educacional às pessoas com deficiência, condutas típicas e com altas habilidades.

Apesar de que a política de 1994 visava colaborar com o atendimento educacional às pessoas com deficiência, salientamos aqui, que na sua totalidade não ocorreu, em virtude que a proposta não era somente colocar os alunos para a escola receber e ficasse com o professor em sala de aula, mas que fossem educando com os demais e assim os próprios docentes pudessem ter sua vivência escolar, no entanto, na prática, isso não ocorreu.

A Política Nacional de Educação Especial (1994) visou orientar o processo de “integração instrucional”:

Ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, no qual também, são matriculados, em processo de integração instrucional, os portadores de necessidades especiais que

possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais (BRASIL, 1994, p.19).

No entanto, essa legislação não provocou reformulação nas práticas educacionais, apesar de que manteve a responsabilidade de educação dos alunos matriculados no “ambiente dito regular de ensino/aprendizagem”.

Tais instituições foram locais de confinamentos, em vez de espaços adequados para a promoção e o desenvolvimento da pessoa com deficiência, isso está claro que essas pessoas ainda não estavam sendo aceitas nesses espaços e de fato não estava ocorrendo a sua preparação nesses locais para a vida em sociedade.

Ao tratar desta política no ambiente escolar, no que lhe concerne, deve valorizar as potencialidades desse alunado visando o princípio democrático de igualdade, liberdade e respeito à dignidade. Assim, dentre os objetivos tratados quanto à Educação Especial enfatizando os alunos com deficiência (mental, visual, auditiva, física, múltipla), condutas típicas e altas habilidades (superdotados) (BRASIL, 1994a).

A Política Nacional de Educação Especial de 1994 visou atender a um conjunto de objetivos destinados a garantir o atendimento educacional por intermédio de recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas:

O alunado da Educação Especial, no contexto da política de 1994, era considerado aqueles que necessitavam de recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas por apresentarem necessidades próprias e diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade (BRASIL, 1994, p. 13)

Consoante essa Política de 1994, entende-se que de fato, deixou uma lacuna quanto ao seu parecer concernente à aplicação de metodologias, a educação inclusiva deve ser posta em prática no momento em que todas as habilidades serem valorizadas em sala de aula, para não haver a segregação do aluno e assim possa aprimorar e avançar no seu processo de ensino aprendizagem, cabendo ao educador propor metodologias adequadas que contemple a pessoa com deficiência, sem excluí-lo.

Acerca disso, decreto que enfatiza os direitos da pessoa com deficiência, Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentado por intermédio da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolidando as normas de proteção e outras providências (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1999) os direitos a: acessibilidade; assistência social; cultura; educação; esporte; financiamento e isenções fiscais; passe livre; saúde; trabalho, dentre outros.

Nesse contexto, mesmo com o estabelecimento de diretrizes norteadoras para o cumprimento de planos estaduais e municipais e para organização e desenvolvimento de escolas e classes especiais, que preparassem a pessoa com deficiência para inserção ou retorno às salas comuns, resultou ainda em segregação dos alunos, caracterizando-os em normais e anormais e que muito contribuiu para a estigmatização do sujeito com deficiência (BRASIL, 1994; FERNANDES, SCHLESENER E MOSQUERA, 2011).

Na política (1994, p. 20), a Educação Especial é definida como modalidade, assegurando:

Atendimento domiciliar; classe comum; classe especial; classe hospitalar; centro integrado de educação especial; ensino com professores itinerantes; escola especial; oficinas pedagógicas; sala de estimulação essencial e sala de recursos (BRASIL, 1994 apud, LEMOS, 2019 p.39).

Nessa concepção, as diversas modalidades de atendimento na Política de 1994, desde a década de 1990, permitia a classe especial, o atendimento especial, voltado para a patologia ou tipo de deficiência, que posteriormente acarretou resultou em uma regressão quanto ao cumprimento de seus objetivos.

A perspectiva integracionista, o modelo clínico voltado para as patologias de certa forma, influenciavam as diretrizes políticas da época vivente desta política, apesar do aparecimento dos movimentos sociais, convenção, desde a declaração dos Direitos Humanos e de Salamanca que indicasse e apontasse a perspectiva inclusiva, a Política de 1994 visou orientar o processo de:

“integração instrucional” dando ênfase ao acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994b, p. 19).

Segundo Delevati (2021) a Política de 1994 foi pautada no pressuposto da escola tradicional, cujo papel foi potencializar a segregação, apontando a responsabilidade da educação para esses alunos no âmbito das instituições especializadas, escolas ou classes especiais. Diante disso, a escola não foi priorizada com o lugar de acesso à inclusão, pois enfatizava “sala de recurso” e ainda voltava-se para instituições ou classes especiais.

Seguindo as mesmas diretrizes, a LBD, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), apesar de representar avanços significativos quanto ao direito à educação, manteve em seu texto a possibilidade da escolarização em classes e escola especiais, condicionando-a as condições específicas dos alunos (Art. 58, §2º), situação que

pouco contribuiu para o avanço do processo inclusivo (BRASIL, 1996; DELEVATI, 2021).

Apesar dos seus planos e diretrizes estabelecidas, os órgãos públicos não foram eficientes quanto ao seu papel, sendo que o plano de ação que deveria caber ao governo e das entidades não governamentais, não foram eficazes para o cumprimento desta Política.

Dessa maneira, em uma perspectiva histórica, os caminhos que permearam o AEE ao longo dos anos, segundo a Política de 1994, no Brasil, durante décadas o atendimento às pessoas com deficiências, baseava-se em um modelo clínico terapêutico em instituições especializadas e posteriormente em escolas e classes especiais.

Nesta Política de 1994 também denominou o termo Atendimento Educacional Especializado através dos documentos legais e na literatura relativa à Educação Especial e referia-se na maioria das vezes à saúde e assistência.

Esta referência ao âmbito educacional para o Atendimento Especializado é encontrada em um documento oficial de 1978, a portaria interministerial de n. 186/78 publicada em conjunto com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e dá providência da Assistência Social (MPAS), cujo objetivo tinha como planejamento e a implementação de programas de atendimentos a “Excepcionais” apoiados pelos dois ministérios para “ampliar oportunidade de atendimento especializados, de natureza médico-psicossocial e educacional para excepcionais, a fim de possibilitar sua integração social (BRASIL, 1978, CAP I, ar. I).

Na portaria n.º 186/78, o atendimento estava vinculado à perspectiva clínica e/ou educacional, dependendo do diagnóstico do aluno. Em que o mesmo podia ou não receber tal atendimento [...] (BRASIL, 1978, CAP I, ar. 5º).

#### 1.2.6 Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989

Nesta perspectiva legal, a Lei n.º 7.853/89, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, cujo intuito desta Lei é a determinação de matrícula da pessoa com deficiência, além de enfatizar acerca dos seus direitos quanto seu pleno exercício no meio social.

Consoante o artigo Art. 1.º “Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1989).

A Lei n.º 7.853/89, acerca dos direitos básicos referentes à educação, saúde, ao trabalho, ao lazer, aponta no artigo 2º:

Art. 2º Ao Poder Público e seus Órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de

deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º Graus, a supletiva, a habilitação e a reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino; f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (BRASIL, 1989).

Ao mencionar a Lei 7.853/89, fica claro que o poder público deve assegurar os direitos básicos da pessoa com deficiência, visando ainda seu amparo por meio da Constituição de 1988, que aponta o direito à Educação cuja matrícula deve ser oferecida no sistema regular de ensino.

#### 1.2.7 Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1999

O Decreto n.º 3.298, de 1999 dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, o termo integração está em evidência, por intermédio desta Lei fica claro que cabe ao poder público assegurar o pleno exercício dos direitos básicos da pessoa com deficiência conforme o artigo 2º:

Art. 2º – Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 1999a).

O Decreto n.º 3.298, também aponta acerca dos parâmetros quanto a frequência da pessoa com deficiência no ensino regular conforme o Artigo 6º:

Art. 6º - São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: Seção II Do Acesso à Educação I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino; II- a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino; IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino (BRASIL, 1999a).

No Decreto n.º 3.298 deixa claro que o acesso à Educação Especial está distribuída em cursos regulares nos estabelecimentos públicos visando permear todos os níveis de ensino, a qual visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais das pessoas com deficiência, considerando no artigo 3 que:

I – Que a deficiência como também a perda ou anormalidade de uma estrutura tem a função psicológica, fisiológica ou anatomia capaz de fazer com que a incapacidade gere um desempenho de atividade, que é considerado no padrão normal para o ser humano;

II – Deficiência permanente – essa já ocorre durante o período em que o tempo estabilizou o suficiente para a recuperação permitida ou da probabilidade que é;

III – incapacidade – acontece uma redução afetiva que está acentuada na capacidade de integração social, tendo uma necessidade de equipamentos, meios de adaptações, recursos especiais para as pessoas com deficiência para receber toda a transmissão de informação necessária para estar bem e com isso desempenha sua função ou atividade.

Conforme este Decreto, n.º 3.298, a deficiência não está associada apenas ao aspecto orgânico, também está associada à influência do meio ambiente na qual a pessoa se encontra inserida (FERREIRA; GUIMARÃES, 2003).

Neste contexto, ressalta-se a importância da pessoa com deficiência em serem matriculadas e frequentar o ensino regular para terem oportunidades de desempenhar alguma função ou atividade onde elas se encontram especificamente no meio escolar.

#### 1.2.8 Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – 2001

As Diretrizes Nacionais para a Educação especial na Educação Básica instituídas pela resolução n.º 2, de 11 de setembro de 2001, (Resolução/CEB n.º 2/2001) e orientam a inserção dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades de ensino, conforme o art. 2º que:

“os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o Atendimento aos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (MEC/ SEESP, 2001).

Na interpretação de Mantoan (2004), a Inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais é um movimento que tem sido muito polemizado por diferentes segmentos, sendo um direito constitucional, ou seja, deve-se ofertar uma educação de qualidade, visando atender as necessidades de todos, de forma que tenham uma educação garantida por lei.

Em relação à implementação da Sala de Recursos para o processo de Inclusão

Educacional foi essencial, para que de fato, ocorresse a aprendizagem dos alunos público alvo da Educação Especial, “além de subsídios que possam propiciar atividades curriculares específicas desenvolvidas no atendimento educacional especializado, constituindo assim em um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos” (BRASIL, 2006, p. 15).

Artigo 6º apresenta três grupos que devem trabalhar quanto a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário:

Para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo ensino e aprendizagem, contando para tal com:

I – A experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II – O setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

As Diretrizes ainda enfatizam no Artigo 8º acerca das atribuições dos docentes e o atendimento aos alunos:

“que os sistemas de ensino devem se adequar e proporcionar às escolas “professores das classes comuns e da educação especial, capacitados e especializados, serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns e serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos” (MEC/ SEESP, 2001, p.71-72).

Em outras palavras, mesmo com o amparo legislativo para a pessoa com deficiência, ocorria a segregação, a mesma ainda ficava impedida de exercer seus direitos de cidadania e social, por isso houve a necessidade de olhar para uma nova concepção que precedesse a inclusão, pois somente por meio da inclusão, é possível aceitar o outro, respeitando sua particularidade ou individualidade.

Neste contexto, o Artigo 14º determina aos sistemas de ensino, tarefas relacionadas a matrículas e serviços de informação sobre a demanda escolar, além de outras tarefas como serviços públicos voltados para a avaliação dos sistemas educacionais.

Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva (MEC/ SEESP, 2001).

O Artigo 15 atribui competências às escolas na operacionalização da política:

A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino (MEC/ SEESP, 2001).

No Artigo 18 também enfatiza através da LDBEN 9.394/96, a formação do professor especializado e capacitado:

Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no Artigo 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

Neste sentido, os sistemas de ensino, segundo a LDBN 9.394/96 devem estabelecer condições para preparar e elaborar seu Projeto Pedagógico, com intuito de oferecer uma educação com qualidade de ensino e ainda assim os professores possam estar capacitados e especializados.

#### 1.2.9 Plano Nacional da Educação – (2001-2010)

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, instituída por meio da Resolução n.º 2, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Básica (CEB), ratificam a obrigatoriedade dos sistemas de ensino quanto à matrícula de todos os estudantes, bem como a necessidade de organização das escolas para o atendimento dos estudantes (BRASIL, 2001, p.12):

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

O Plano Nacional de Educação - aprovado pela Lei Federal n.º 10.172 de 2001 ratifica a responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto ao reconhecimento de uma política de inclusão ao apontar quer:

[...] Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à educação. Tal política abrange: o

*âmbito social*, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos. O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração (BRASIL, 2001, p.64)

Conforme o Plano Nacional da Educação (2001-2010) o ambiente escolar deve ser preparado para receber os educandos para poderem participar ativamente na sociedade, de forma que seus direitos à educação sejam vivenciados e concretizados a partir dos desafios que o cercam no cotidiano.

O Plano Nacional de Educação (2001-2010) ainda destaca acerca de uma de educação inclusiva à medida que em suas diretrizes pleiteiam “a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (BRASIL, 2001, p.64) visando estabelecer a preparação de professores nos diferentes níveis de ensino para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, assim:

Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente. As classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado (BRASIL, 2001, p. 65).

Acerca da formação docente para a inclusão o Plano Nacional de Educação (2001-2010), instituído por intermédio da Lei 10.172/2001, determina que:

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, médio e superior, bem como em instituições especializadas e outras instituições é uma prioridade para o Plano Nacional de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente (BRASIL, 2001).

Por outro lado, este Plano apresentou contradições, enquanto previu o atendimento dos alunos com deficiência na rede regular, com apoio pedagógico, deu ênfase às escolas especiais (FERREIRA, 1994; CARDOSO, 2011). Isso significa que por meio da parceria com organizações civis e não governamentais para prestação do serviço de atendimento

educacional especializado aos alunos com deficiência, resultou na continuação da Política Nacional de Educação Especial de 1994 (CARDOSO, 2011).

Corroborando com essa ideia, porém, com um olhar mais amplo, lançado no PNE (2001-2010), Kuenzer (2010, p. 852) expõe que:

(...) a não explicitação dos mecanismos de financiamento acabam por fazer do atual PNE antes um rol de boas intenções do que um efetivo documento de planejamento a orientar objetivamente as ações, a permitir o acompanhamento dos investimentos e a avaliação dos resultados, em um processo de análise crítica que deveria ter se desenvolvido no transcurso do decênio”.

Conforme o texto acima, na concepção do autor Kuenzer (2010) o PNE, deve ser executado a partir da realidade em que cada lugar está caracterizado a partir de suas análises concernentes ao planejamento e ações que visem acompanhar os resultados dos investimentos. Ou seja, esta análise deve ser feita criteriosamente a partir das necessidades dos alunos voltados para o processo de aprendizagem e educação de qualidade.

Visando ainda entender de que forma essas metas estão sintetizadas, é necessário esclarecer que, juntamente com os objetivos supracitados, estavam estruturadas nas seguintes concepções de educação: a educação como fator de desenvolvimento social e econômico; a educação como meio de combate à pobreza e a educação como direito individual (AGUIAR, 2010).

#### 1.2.10 Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; Proposta Educação Inclusiva – 2003

Por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, em 2003, foi lançado o “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”, cujo intuito foi apoiar a transformação dos sistemas de ensino educacionais inclusivos, garantindo o acesso de todos à escolarização, a oferta do atendimento educacional especializado e a garantia da acessibilidade, promovendo a formação de professores para atuar na disseminação da Educação Inclusiva.

Assim, as diretrizes principais do programa são:

Disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos (BRASIL, 2006, p. 1).

O objetivo do programa centrava-se em apoiar a política de educação inclusiva nos 5.562 municípios brasileiros e no Distrito Federal. Até 2007, a meta estabelecida pelos referidos órgãos já havia sido cumprida. Como afirma Caiado e Laplane (2009, p.103):

A formação continuada ganhou força a partir de 2003, com a instituição do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, cuja finalidade assumida é disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas inclusivos.

O MEC se compromete através deste programa a fomentar a política de construção de sistemas educacionais inclusivos, reunindo recursos e firmando convênios e parcerias com a comunidade (CAIADO; LAPLANE, 2009).

Isso significa que a elaboração deste Programa Educação Inclusiva (2003) foi feita a partir de uma necessidade de ofertar a formação continuada de professores, além de disseminação da Política de Educação Inclusiva.

Sendo em 2003, fundado o Conselho Brasileiro de Superdotação (ConBraSD) envolvendo profissionais e interessados na área. O Ministério de Educação/Secretaria de Educação Especial, junto aos Estados brasileiros e Distrito Federal, criou em 2005, os Núcleos de Atividades e Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS) em todo país (BRASIL, 2006).

O principal objetivo desses núcleos foi dar subsídios às escolas para que identificassem e promovessem o talento entre os estudantes, a fim de, estimular a criatividade e promover o desenvolvimento pleno do potencial de seus estudantes (BRASIL, 2006).

Conforme o Documento Orientador: Execução da Ação, o NAAH/S tem por objetivo:

[...] atender os alunos com altas habilidades/superdotação; promover a formação e capacitação dos professores e profissionais da educação para identificar e atender a esses alunos; oferecer acompanhamento aos pais dessas crianças e à comunidade escolar em geral, no sentido de produzir conhecimentos sobre o tema e disseminar informações e colaborar para a construção de uma educação inclusiva e de qualidade (BRASIL, 2006, p. 11).

Os programas voltados para o incitamento e o enriquecimento do ambiente para crianças e jovens com AH/SD, interessar-se favorecer o desenvolvimento de suas habilidades. Nessa vertente, vale enfatizar que, através de concepções inclusivas, é fundamental a implantação de propostas pedagógicas que oportunizem o desenvolvimento do talento, incluindo todos no processo de ensino e aprendizagem (VIRGOLIM, 2010).

Dessa forma, esse documento foi importante para contribuir nas concepções inclusivas

voltadas para que o público alvo da Educação Especial com altas habilidades e superdotação e com intuito de terem recursos suficientes para desenvolver suas potencialidades.

1.2.11 Documento do Ministério Público: “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular” – 2004

Em 2004, o Ministério Público Federal (MPF), lançou o documento intitulado “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular”, cuja inclusão escolar da pessoa com deficiência é vista no âmbito do direito”, apontando como meta a efetivação de uma política nacional de educação inclusiva.

O Ministério da Educação, comprometido com a garantia do acesso e permanência de todas as crianças na escola, tem como meta a efetivação de uma política nacional de educação inclusiva fundamentada na ideia de uma sociedade que reconhece e valoriza a diversidade (BRASIL, 2004).

Por meio deste documento do Ministério Público Federal é reafirmado os direitos e os benefícios da escolarização de alunos, com e sem deficiência nas turmas comuns de ensino regular.

Tem-se também o Decreto n.º 5.296/04 que regulamentou as Leis n.º 10.048/00 e n.º 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo por objetivo promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos.

Por intermédio deste documento, é preconizada a exigência legal de penalidades as instituições caso não adotem a inclusão, sendo necessárias mudanças para compreender as políticas de inclusão escolar, para poder atender o público alvo da Educação Especial com direito fundamental de acesso à escola (GARCIA, 2004).

De acordo com Sasaki (2005, p.12), acessibilidade é um conceito que possui vários aspectos. É considerado como uma gama de condições que possibilitam a qualquer sujeito, independente das necessidades específicas que apresente transitar, relacionar-se, comunicar-se em todos ambientes com segurança, autonomia e independência.

Portanto, o desenvolvimento da acessibilidade no seu conceito macro e a proposta da inclusão têm correlação direta. Para se conseguir de fato fazer inclusão, as barreiras devem ser quebradas conforme as necessidades apresentadas (SASSAKI, 2005).

1.2.12 Nota técnica n.º 4 (2014) que orienta quanto aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência no Censo Escolar

A Nota Técnica n.º 04/2014 Secadi/MEC, visava regulamentar esse atendimento para todos, afirmando que não seria mais necessária a apresentação de documentos comprobatórios (laudo médico e/ou diagnóstico clínico) para matrícula no AEE.

A Nota ainda deixa claro que o Atendimento Educacional Especializado não se confunde com atendimento clínico:

“Para realizar o AEE, cabe ao professor que atua nesta área, elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais” (NOTA TÉCNICA Nº04/2014).

“Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico” (NOTA TÉCNICA Nº04/2014).

1.2.13 Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - 2008

A Política Nacional da Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro e juntamente com a implementação do Decreto legislativo 186, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

E por meio do Decreto n.º 6.571, dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas) (MEC/SEESP, 2008).

Neste contexto, de acordo com as diretrizes da nova política, enfatizamos também o conceito da Educação Especial nessa perspectiva política:

A educação especial é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços, realiza o atendimento educacional especializado e orienta quanto a sua utilização no processo ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (MEC / SEESP, 2008, p.15)

Os princípios definidos por intermédio da política estabilizada pela Conferência Nacional da Educação Básica torna a pauta constante de debates que visa impulsionar novas formulações que reorientam o apoio técnico e financeiro, no sentido de prover as condições para a inclusão e incorporação de promoção da igualdade.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), voltada para o público alvo dos alunos com deficiência, cujo objetivo é a defesa da igualdade e diferença para que os direitos sociais<sup>2</sup> sejam, de fato, cumpridos principalmente no âmbito escolar, assim seu objetivo é:

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Neste contexto, a Política enfatizou os recursos tecnológicos e metodologias educacionais específicas cujo intuito visou o aprimoramento, participação e o processo do desenvolvimento da aprendizagem, mas para isso, todos os sujeitos envolvidos devem ser conscientes de seus papéis quanto as informações e articulações que visem a melhoria do educando no ambiente escolar.

Para Cury (2008, p.301):

“A educação básica deve ser objeto de uma política educacional de igualdade concreta e que faça jus à educação como o primeiro dos direitos sociais inscrito na CF, como direito civil inalienável dos direitos humanos e como direito político da cidadania”.

O paradigma da Educação inclusiva está pautado nos direitos humanos, principalmente quando se trata da defesa dos direitos de todos, a qual deve estar junto ativamente no processo educativo, sem exclusão ou discriminação (CURY, 2008).

A situação educacional do país, em contraste com os benefícios que a educação propicia e em contradição com os valores sustentados por uma legislação avançada, é ainda excludente. Por definição, a educação básica, direito constituinte do cidadão, abrange três etapas sucessivas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (CURY, 2005, p. 19).

---

<sup>2</sup> Direitos Sociais – Através da Constituição Brasileira, de 1988, estabelece que são direitos sociais o acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância e aos desamparados. (GASPARETTO JUNIOR, 2010).

A educação ainda propicia o acesso à escola, porém, na visão de Cury (2005) ainda é excludente e se contradiz a uma legislação avançada, devido aos obstáculos encontrados no sistema educacional.

Em relação ao novo marco teórico e organizacional na educação brasileira, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, foi publicada pelo MEC em 2008 e instaura, definindo a Educação Especial como modalidade não substitutiva à escolarização; conceito de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos alunos e o público alvo da Educação Especial constituído pela pessoa com deficiência (GARCIA; MICHELS, 2011).

Nesse sentido, a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), também traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.

A Política de 2008 também enfatiza o Decreto Legislativo 186, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. E o Decreto n.º 6.571, art. 2º, dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas (MEC/SEESP, 2008).

O Decreto n.º 6.571 de 2008, no Art. 10, § 1º, esclarece que: “considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”.

O AEE tem a função de oportunizar aos alunos público-alvo da Educação Especial um trabalho complementar, possibilitando a superação de limitações causadas pelo comprometimento sensoriais, intelectuais, físicos e de comportamento.

Assim, o Atendimento Educacional Especializado "identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas" (BRASIL, 2008, p. 16).

Quanto ao atendimento educacional especializado o Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008 considera:

[...] o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”; “deve integrar a proposta pedagógica da escola”; e possui dentre outros, os objetivos de “prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular”, e “fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino-aprendizagem” (BRASIL, 2008a, p. 27).

Conforme o exposto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 em consonância com a Constituição, visa retificar e reservar o capítulo V para estabelecer os regulamentos para a educação escolar de pessoas com necessidades especiais, apesar de que a Educação Especial já preconizava por meio da LDB de 1961 e 1971.

Deste modo, ocorreu a necessidade de definir a Educação Especial como uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, organizados com intuito de garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos (BRASIL, 2001).

A Política de 2008 menciona a uma reestruturação da política que visa assegurar os direitos aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais em tempos de práticas inclusivas.

Assim, Padilha e Freitas (2005, p.16) afirmam que essa tendência:

[...] prima pela manutenção dos serviços especializados e reconhece a educação inclusiva como possibilidade de transformação e qualificação do ensino tradicional excludente. Sendo assim, admite limitações da escola comum para acolher e prover as necessidades dos alunos com deficiências mais acentuadas.

Os autores citados acima defendem a educação inclusiva na escola comum, com todos os direitos necessários à educação da pessoa com deficiência, e que a escola esteja preparada para receber os alunos incluídos.

No entanto, ponderam que a escola enfrenta percalços naturais ao contexto educacional, que a limitam de receber todos os alunos com tipos de deficiência. Segundo os autores, isso ultrapassa a possibilidade de os aspectos educativos e pedagógicos serem desenvolvidos em serviços especializados.

Nesse sentido, para ser efetivado o AEE na Sala de Recursos Multifuncional deve ser ofertado recursos de acessibilidade e pedagógicos:

O AEE é compreendido [...] como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (SANTOS; SADIM; SCHMIDT; MATOS, 2021, p. 102).

Isso significa que deve ser elaboradas e executadas propostas legais que visem atender às necessidades e especificidades dos alunos no sentido de promover a inclusão, já que é uma proposta desafiadora para todos.

Assim a Política da Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva 2008

(MEC/ SEESP) institui em seu regulamento que toda criança tem o direito de frequentar a escola regular, assim só será possível ocorrer o processo de escolarização independente das classes comuns de ensino ou não.

Para Maria Teresa (Revista Inclusão, n.º 5, 2008):

“a grande novidade da Política Nacional de Educação Especial é marcar a escola comum como lugar preferencial do atendimento educacional especializado, segundo o que prescreve a Constituição/1988” (REVISTA INCLUSÃO, SEESP/MEC, n.º5, 2008, p. 29).

Conforme Mantoan (2008), o papel da Política Nacional de Educação Especial deu-se desde a Declaração dos Direitos Humanos e a Constituição de 1988, visando assim uma Política que resultou de legislações, movimentos internacionais para orientar as ações das políticas públicas, dos poderes brasileiros, cujo intuito maior foi a orientação aos Sistemas Educacionais.

Nesta concepção, o conceito de acessibilidade permite o direito de ser incluído em todos os espaços sociais, é um dos direitos que deve ser adquirido para essas pessoas, não há força de lei que obrigue a família a optar pelo que não deseje. O direito a inclusão é apenas isso: “um direito”. E mediante o Estatuto da pessoa com deficiência tem direito à inclusão por intermédio da Lei n.º 13.146/2015.

Nesse sentido, Kassar (2011, p. 22), ao discutir os desafios da implantação de uma política nacional, considera que:

Pelas ações implantadas, supomos que um “sistema educacional inclusivo” seja aquele que garanta o acesso ao estabelecimento educacional (garanta a matrícula e a permanência do aluno) e que ofereça, quando necessário, atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar o atendimento escolar (oferecido prioritariamente em salas de recursos multifuncionais). Nessa proposta, as instituições especializadas, outrora atores principais da Educação Especial, têm a condição de locais para atendimento educacional especializado de caráter completar ou suplementar.

Desse modo, Kassar (2011) enfatiza a importância de matricular o educando, que a escola seja inclusiva ao propor o AEE de forma complementar ou suplementar, somente assim tais instituições estarão preparadas para receber estes alunos.

No entanto, a PNEEPEI/2008 foi criada num período em que a política brasileira adotou a redução da aplicação de verbas na educação. Ou seja, os direitos legais foram ampliados, mas os recursos destinados à política de educação foram restringidos.

Nesse sentido, Prieto (2006, p. 66) afirma:

O discurso em prol de uma escola que acolha a todos parece caminhar na contramão do que vem sendo instituído, ou seja, preconizamos a inclusão escolar como componente da inclusão social num contexto histórico e social em que estamos constantemente ameaçados pela expansão da exclusão econômica e social.

Acerca da permanência do educando no ambiente escolar, o Decreto n.º 6.094/07 no Art. 1º, estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas (BRASIL, 2007).

A Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), no Ar 1º, enfatiza acerca dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (MEC/SEESP, 2008).

O Decreto n.º 6.949/09 a qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dá ao texto da Convenção, caráter de norma constitucional brasileira.

Por meio deste documento, resultou a parceria com a Política de 2008 e a Resolução do CNE/CEB nº 4, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, a qual deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular (art.5º) (MEC/SEESP, 2008).

Destacamos nos artigos 1º:

Art. 1º. Para a implementação do decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).

O texto da Convenção Internacional definiu o conceito de Pessoa com Deficiência no Art. 1º “[...] são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

E no Art.3º o documento cita os Princípios gerais dos direitos humanos:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Conforme o art 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os princípios dos direitos humanos envolve requisitos que visam à promoção da dignidade humana, entre vários direitos que visam a inclusão da pessoa com deficiência.

Ao se tratar da Conferência Nacional de Educação (CONAE) - 2010, é precedida por reuniões municipais e estaduais. Quase 4000 representantes foram credenciados, inclusive pessoas com deficiência e seus representantes, algo inédito na história das políticas públicas do setor educacional no Brasil (GLAP; GLAP, 2017).

1.2.14 Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe o Atendimento Educacional Especializado - AEE

Também é criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, por meio do Decreto 7.480/2011. O Decreto n.º 7.611, que faz alterações no Decreto n.º 6.253, dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

O Decreto n.º 7.611 dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado dá outras providências. Decreta que, no art. 1º, que o dever do Estado com a Educação das pessoas público-alvo da Educação Especial será efetivado segundo as seguintes diretrizes:

- I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - Aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- [...] V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 2011).

Sendo assim, o AEE enfatiza também acerca dos conteúdos que estão sendo ministrados na classe regular através do Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e o Art. 2º deste decreto dá outras providências e descreve os objetivos desse atendimento:

- I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011).

Com relação aos objetivos do AEE visam principalmente atender os serviços de apoio especializado, neste pensamento Garcia (2013), salienta acerca da perspectiva Inclusiva cujo foco deve está voltado para o AEE a ser realizado nas escolas regulares e ainda nas salas de Recursos Multifuncionais, ofertando recursos e professores específicos.

Conforme Brasil (2008, p. 03), “as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização”.

No entanto, o modelo de atendimento proposto pela atual política transforma o professor que atua na Educação Especial em um ser multifuncional, denominação atribuída às salas de recursos que atendem a uma demanda bastante diversificada.

Na concepção de Calheiros e Fumes (2014), o ambiente educacional funciona apenas como acesso no relativo apenas a uma parte do processo de ensino, no entanto, ainda é necessário priorizar a garantia, permanência e aprendizagem a todos os alunos.

Contudo, Lopes e Marquezine (2012, p. 494) afirmam que “no objetivo da inclusão, o direito à aprendizagem e o acesso a níveis mais elevados de educação fazem parte do que está posto como igualdade de direitos e de oportunidades para todos”. Ou seja, em relação à aprendizagem é um direito de todos a qual deve ser tratada de forma igualitária a todos.

Nas palavras de Garcia, Saguier e Francisco (2009, p. 01) “O AEE é um serviço da Educação Especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”.

Na mesma concepção, Baptista (2011) enfatiza que ainda o público-alvo do AEE deve usufruir de estratégias de ensino e aprendizagem para que eles possam ser enquadrados no contexto social e desfrutar de seus direitos garantidos por lei.

### 1.2.15 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH–2014-2024) - META 4

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação e da Justiça e pela UNESCO, objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior (MEC/SEESP, 2008).

No mesmo ano também é lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, para promover, por meio da junção e articulação de políticas, programas e ações que garantam o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, com fundamento nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O PNEDH visou contribuir com o processo de escolarização no Brasil, aprovado mediante a Lei n.º 13.005/2014 e prevê a universalização do atendimento escolar ao longo de sua vigência (2014-2024).

O Plano Nacional de Educação (2014) também destaca que o Atendimento Educacional Especializado deve atender os recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, de forma complementar e suplementar, conforme aponta entre as 20 metas a serem cumpridas na vigência, retificamos aqui a Meta 4 (Aprovada no Congresso Nacional) cujo objetivo visa:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

Ainda segundo o Plano Nacional de Educação (2014/2024), mesmo que os Estados e Municípios se encontrem livres para criarem os próprios Planos de Educação, é um dos compromissos que, (Art. 8º, item III) “[...] garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades [...]”.

O Plano Nacional de Educação - PNE, foi retificado em 2011, projeto de lei, cuja Meta 4 pretende “universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino” (DUARTE; MENDES, 2018; MACHADO, 2021).

No entanto, para Cury (2007) para ser efetivado o direito à educação, deve-se garantir a oferta e permanência na escola para todos até a conclusão dos estudos, mas para que isso ocorrer faz-se necessário a implementação de políticas educacionais.

A continuidade da escolarização, conforme preconiza a Meta 4, enfatiza a importância de pensar em mudança estrutural da escola para que todos tenham suas expectativas atendidas na rede regular de ensino.

No bojo da discussão, o Plano Nacional da Educação, tendo em vista que seu caráter relaciona-se por meio da abrangência nacional em todas as esferas, demandará uma grande colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito federal.

Neste sentido, o processo de inclusão da pessoa com deficiência ainda é um desafio em que todos devem ter a consciência de cumprir seu papel, principalmente quando nos referimos legislação quanto à garantia e o apoio não somente de estar em uma sala de aula, mas ser um agente ativo.

#### 1.2.16 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – 2015

Outro documento sob a perspectiva dos aportes legais que visou colaborar com as políticas de inclusão menciona acerca da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) cujo objetivo estava voltado para a mudança da palavra “deficiência”.

Antigamente, a visão que existia era de que a deficiência era uma condição das pessoas. Hoje ela é entendida como uma situação dos espaços (físicos ou sociais), que não estão prontos para recebê-las (BRASIL, 2015).

No que concerne, o capítulo da LBI sobre Educação fala muito sobre o que deve ser feito para atingir esse objetivo. Alguns dos principais exemplos são:

Compete ao poder público, em seu Art. 28, inciso III:

[...] assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar [...] o projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015a, p.12-13).

Nesse sentido, a Lei n.º 13.146/2015 (BRASIL, 2015a), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conhecida como LBI, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos

direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015a).

A LBI também estabelece que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência no art. 88, § 2º, ao tratar do direito à participação, determina que:

O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, incluindo a participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem (Lei nº 13.146/2015, p.20).

Já no campo do direito ao trabalho, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, no art. 49:

O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse (Lei nº 13.146/2015, p.12).

A Lei n.º 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 7º, ainda determina que:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. Para os fins da proteção mencionada neste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência (LEI nº 13.146/2015, parágrafo único, p. 4).

Assim a Lei Brasileira de Inclusão estabelece critérios e mecanismos para que o público alvo tenha seus direitos garantidos de modo que propiciem oferta e vagas de Atendimento Educacional Especializado tanto na rede pública como privada.

Segundo Araújo & Rodrigues (2017, p. 16):

(...) compreender melhor a construção da Lei Brasileira de Inclusão significa entender de quê modo ocorreu a conformação de uma política pública que busca responder a uma demanda da sociedade – a inclusão de pessoas com deficiência -, mas também pode desvelar processos políticos ou distribuição de poder e de recursos.

A tendência hoje é enxergar cada vez mais a educação como “inclusiva” e menos como “especial”. Isso significa que as metodologias, espaços e materiais devem conseguir atender a todos, e não serem elaborados separadamente para as pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em 2016, tem um valor especial. Ela vem ao encontro da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU à legislação brasileira e trata da acessibilidade e da inclusão em diferentes aspectos da sociedade:

Por isso a LBI estabelece comandos com o direito operacionalizado da acessibilidade que induz a criação e aperfeiçoamento das normas técnicas com preceitos do desenho universal. Cada vez fica mais claro a formação de profissionais que atuem numa concepção de espaços, produtos e serviços, para que desde a fase inicial de cada projeto estejam presentes os recursos necessários que operacionalizem a acessibilidade, devendo oferecer o máximo de autonomia, segurança e conforto possíveis, para quem deles usufrui, com dignidade (SETUBAL; FAYAN, 2016, p. 22).

Em outras palavras, a LBI, aponta que o direito operacionalizado da acessibilidade, devem ser operacionalizadas de modo que a pessoa com deficiência possa usufruir de segurança e conforto onde ela estiver.

Para Lopez (2018) a legislação brasileira é incisiva para garantir direito a educação das pessoas com deficiência e prever sanções pela sua não observância. Há motivo para este rigor, pois, depois da família, a escola é o primeiro ambiente coletivo do qual a criança participa e onde passa a entender sua posição em uma sociedade (FAVERO, 2006).

Isso significa que toda a pessoa com deficiência, tem direito igual, advindo da igualdade de acesso à educação e não é a escola que decide quem tem que estudar ou não, mas deve-se atentar que todos também têm o direito à equidade, ou seja, o direito de sermos autênticos e únicos.

Neste contexto, na educação a busca pela inclusão deve visar à formação integral de cidadãos no contexto de sua aprendizagem e no âmbito de suas habilidades, cujo acolhimento só é possível a partir de uma visão social que vise exterminar a discriminação ou preconceito contra essas pessoas.

Neste sentido, Prieto (2006, p. 40) diz que:

A educação inclusiva tem sido caracterizada como um "novo paradigma", que se constitui pelo apreço à diversidade como condição a ser valorizada, pois é benéfica à escolarização de todas as pessoas, pelo respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e pela proposição de outras práticas pedagógicas, o que exige ruptura com o instituído na sociedade e, conseqüentemente, nos sistemas de ensino.

Conforme a autora citada, a educação inclusiva traz consigo uma variedade de utilidade para as práticas educativas que atendem a todos os alunos com necessidades educacionais especiais. Sendo necessário que o processo de escolarização deve ainda atender a todas as pessoas através da oferta de práticas educativas que venha satisfazer o egocêntrico de cada educando, respeitando assim suas limitações.

A Educação Especial e Inclusiva é a educação para todos, que visa reverter o percurso da exclusão, ao criar condições, estruturas e espaço para todos. Pode-se considerar uma escola inclusiva não somente no âmbito ou estrutura física, mas em posicionamento quanto às atitudes e mentalidades quanto aos envolvidos neste processo inclusivo em lidar e conviver naturalmente com as diferenças.

Mantoan (2003) defende a importância de se ressignificar o papel da escola, envolvendo toda comunidade acadêmica em prol de relações sociais duradouras, para a autora, é necessário que todos lutem por uma escola para todos, sem discriminação, rompendo os desafios que lhes são propostos, neste sentido, “é a escola que tem de mudar, e não os alunos, para terem direito a ela” (MANTOAN, 2003, p. 8).

A autora destaca que:

Ambientes humanos de convivência e de aprendizado são plurais pela própria natureza e, assim sendo, a educação escolar não pode ser pensada nem realizada senão a partir da ideia de uma formação integral do aluno - segundo suas capacidades e seus talentos - e de um ensino participativo, solidário, acolhedor (MANTOAN, 2003, p. 9)

Para Mantoan (2003, p. 16), “a inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, não atinge somente alunos com deficiência, mas os demais”, ou seja, essa proposta não está determinada apenas para o segmento da Educação Especial, mas reconhece que todos diferem e têm direito ao ambiente escolar.

Mantoan (2006, p. 27) ainda salienta que:

O atendimento especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, desde a educação infantil até a universidade. A escola comum é o ambiente mais adequado para garantir o relacionamento entre os alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, bem como a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor e afetivo dos alunos em geral.

Mantoan (2006) ainda aponta a escola como o lugar preparado para propiciar aos alunos um atendimento específico, trabalhando sobre as limitações (visuais, auditivas, físicas, intelectual, transtornos do desenvolvimento e a superdotação) e que este Atendimento

Educacional Especializado (AEE) deve ser realizado em horário oposto as aulas diferentes, através de salas multifuncionais preparadas com computadores, softwares especiais para uso de pessoas com deficiência e farto material didático.

Ou seja, esses espaços funcionam preferencialmente em escolas comuns da rede pública e oferecidos, pelo Programa Educação Inclusiva, Direito à Diversidade, com intuito de atender e beneficiar a todos neste processo de escolarização.

Diante de variadas legislações educacionais, o sistema de ensino ainda se encontra defasado, necessitando ser replanejado. Para tal, somente o apoio das políticas educacionais não mudará a real situação da educação, é preciso ser colocada em prática nos ambientes escolares, o que está escrito nas leis.

O objetivo da inclusão escolar tem a função de:

[...] postula uma reestruturação do sistema educacional, ou seja, uma mudança estrutural no ensino regular, cujo objetivo é fazer com que a escola se torne inclusiva, um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita como desejada (BRASIL, 2001, p. 40).

Neste sentido, a escola deve visar seus direitos e a qual deve ser contínuo pelo fato de tais pessoas poderem ter oportunidades ainda não vivenciadas e faz com que a escola consiga promover a habilidade de desenvolver e criar condições para ser garantida a permanência da pessoa com deficiência no âmbito escolar.

Mantoan (2003, p.13) também destaca que “o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconhece e valoriza as diferenças”.

Em outras palavras, essas pessoas devem ser incluídas nos diferentes espaços e situações de convivência com a sociedade e serem aceitas e respeitadas em suas diferenças, necessidades ou particularidades, compreendendo que incluir não se constitui apenas em acesso à escola e mera permanência, mas ao direito de participação e aprendizagem efetiva.

Mantoan (2006) define a inclusão total voltada para uma oportunidade que temos para reverter à situação da maioria de nossas escolas, as quais atribuem aos alunos às deficiências que são do próprio ensino ministrado por elas. Isso significa que por intermédio da inclusão todos devem ter acesso a uma educação de qualidade conforme preconiza a Constituição de 1988.

Nas palavras de Mendes, (2006, p.392):

A Inclusão Total se configurava de forma mais radical, no sentido de estabelecer um tipo de política sem exceção, requisitando a participação em tempo integral na classe comum apropriada à idade, para todos os estudantes, a despeito do quão extensivas fossem suas limitações. A proposta estava fundamentada na ética da participação e do desenvolvimento social sem a preocupação com ganhos acadêmicos.

Nesse contexto, a autora coloca que “a inclusão escolar é incondicional e, portanto, não admite nenhuma forma de segregação [...] tem como meta principal não deixar nenhum aluno no exterior do ensino regular” (MANTOAN, 1997a, p.117).

A inclusão é um desafio mediante a eliminação de preconceitos, objetivando a construção de uma sociedade igualitária e que, nas diferenças, possamos contribuir para a cidadania. E para Sasaki (1999) é necessário ver a pessoa com deficiência, além de suas deficiências, visando acreditar nas suas potencialidades, com intuito de aprender a construir uma educação afetiva e duradoura e não são os decretos ou leis que farão a inclusão, mas o processo de interação entre os sujeitos.

Na visão da Educação Inclusiva, Omote (1999) realça que:

[...] Uma sociedade inclusiva necessita oferecer uma ampla gama de variedade de serviços especializados, altamente diferenciados para atender às mais variadas necessidades especiais de todos os cidadãos. Talvez só dessa maneira seja possível reduzir as desigualdades de oportunidades decorrentes das condições adversas de que são portadoras ou a que são submetidas algumas pessoas.

Omote (1999), também defende que a sociedade inclusiva deve está preparada e equipada com serviços especializados, para que todos possam alcançar oportunidades e o combate à desigualdade no ambiente em que essas pessoas se encontram.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 1).

Outra concepção diferente defendida por Mantoan (2003, p.18), é a inclusão total, visa exclusivamente na defesa dos direitos das pessoas com deficiência quanto à igualdade de oportunidades no ambiente escolar, sem restrições:

A inclusão total e irrestrita é uma oportunidade que temos para reverter a situação da maioria de nossas escolas, as quais atribuem aos alunos as deficiências que são do próprio ensino ministrado por elas — sempre se avalia o que o aluno aprendeu, o que ele não sabe, mas raramente se analisa “o que” e “como” a escola ensina, de modo que os alunos não sejam penalizados pela repetência, evasão, discriminação, exclusão, enfim.

Em outras palavras, a educação inclusiva na concepção dos direitos humanos é internacional e deve envolver a todos, respeitando a diferença e os sentimentos de respeito.

Nesse sentido, Carvalho, (1999, p.37) menciona que:

A educação inclusiva tem sido conceituada como um processo de educar conjuntamente e de maneira incondicional, nas classes do ensino comum, alunos ditos normais com alunos – portadores ou não de deficiências – que apresentem necessidades educacionais especiais. A inclusão beneficia a todos, uma vez que sadios sentimentos de respeito à diferença, de cooperação e de solidariedade podem se desenvolver.

Dessa forma, a escola para todos deve ser pautada e caracterizada através da Educação Inclusiva e ainda possuir iniciativas que surpreendem pela ousadia de suas propostas e coerência de seus posicionamentos conforme a nossa Constituição prescreve como direito à Educação para Todos.

No entanto, ainda se faz necessário que as propostas legais sejam executadas e caminhos sejam trilhados para atender às necessidades e especificidades dos alunos no sentido de promover a Inclusão, já que é uma proposta desafiadora para todos.

Neste contexto, todos os que fazem parte da escola têm que passar por um processo de transformação, ressignificação de conceitos, construção de valores, ou seja, um novo olhar sobre o que é incluir de fato, em virtude que, todo aporte legal e as políticas públicas educacionais devem apoiar os sistemas de ensino.

Mas que todos estejam envolvidos em prol de uma sociedade que vise à conscientização e a condução de políticas educacionais inclusivas para que este ambiente seja na totalidade voltado para o redimensionamento no atual panorama escolar, somente assim, pode-se-a falar em inclusão.

## SEÇÃO II

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**

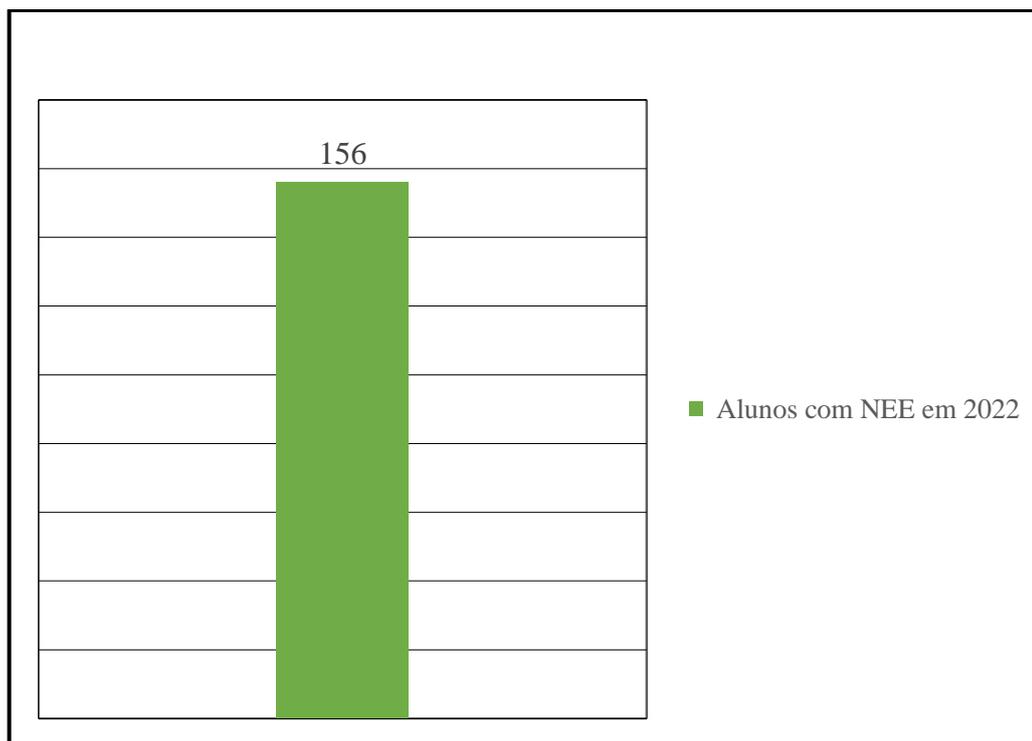
Nesta seção, nos dedicamos a conhecer acerca da caracterização quanto a quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação do público alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga-AM.

Após a emissão da Carta de Anuência para realização da pesquisa, foi-nos concedido acesso aos dados oficiais referentes a lista de informações atualizadas quanto a matrícula ao público alvo da Educação Especial do ano de 2022, através do setor denominado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) intitulado em “Coordenação de Educação Especial e Inclusiva”.

#### **2.1 Quantidade do público alvo da Educação Especial do município de Tabatinga**

Consultando a planilha dos alunos matriculados e assistidos no Setor de Educação Especial – SEMED, os dados quanto ao quantitativo de alunos, público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga, apresentou as matrículas referentes ao ano de 2022.

Assim foi construído o gráfico 1 a partir de uma lista atualizada cedida pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, coordenação responsável pelas matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial. As informações descritas podem ser visualizadas conforme o gráfico 01 a seguir:

**Gráfico 1:** Público Alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de Ensino / Tabatinga-AM

**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados da SEMED (2022)

De acordo com o gráfico 1, o quantitativo de alunos com NEE<sup>3</sup>, o município através dos documentos encontrados utiliza o termo “Necessidade Especial Educativa”.

Quanto ao termo Necessidades Educacionais Especiais – NEE está voltado a todas aquelas crianças, jovens ou adultos cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

Segundo Borges (2005, p. 03):

[...] um aluno tem necessidades educacionais especiais quando apresenta dificuldades maiores que o restante dos alunos da sua idade para aprender o que está sendo previsto no currículo, precisando, assim, de caminhos alternativos para alcançar este aprendizado.

Na ótica de Borges (2005), o conceito de Necessidades educacionais especiais, caracteriza-se por meio de alunos com dificuldades de aprender, no entanto, a PNEEI (2008) é evidente e aponta a organização dos sistemas educacionais inclusivos e enfatizam que “as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência” (BRASIL, 2008, p.21).

Segundo o documento de matrícula constatado na SEMED, nos revelam que o

<sup>3</sup> O termo NEE (Necessidade Especial Educativa) consta no documento de matrícula disponibilizado pela SEMED.

conceito de Necessidade Educacional Especial deve ser atribuído em “público alvo da Educação Especial” conforme consta na PNEEI (2008).

Dessa forma, a oferta de matrícula de alunos, público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga, está pautada nos direitos deste público por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pela ONU em 2006.

No entanto, o direito à Educação das pessoas com deficiência deve ser efetivado em sistemas educacionais inclusivos, em igualdade de oportunidade com as demais. De acordo com Santos (2003, p.1) a educação escolar é um desafio pertinente devido aos fatores que podem comprometer uma boa educação de qualidade:

A educação encontra-se perante um desafio: conseguir que todos os alunos tenham acesso à educação básica de qualidade, por meio da inclusão escolar, respeitando as diferenças culturais, sociais e individuais, que podem configurar as necessidades educacionais especiais que todos podemos ter, em qualquer momento de nossas trajetórias escolares e que, dependendo de como sejam vistas pela instituição educacional e seu entorno, podem nos colocar em situações de desvantagem.

No trabalho publicado “Dinâmica populacional de Goiás: análise de resultados do Censo Demográfico 2010 IBGE” analisa as informações voltadas para o estudo do público alvo da Educação Especial e menciona que não basta o número de matrículas, mas a oferta e condições para receber esses alunos:

(...) pode-se falar ainda em precariedade do atendimento, que não se restringe ao número de estudantes matriculados, mas se estende às condições de infra-estrutura e de recursos humanos, pois poucas unidades escolares dispõem de condições mínimas aceitáveis, adequadas aos que apresentam necessidades especiais. [...] Por essas razões, apresenta-se como urgente e inadiável a construção, física e social, de escolas qualificadas para o atendimento de cada estudante, independentemente de ele apresentar ou não necessidades especiais, porque a escola é que tem que se adaptar ao estudante, e não o contrário (GOIÁS, 2011, p. 60/77)

Em outras palavras, é necessário que as escolas estejam preparadas e qualificadas para receber estes alunos, não deve preocupar-se apenas com a quantidade de matriculados, mas a oferta e preparo de recursos pedagógicos e financeiros que possa atender a todos.

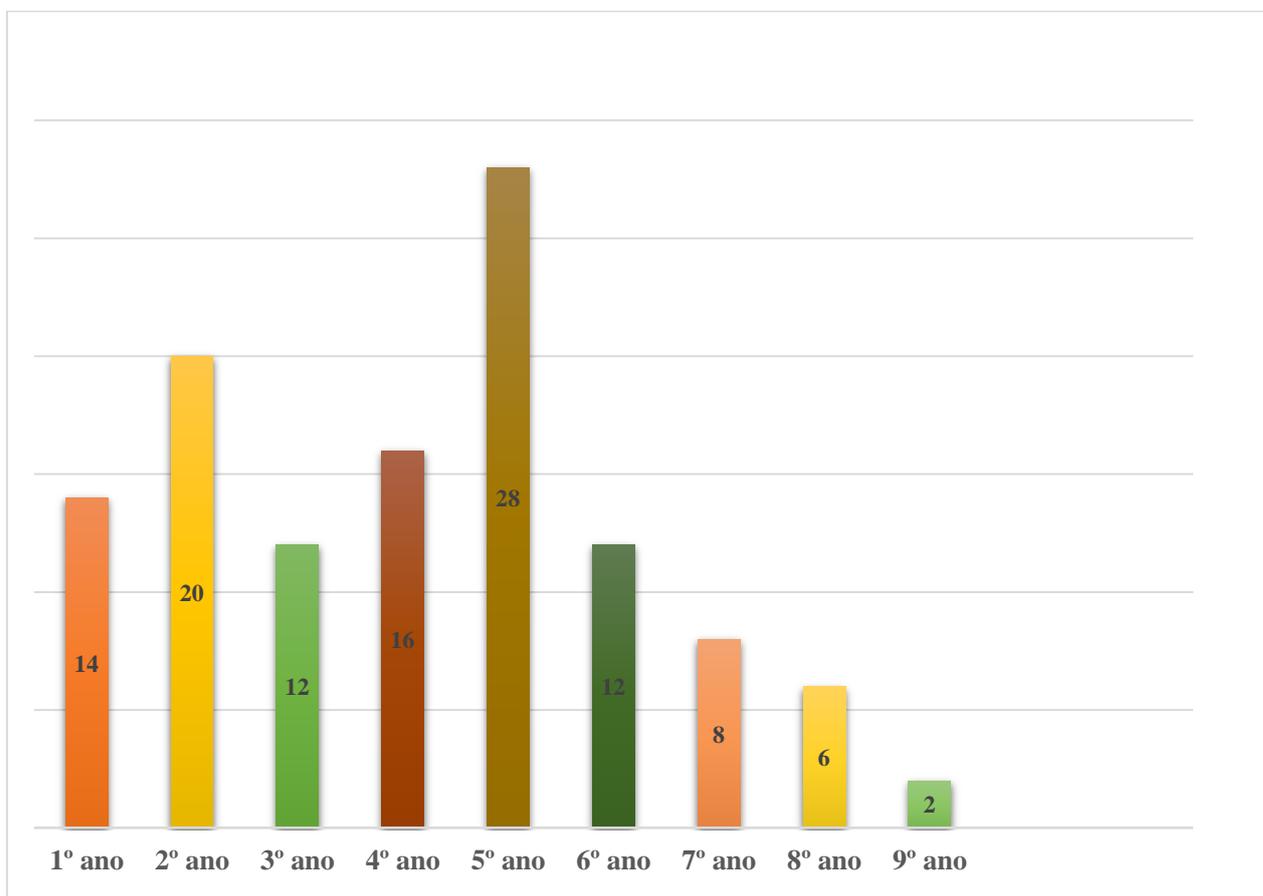
Para Cury (2008) a Constituição Federal diz no artigo 205 acerca da educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Cury (2003) também menciona acerca deste direito à educação visando que este conhecimento vale mais que uma herança cultural. Ou seja, significa que cada pessoa deve usufruir de seus direitos visando ampliar as possibilidades do cidadão, permitindo-lhe se envolver e ser parte, compactuar dos destinos da sociedade e colaborar para a sua transformação.

## 2.2 Nível de escolarização do público alvo da Educação Especial do município de Tabatinga

Em relação ao nível de escolarização do público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga, concernente ao ano de 2022, o documento em que constam os dados oficiais foram distribuídos por modalidades conforme a fase em que esses se encontram.

Desse modo, conforme dos dados obtidos através da <sup>4</sup>Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, o nível de escolarização referente ao público alvo da Educação Especial estão distribuídos conforme aponta o gráfico 2 abaixo:

**Gráfico 2** – Nível de escolarização dos alunos Público alvo da Educação Especial matriculados nas escolas do município de Tabatinga -AM em 2022.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados da SEMED (2022)

Os dados informados pela SEMED revelam que as modalidades de ensino distribuídas no município de Tabatinga estão embasadas através da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em que aponta a fase de cada modalidade de Educação e Ensino distribuídos da fase

<sup>4</sup> O termo “Coordenação de Educação Especial e Inclusiva” foi criado através Lei Municipal da n° 680 de 10 de abril de 2014.

Pré-escolar, a Educação infantil, o Ensino fundamental – dividido em anos iniciais e finais.

Segundo essas modalidades de ensino, o gráfico 2, apresenta o maior percentual do público alvo da Educação Especial na fase pré-escolar que expressivamente são crianças. Concernente ao menor percentual os dados revelam na modalidade de ensino, o 9º ano dos anos finais, representa a queda da curva no número de matrículas dos anos finais.

Isso significa que ocorre a baixa demanda deste público dos anos finais, apontando que também existe a baixa demanda para o Ensino Médio, indicando assim a ausência de políticas específicas para a garantia de acesso e permanência nesta etapa de ensino.

Segundo a Lei de Diretrizes e Base da Educação:

Art. 3º. O ensino será com base nos seguintes princípios: igualdade de condição para o acesso a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da igualdade e dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996, p. 1).

Concernente ao público alvo da Educação Especial da modalidade da Educação Infantil, a LDB define educação infantil como a primeira etapa da educação básica que visa o desenvolvimento integral da criança que vai de 0 até 6 anos.

-Disponibilizar recursos humanos capacitados em educação especial/educação infantil para dar suporte e apoio ao docente das creches e pré-escolas ou centros de educação infantil, assim como possibilitar sua capacitação e educação continuada por intermédio da oferta de cursos ou estágios em instituições comprometidas com o movimento da inclusão (BRASIL, 2001, p.24).

A Lei citada acima ressalta acerca desta modalidade, que seja atendida desde o início e dá orientações gerais para creches e pré-escolas e recomenda o atendimento as crianças da Educação infantil.

Conforme a pesquisa realizada nota-se um aumento progressivo no número de matrículas da Educação Especial em classes comuns nos anos iniciais e nos anos finais, apresenta baixa demanda ano de 2022.

Com base nos resultados aqui apresentados em relação às matrículas dos alunos públicos alvo da Educação Especial no município de Tabatinga, é possível estabelecer as seguintes análises a partir do ponto de vista do documento da LDB (1996), a qual defende o conceito para a Educação Especial, enfatizando que os alunados devem ter o acesso à

permanência.

Isso significa que a oferta e garantia de matrícula deve alcançar não somente a modalidade da Educação Infantil, mas a modalidade no Ensino fundamental também com intuito de assegurar o educando no ambiente educativo.

A nossa Constituição Federal (1988) assegura que é objetivo de a República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, Inciso IV).

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Assim, garantindo a todo aluno gozar do seu direito de estar matriculado no ensino regular e a escola tem o dever de aceitar em matricular todos os alunos, não devendo ocorrer nenhum tipo de discriminação de qualquer pessoa em razão de alguma deficiência ou sob qualquer outro pretexto.

A inclusão destes alunados é garantida nas classes comuns, no ensino regular “todas as crianças devem aprender juntas independentemente de qualquer dificuldade ou diferença que possam ter” (MENEZES, 2012).

Nesses ambientes educativos, ensinam-se os alunos a valorizar a diferença pela convivência com seus pares, pelo exemplo dos professores, pelo ensino ministrado nas salas de aula, pelo clima socioafetivo das relações estabelecidas em toda a comunidade escolar — sem tensões competitivas, mas com espírito solidário, participativo. Escolas assim concebidas não excluem nenhum aluno de suas classes, de seus programas, de suas aulas, das atividades e do convívio escolar mais amplo. São contextos educacionais em que todos os alunos têm possibilidade de aprender, frequentando uma mesma e única turma. Essas escolas são realmente abertas às diferenças e capazes de ensinar a turma toda. A possibilidade de se ensinar todos os alunos, sem discriminações e sem práticas do ensino especializado, deriva de uma reestruturação do projeto pedagógico-escolar como um todo e das reformulações que esse projeto exige da escola, para que esta se ajuste a novos parâmetros de ação educativa (MANTOAN, 2003, p.35).

Na ótica da autora Mantoan (2003) o ambiente educativo deve proporcionar o bem-estar para o educando, de modo que além de ser propício o lugar, deve oferecer a aprendizagem dos mesmos através de uma boa equipe pedagógica e parâmetros que atenda a todos, sem exclusão.

É necessário que o público alvo da Educação Especial participe de forma efetiva em todas as modalidades de ensino, para que todos tenham acesso ao ambiente escolar, é necessário que todos participem ativamente da educação básica, visando encontrar espaços sociais, principalmente no Ensino Médio onde uma nova visão de mundo deve ser construída

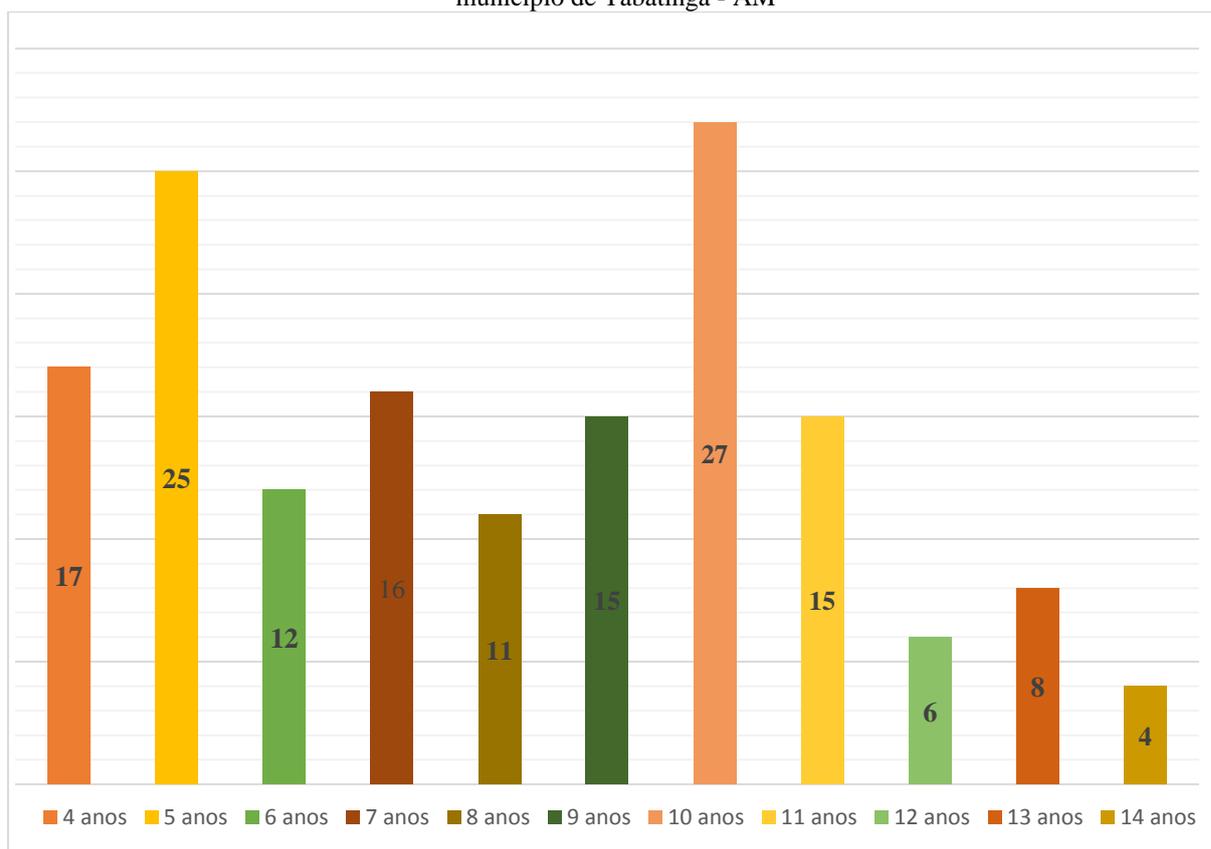
a cada dia.

Além disso, a Constituição Federal (1988) define que a escolarização deve ser oferecida em classes comuns na rede regular de ensino “preferencialmente” e para que ocorra a inclusão educacional, a igualdade deve ser vivenciada nesses ambientes, indo além das barreiras através de apoios, como financeiros relacionados a estrutura física das escolas, além dos recursos pedagógicos.

### 2.3 Idade dos alunos público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga

Os resultados obtidos através dos dados cedidos pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva revelam as informações acerca da idade dos alunos público alvo da Educação Especial no ano de 2022. Conforme aponta do gráfico 3 abaixo:

**Gráfico 3** – Idade dos alunos público alvo da Educação Especial matriculados na rede de ensino no município de Tabatinga - AM



**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados da SEMED (2022)

Acerca da idade dos alunos público alvo da Educação Especial, o gráfico 3 revela a prevalência de 27 alunos com 10 anos. E de menor quantitativo 4 alunos anos com 14 anos.

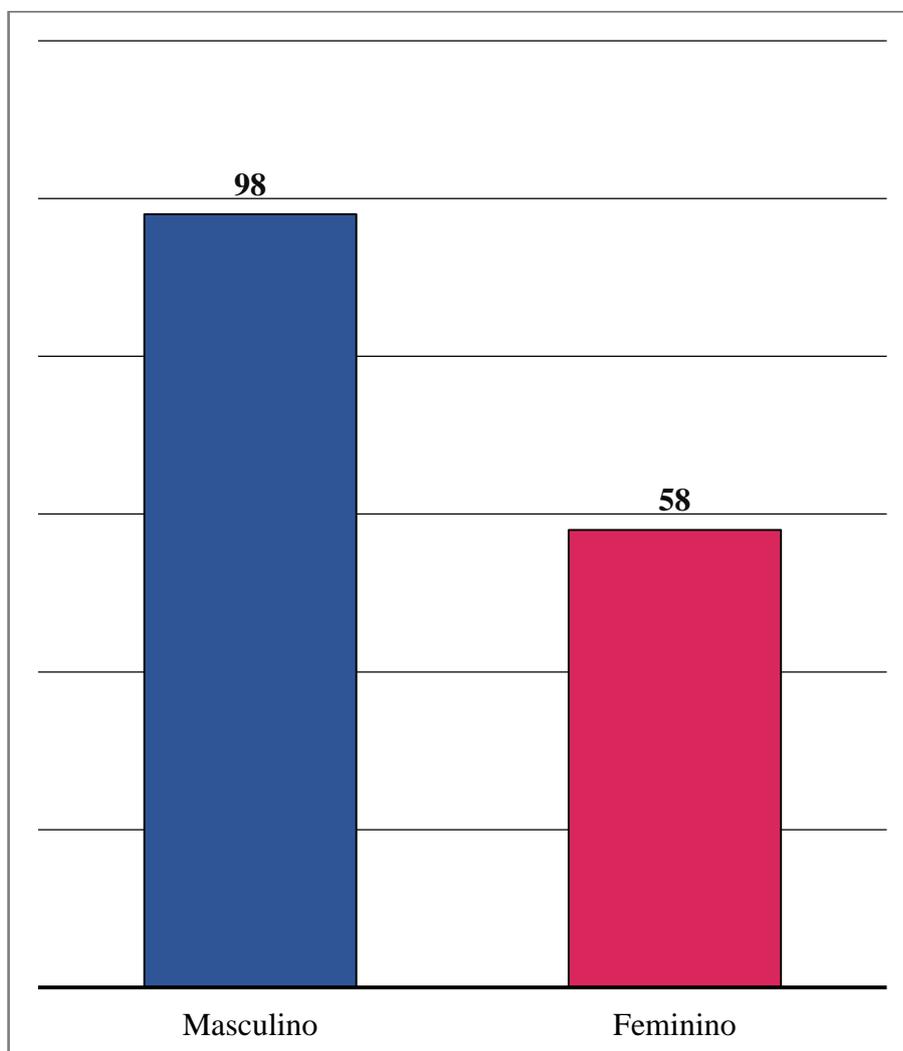
A Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96 determina em seu Art. 4. Incisos I e III, o

dever do Estado à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, com a educação escolar pública na Pré-escola; Ensino Fundamental; Ensino Médio, com um Atendimento Educacional Especializado.

#### 2.4 Sexo dos alunos público alvo da Educação Especial do Município de Tabatinga

As informações acerca do sexo dos alunos público alvo da Educação Especial nos revelam que em 2022 na rede municipal, a maioria foi de meninos, 98, e apenas 58 meninas. Conforme aponta o gráfico 4:

**Gráfico 4:** Sexo dos alunos público alvo da Educação Especial do município de Tabatinga-AM



**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados da SEMED (2022)

Neste cenário as matrículas do sexo masculino apresenta o nível alto quanto ao público alvo da Educação Especial do sexo feminino. Analisando o município de Tabatinga,

quanto a permanência do público alvo da Educação Especial no Ensino Regular, enfatizamos a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em outra pesquisa realizada e publicada através do artigo intitulado “Gênero e Público-Alvo da Educação Especial: Análise das Matrículas nas Escolas Regulares” analisou a questão de gênero na Educação Especial e Inclusiva a partir dos resultados dos microdados do Censo Escolar 2019 e do Censo Demográfico de 2020. Os resultados indicam predominância do público alvo da Educação Especial do sexo masculino em relação ao feminino nos bancos escolares, esses resultados apontam que estão em consonância com os dados da nossa pesquisa.

Para Oliveira et al. (2021, p. 40):

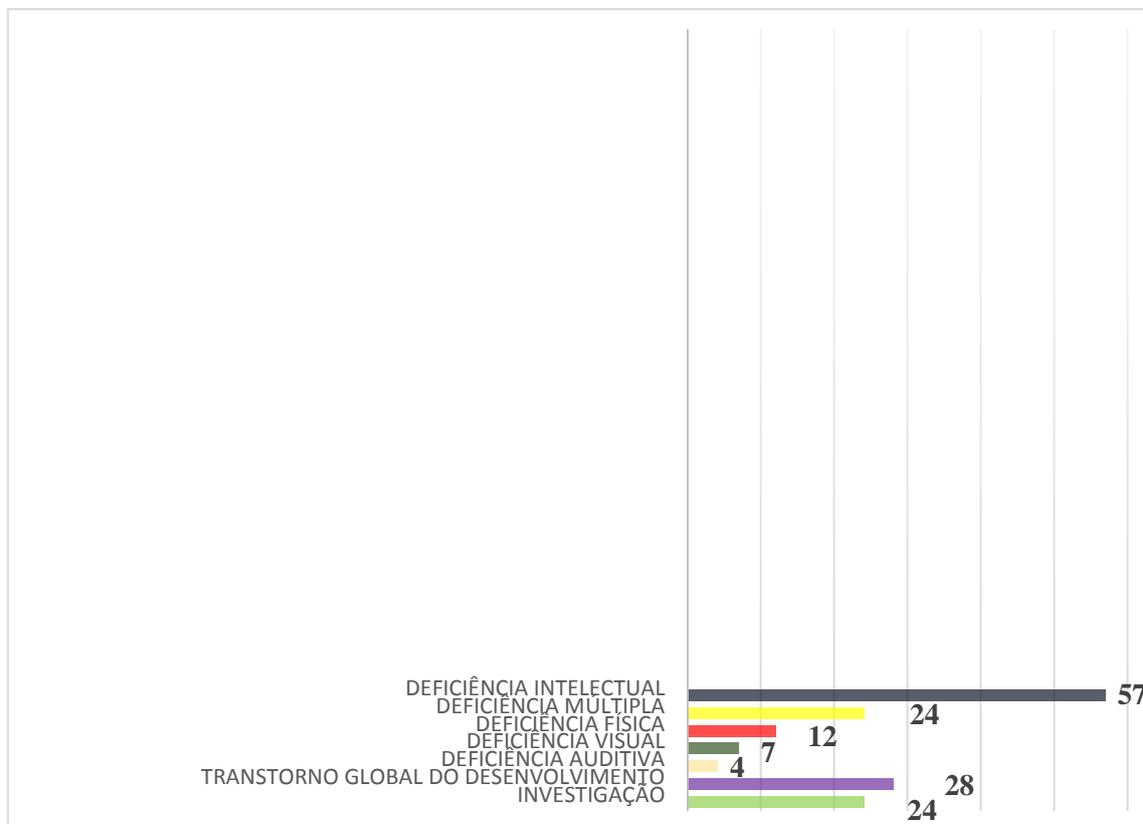
Ao considerar que a PNEE (Brasil, 2008) está pautada na Declaração de Salamanca (Unesco, 1994), que por sua vez recupera os achados da Declaração Mundial de Educação para Todos (Unesco, 1990), é fundamental retomar as preocupações de gêneros apresentadas em seu Preâmbulo, no qual “mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário”

De acordo com exposto Oliveira et al (2021), enfatizam acerca da importância de meninas ao acesso primário, deve-se haver uma preocupação quanto a presença do sexo masculino na rede regular de ensino.

## **2.5 Classificação do Público Alvo da Educação Especial no município de Tabatinga**

As informações referentes ao ano de 2022 apontam que a rede municipal de Educação apresentou dados quanto a classificação do público alvo da Educação Especial quanto ao tipo de deficiência conforme o gráfico 5 abaixo:

**Gráfico 5:** Classificação do público alvo da Educação Especial no município de Tabatinga quanto ao tipo de deficiência (2022).



**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados da SEMED (2022).

Concernente ao ano de 2022, os dados coletados através da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, tivemos acesso ao documento em que consta a relação dos alunos matriculados no ano de 2022 que apontam o maior percentual de 57 alunos com deficiência intelectual e 4 com deficiência auditiva, apontando menor percentual, em altas habilidades e superdotação, não houve alunos matriculados quanto a esta classificação.

Segundo Barreto (2018, p.27):

Diante da Legislação magna que rege o Brasil, a Educação Especial e Inclusiva precisa ser compreendida como um processo em que se amplia e conta com a participação de todos os estudantes no estabelecimento de ensino regular. Trata-se de uma reestruturação de cultura, prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade dos alunos.

Na ótica de Barreto (2018), é essencial a que todos tenham o direito ao estabelecimento de ensino regular de modo que as políticas sejam cumpridas e vivenciadas, cujo intuito deve estar relacionado ao atendimento quanto às diversidades dos educandos.

Tendo em vista, que a matrícula do público alvo da Educação Especial, o direito à educação escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades/superdotados tem sido discutida a partir de diversas perspectivas, concernente a matrícula na escola Rede de Ensino (SANTOS; MENDES, 2019).

Em outras palavras, é essencial que a escola esteja preparada para receber os alunos do público alvo e possam usufruir dos recursos pedagógicos. Acerca disso, Prieto (2010, p. 17) enfatiza além do direito da matrícula, suporte pedagógico para este público alvo:

Os que apresentarem deficiência, os com transtorno global do desenvolvimento e aqueles com superdotação-altas habilidades, que no processo de escolarização demandam intervenções pedagógicas direcionadas ou específicas, bem como a alocação de materiais e equipamentos para além dos disponíveis ou previstos para todos.

Para Prieto (2010), o público alvo da Educação Especial deve receber todo apoio necessário, além dos previstos, pois este processo educativo deve ser vivenciado a cada etapa por meio de intervenções pedagógicas que visem contribuir no processo de escolarização desses educandos. A gratuidade deve ser exercida através do acesso às escolas, de modo que todos tenham seus direitos garantidos.

Segundo Araújo (2010, p.23):

O direito à educação pode ser definido pela gratuidade elementar de escolarização, cuja duração varia segundo os contextos específicos de cada país, pela obrigatoriedade, tanto pode ser o poder público em oferecer escolas com nível de qualidade equivalente para todos quanto dos indivíduos em frequentá-la.

Mediante o exposto, faz-se necessário a implementação de políticas públicas que visem atender a todo público alvo da Educação Especial, de modo que o ambiente escolar esteja ao nível de qualidade, sobretudo quanto ao direito à educação com gratuidade.

### SEÇÃO III

#### **3. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM**

Esta seção visa conhecer o processo de implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no município de Tabatinga. E para saber se os marcos político-legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva foram implementados no município de Tabatinga-AM ou não. Assim foi feita a análise dos principais documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga.

Neste intuito foi feita a pesquisa documental visando conhecer as Políticas públicas de Educação Especial e Inclusiva e a legislação relacionada à inclusão, especificamente as leis, os documentos, municipal que foram implementados, operacionalizados e cumpridos em Tabatinga, com base nos documentos oficiais que regem o sistema educacional brasileiro e a Educação Especial, tais como: a Constituição Federal 1988; a Declaração de Salamanca 1994; a LDB 1996.

Outros documentos nacionais: a Resolução n.º 2 de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Resolução n.º 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; o Decreto n.º 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e a Portaria Normativa n.º 13 de 24/04/2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais; a Lei n.º 13.005/2014; a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 – PNEEPEI; a Lei 7.611/2011; o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 e a Lei Brasileira de Inclusão 2015.

Ressaltamos o recorte temporal quanto aos referidos documentos, considerando o ano de 2005 e a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 – PNEEPEI. Foram também incluídos nesta etapa da pesquisa os dados estatísticos educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga.

Para o procedimento técnico do estudo, optamos pela abordagem qualitativa e a pesquisa documental, que baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa.

Segundo Ludke & André (2013), a pesquisa documental é composta de “[...] leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e

arquivos escolares” (LUDKE; ANDRÉ, 2013, p. 45).

No processo de análise de dados, segundo a definição de Gil (2002, p. 33), é “uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório”.

A seguir, apresentamos o Cenário Municipal do Município de Tabatinga, apontando as características quanto a sua estruturação no âmbito geopolítico, cultural e social, históricos, territoriais, socioculturais e educacionais.

### **3.1 Contextualizando o Cenário Municipal de Tabatinga: aspecto geográfico, cultural, social e educacional.**

Ao abordar acerca da política, cuja origem nasce juntamente com a própria história da sociedade, com o dinamismo da atividade humana nas cidades, o seu significado torna-se importante quanto à maneira de fazer a política na sociedade.

Neste contexto, “o termo ‘política’ foi cunhado pelos gregos na antiga Grécia, especificamente na polis, que era a cidade Estado – grega, a partir da atividade social desenvolvida pelos homens da polis” (MAAR, 2006, p. 30).

A partir da ótica do autor supracitado, este conceito leva-nos a compreensão de entender como que Tabatinga está organizada no cenário político e de forma que a política deve ser aplicada também no âmbito da educação.

A este respeito Silva (2002, p. 7) enfatiza:

[...] que políticas é um conjunto de atos, de medidas e direcionamentos abrangentes e internacionais, estabelecidos no campo econômico e estendidos à educação pública pelo Banco Mundial, dirigidas aos Estados da América Latina e assumidos pelos governos locais, que tratam de disciplinar, de ordenar e de imprimir a direção que se deseja para a educação nacional.

Em outra visão acerca da definição de política pública, Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 6), afirmam que:

Numerosas definições de "política pública" tentam captar a ideia de que a *policy-making* é um processo técnico-político que visa definir e compatibilizar objetivos e meios entre atores sociais sujeitos a restrições. Essas definições postulam que as políticas são ações intencionais de governos que contêm tanto algum ou alguns objetivos articulados, por mais que esses objetivos tenham sido precariamente identificados, justificados e formulados, quanto alguns meios para alcançá-los, de novo, independentemente de quão bem ou mal interligados estejam estes meios ao(s) objetivo(s).

Ainda para os autores, as políticas públicas são “um conjunto de decisões inter-

relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, que diz respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los” (HOWLETT, RAMESH E PERL, 2013, p.7).

Deste modo, a partir da visão desses autores, é essencial para ocorrer a organização de uma sociedade por meio de ações políticas que devem visem cumprir os objetivos propostos a partir das legislações em seu próprio governo.

Em outra definição, Souza (2006, p.26) conceitua política pública voltada para a implementação de ações que devem se transformar em resultados aplicados por governos democráticos, visando:

[...] como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Para Teixeira (2002, p. 2):

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações e recursos públicos.

Isso significa que não basta somente nortear ações, faz-se necessário executar tais ações para que as leis, os programas sejam exercidos e cumpridos a partir da mediação entre poder público e sociedade.

Nesta ótica, o Estado deve apresentar propostas de políticas que não beneficiem somente uma parcela da população. Nesse entendimento, afirma Silva (2010, p. 39) que:

[...] não caberia ao Estado assumir a perspectiva ético-política de uma comunidade promovendo um bem comum relacionado com uma tradição local (como, por exemplo, definir a identidade e a cultura de um grupo específico como componente obrigatório do currículo da educação pública) ou com os valores nacionais, em nome dos quais certas políticas públicas deveriam ser promovidas. O Estado deve proteger os indivíduos de imposições comunitárias, ou de uma maioria no poder, de uma forma de vida ou valor específico a ser seguido. Atrelado a uma concepção de democracia formal, cabe ao Estado, sobretudo, garantir os direitos civis, entre os quais estão a liberdade de escolha cultural e educacional.

Nesse sentido, as políticas públicas podem ser definidas como sendo “um conjunto de práticas que inventa o que elas definem e que, por sua vez, é condição de possibilidade para se estabelecerem verdades específicas que, ao serem atravessadas pelas tendências globais,

constituem os próprios sistemas de ensino” (SARDAGNA, 2006, p.3).

Nesta perspectiva, as políticas públicas no campo educacional não visam só à inclusão dos sujeitos ao contexto real, mas também quando a escola desempenha um importante papel, como afirmam Silva & Leme (2009, p. 497):

[...] não só na aquisição sistematizada de conhecimentos, mas também no desenvolvimento das funções psicológicas superiores, isso porque as atividades educativas na escola, diferentemente do cotidiano extraescolar, são sistemáticas, tem uma intencionalidade deliberada e um compromisso explícito em tornar acessível o conhecimento formalmente organizado. Em tal contexto, os estudantes são desafiados a entender as bases dos sistemas de concepções científicas, a realizar abstrações e generalizações mais amplas acerca da realidade e, ainda, a tomar consciência de seus próprios processos mentais (metacognição), modificando a relação com o mundo.

Portanto, a escola, constitui-se em ambiente de aprendizagem para todos, quer sejam os alunos, os diversos profissionais da escola, a comunidade, em geral, que ao responderem aos desafios da cultura da diferença, buscam reconstruíse como pessoas mais humanas, desde que as relações sejam horizontalizadas e democráticas.

A partir da visão dos autores mencionados acima, destacamos aqui, a história política de Tabatinga com intuito de saber como está organizada politicamente a partir dos registros datados no tempo.

Tabatinga registra-se a existência em meados do século XVII, junto à foz do rio Solimões, de uma aldeia, fundada pelos jesuítas. Próximo ao local é estabelecido em 1766 um posto militar e um posto fiscal, tendo em vista tratar-se de região fronteira à Colômbia e ao Peru. Forma-se a partir daí a povoação de São Francisco Xavier de Tabatinga (FERRARINI, 2013).

Historicamente, Tabatinga, a princípio, esteve integrada ao município de São Paulo de Olivença, dependendo administrativamente daquela cidade, devido ao surgimento da Comarca Alto Solimões, em 1891. Alguns anos depois, em virtude da criação de Benjamin Constant, em 29 de janeiro de 1898, o povoado passou a ser um território distrital, anexado àquele município (SILVA, 2011).

Na emancipação política, em 1898, com desmembramento do território, o município passa a constituir o município de Benjamin Constant, a área de Tabatinga se inclui neste último como um dos sub-distritos do distrito sede. Em 04 de junho de 1968, pela Lei Federal n.º 5.449, todo o município de Benjamin Constant é enquadrado como Área de Segurança Nacional.

Em 10 de dezembro de 1981, pela Emenda Constitucional n.º 12, o sub-distrito de

Tabatinga é desmembrado de Benjamim Constant, desfrutando da Emancipação política, constituindo-se município autônomo. Significado do nome Tabatinga é uma palavra de origem indígena que no Tupi significa "barro branco" de muita viscosidade, encontrado no fundo dos rios, e, no Tupi Guarani quer dizer "casa pequena". Gentílico: Tabatinguense (PMT, 2015).

Tabatinga, no aspecto geopolítico, está localizada no interior do estado, na Região Norte do país (Figura 2) e apresenta uma população estimada de 68.502 habitantes com base no último censo demográfico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano de 2021. Localizada na tríplice fronteira entre o Brasil, Peru e Colômbia, Tabatinga apresenta uma conurbação com as cidades vizinhas.

**Figura 2:** Localização do Município de Tabatinga/AM



**Fonte:** IBGE, 2010, organizado e adaptado pela autora (2022)

Seus limites territoriais são: **Ao Norte:** Cidade de Letícia - Colômbia; **Ao Sul:** Comunidade indígena de Umariuaçu I e II; **Ao Leste:** Comunidades indígenas no Rio Tacana; **Ao Oeste:** Comunidade de Santa Rosa - PERU. Sua área territorial é de 3.224,88 km<sup>2</sup>, Densidade demográfica 16,15 hab/km<sup>2</sup> (Figura 3).



**Figura 3:** Tríplice Fronteira: Brasil – Colômbia – Peru

**Fonte:** (<https://ronguapi.files.wordpress.com/2011/11/mapa.jpg>, acesso mar.2022)

Geograficamente, Tabatinga se distancia da capital do estado, aproximadamente, 1.105 km em linha reta e 1.607 km via fluvial e faz fronteira com a Colômbia e o Peru, sendo fronteira terrestre com a cidade de Leticía ( Figura 4 e 5). Em sua extensão territorial, possui uma área de 3.266,062 km<sup>2</sup> (IBGE, 2021).



**Figura 4:** Ciudad Colombiana- Leticía  
**Fonte:** Acervo pessoal



**Figura 5:** Posto Fronterizo - Leticía y Tabatinga  
**Fonte:** Acervo pessoal

Referente à educação em Tabatinga, conforme os dados do IBGE (2021), existem 59 escolas no total; dessas, 46 são da rede municipal de Ensino (Figuras 6 e 7) e 11 (onze) estadual, 1 (uma) federal e 1 Centro Integrado de Educação Especial e Inclusiva Professora Esmeralda Aparício Negreiros (CIEEI) que oferta atendimento às crianças com deficiências

de vários graus e tipos, e serviços, aos que frequentam as escolas regulares e outros que somente estudam no Centro.

Tabatinga também possui uma Universidade Estadual, uma federal: o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), que oferece Ensino Médio de forma integrada e subsequente, além de instituições de ensino privadas, que atendem à população nos Ensinos Fundamental, Médio e Graduação.

Quanto ao ensino superior, é atendida pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Fametro e pelo pólo de ensino à distância (EAD) da Universidade Paulista (UNIP). Há também o acesso por via fluvial ao campus da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), situada no município de Benjamin Constant (SEMED, 2020).



**Figura 6:** Escola Municipal Ambrósio Bemerguy  
**Fonte:** Acervo pessoal



**Figura 7:** Escola Municipal Prof. Luiz Soares dos Santos  
**Fonte:** Acervo pessoal

No aspecto educacional, de acordo com os dados do IBGE (2021), o município de Tabatinga, possui uma taxa de escolarização de 6 a 14 anos de 91,2% em 2010 e com um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais de 4,8 e anos finais de 4,1 em 2019.

No que tange ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em 2021 o município de Tabatinga apresentou 4,3 nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 4,0 nos anos Finais do Ensino Fundamental (IDEB, INEP, 2021).

Ainda segundo os dados conforme dados obtidos pelo INEP (2021), o município de Tabatinga apresentou 50% escolas com acessibilidade integrando 10 escolas, quanto à dependências e sanitários com acessibilidade, 60% correspondente a 12 escolas municipais.

No ano de 2020, haviam sido matriculados no Ensino Fundamental 12.880 alunos e no Ensino Médio 4.005 alunos. Os totais de professores eram de 581 no Ensino Fundamental e

de 169 no Ensino Médio.

Com respeito ao público alvo da Educação Especial foram matriculados na Rede Municipal de ensino, no ano de 2022, segundo a Secretaria Municipal de Educação (SEMED, 2022), 156 educandos, sendo 73 que ainda não possuem laudo médico, 75 com laudo e 8 que ainda estão em investigação(COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, 2022).

Quanto ao aspecto cultural, Tabatinga é uma cidade atrativa que apresenta uma diversidade muito ampla, por estar situada em terra de fronteiras com o índice de fluxo de pessoas advindas dos países vizinhos, que diariamente chegam e saem, em busca de melhoria e qualidade de vida, podemos associar este fluxo de pessoas devido às inúmeras facilidades turísticas e econômicas que o município possui.

Constata-se que ocorre um grande deslocamento dos fluxos peruanos em direção à cidade de Tabatinga, fato comprovado em estabelecimentos comerciais (Figura 8) na periferia do município e até mesmo nas escolas, uma vez que a migração de países fronteiriços para o Brasil é um acontecimento relativamente antigo, por estar ligada ao processo de ocupação na Amazônia por povos estrangeiros, isso pode ser visivelmente constatado no processo de migração.



**Figura 8:** Estabelecimento comercial peruano

**Fonte:** Acervo pessoal

Tabatinga ainda se representa como importante cidade de uma das sub-regiões do estado do Amazonas, a chamada Mesorregião do Alto Solimões, que por sua vez, compreende mais oito municípios: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, que também faz fronteira com o Peru (por meio da pequena cidade de Islândia), São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Fonte Boa e Jutai. Juntos, esses municípios possuem um número

populacional que perpassa os 245 mil habitantes (FERRARINI, 2013).

Ressalta-se acerca da modificação do município de Tabatinga em termo da origem e o tempo de hoje, sendo essas transformações estruturais vagarosamente sofisticadas pela economia amazonense, melhorando com a instalação do município em 1983. Quanto à criação do município de Tabatinga, Ferrarini (2013, p.177) aborda que:

Tabatinga foi criada por uma emenda constitucional em 10 de dezembro de 1981, com terras desmembradas do município de Benjamim Constant. Limita-se, com os municípios de São Paulo de Olivença, Benjamim Constant, Santo Antônio do Içá e Colômbia. Dista de Manaus 1.110 km em linha reta. Sua área geográfica é de 3.731km<sup>2</sup>. Até, então, em um Distrito de Benjamin Constant.

Posteriormente, em 10 de dezembro de 1981, pela Emenda Constitucional n.º 12, o subdistrito de Tabatinga é desconjuntado de Benjamim Constant passando a constituir um município autônomo, graças à luta da população civil liderados por Luiz Ataíde (historiador e morador do município de Tabatinga).

Com o processo de migração a qual o Brasil deu-se através dos fluxos migratórios originados através países fronteiriços provenientes dos países próximos ao Brasil (bolivianos, chilenos, paraguaios, peruanos e outros hispano-americanos).

Convém destacar as ideias de Fredrik Barth (2005, p.15) ao se referir aos grupos étnicos e suas fronteiras, voltados a partir de uma visão semelhante a um espaço na qual as povoações interagem suas culturas e constroem suas histórias vividas através de costumes, modos de vida e produção.

Assim as cidades fronteiriças exibem grandes reproduções características por processos de construção no âmbito espacial, assim nos trabalhos de Nogueira (2005) são retratadas essas especialidades nas cidades de Tabatinga, do lado brasileiro, e Letícia, do lado colombiano. Deste modo, Nogueira (2005, p.182) afirma que:

Como cidade de fronteira, carrega, comumente, na visão dos que estão de fora, o estigma do lugar perigoso, lugar onde reina a contravenção, criando um ar de suspeição sobre seus moradores. Aqui, procuraremos focar a *fronteira percebida*, entendendo esta como um lugar que é percebido, pelo centro do país, a partir da imagem construída sobre esta condição.

Nesse sentido, o lugar de fronteira pode ser percebido como um lugar de construção histórica devido às influências advindas de outros povos que inserem seus modos de vida e produção como meio de sobrevivência, além de representar um lugar privilegiado para as analogias igualitárias e econômicas. Acerca disso, Nogueira (2005, p. 182) aponta que:

Talvez a imagem mais corrente que se faz da fronteira seja aquela que a mostra como lugar onde o contrabando, o tráfico de produtos ocorre com maior frequência em virtude do aproveitamento das diferenças dos regimes fiscais, legais inerentes a cada Estado-nacional. Mas não só isso. A subordinação do cidadão às leis, aos códigos de seu Estado torna-o cidadão de um Estado, cujas leis são limitadas espacialmente. Assim, a fronteira acaba sendo um lugar privilegiado de refúgio aos agentes das atividades ilícitas.

Todos esses processos de ocupação humana originou uma história que alcançou diversos segmentos sociais, esse ajuntamento causou a precisão de aproximar pessoas para o Brasil, interesses tornaram-se visíveis dominados pelas elites que visavam seu próprio benefício de lucrar e comercializar seus produtos.

Nas condições de direitos, o imigrante é amparado pela legislação brasileira negando ainda qualquer suborno ou servidão, acerca disso, conforme o autor supracitado aponta a presença de peruanos na cidade de Manaus em situação de clandestinidade, sendo que a maioria desconhece seus direitos à legislação brasileira.

Para Oliveira (2006, p.183-196):

Em Manaus vivem muitos colombianos, famílias e grupos familiares, em condição de refugiados. São pessoas muito simples, ainda assustadas e traumatizadas por causa da violência a que foram submetidas. Muitos são camponeses que perderam suas terras para os grupos armados que mantêm a prática de tomar as terras e obrigar os camponeses a entregar os produtos da lavoura para os converterem em armamentos que alimentam o conflito. Muitas terras se convertem em plantações de maconha ou coca para o mesmo destino.

Ainda, que no Amazonas é notória a presença de peruanos em condições de refugiados, principalmente nos pontos fronteiriços em que ocorre a exploração das agriculturas. Neste contexto, muitos espaços ainda se modificam mediante cultivos de maconha devido às precárias condições financeiras ou até mesmo como meio de sobrevivência, ou suborno.

Dessa maneira, desde o contato dos povos indígenas com a sociedade mais abrangente, vêm ocorrendo diversas transformações sociais, econômicas e culturais nestes povos que, mais recentemente, e em alguns casos, tomam caminho da revalorização cultural.

À vista disso, todas as transformações socioculturais, conforme aponta Begossi (1999), podem afetar indiretamente o uso dos recursos naturais, produzindo efeitos ambientais positivos ou negativos no ambiente, dependendo da forma como os recursos são utilizados.

Sasaki e Assis (2000, p.10) destacam que “as organizações migratórias compõem vínculos sociais que conectam identificações de migrantes e não migrantes em um complexo conjunto de papéis sociais complementários e relacionamentos interpessoais sustentados por

um grupo informal de esperanças recíprocas”.

Nesta concepção, os processos migratórios que ocorrem no município de Tabatinga, representa uma parcela da população que chegam também nas escolas e necessitam ser incluídos neste processo de inclusão escolar.

## **3.2 Contextualizando o cenário da Pesquisa**

### **3.2.1 Lócus da Pesquisa: Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga**

Os dados que, ora, apresentamos foram retirados do Plano Municipal de Educação - PME (2014/2024) e indica informações referentes à criação da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, segundo o Regimento Interno e através da Câmara Municipal a partir da criação da Lei n.º 006 de 09 de setembro de 1983 dentre outros cargos a Coordenação de Educação e Cultura, torna-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Lei n.º 228 de 02 de janeiro de 1993 (PME/ TABATINGA/AM - 2014/2024, p.33).

Conforme a Lei n.º 433 de 21 de janeiro de 2005, criou-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E posteriormente em 2010 foi realizada a reestruturação organizacional da prefeitura Municipal de Tabatinga que alterou a Lei n.º 452 de 10 de janeiro de 2006, com a Lei n.º 580 de 09 de dezembro de 2010, desmembrando e criando a Secretaria Municipal de Educação (PME/ TABATINGA/AM - 2014/2024, p.33).

No que diz respeito ao recorte do que se propôs pesquisar, interessa aqui a Rede Municipal de Ensino – SEMED, localizada na Avenida da Amizade, n.º 1770, Centro, Tabatinga – AM.

### **3.2.2 A Trajetória da Educação Especial no Município de Tabatinga**

Por intermédio da carta de anuência tivemos acesso aos registros bibliográficos e históricos no setor de Educação Especial e Inclusiva – SEMED, quanto ao processo histórico da Educação Especial no município de Tabatinga. Devido à necessidade de mais informações foi feita uma busca documental na Câmara Municipal de Tabatinga-AM.

Em relação à trajetória da Educação Especial no Município de Tabatinga, o primeiro marco ocorreu em 1995 por meio da parceria entre SEMED e SEDUC, onde se constataram os primeiros registros dos alunos, público alvo da Educação Especial por meio de uma capacitação de professores da rede municipal e estadual através de uma professora que veio ministrar uma formação de três dias no referido município (BARRETO, 2018).

Em 1996, houve o atendimento ao público alvo da Educação Especial, que se iniciou em uma escola estadual na qual as crianças eram matriculadas com as principais categorias: Síndrome de Down, deficiência física, deficiência mental, entre outras (BARRETO, 2018).

Posteriormente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cria-se a lei Municipal n° 659 de 8 de outubro de 2013 a Coordenação de Educação Infantil e Especial e a partir da Lei Municipal n.º 680 de 10 de abril de 2014, criou-se a Coordenação de Educação Especial e Inclusiva (BARRETO, 2018).

No ano de 2000, a Universidade Federal do Amazonas trouxe o Curso de Pedagogia e na sua grade curricular e ofertou a disciplina Educação Especial, a qual foi ministrada pela professora Dra. Maria Almerinda de Souza Matos (UFAM), que aplicou seus ricos conhecimentos, contribuindo com sua vasta experiência nesta área, a partir daí houve a necessidade de fazer um levantamento do quantitativo de pessoas com deficiência em Tabatinga (BARRETO, 2018).

O município também conta com a criação do Centro Integrado de Educação Especial e Inclusiva Professora Esmeralda Aparício Negreiros que inicialmente contava com o apoio de profissionais colombianos por haver carência de profissionais da área no município.

Neste contexto, o processo de implantação da modalidade de Educação Especial, embasado a partir da constituição de 1988, garante ao educando, oportunidades de fazer parte de uma escola e participar efetivamente no processo de ensino e aprendizagem.

No entanto, é essencial que a escola cumpra sua proposta pedagógica e a Política da Educação Especial e Inclusiva e assim possam propor ações que auxiliem o público alvo da Educação Especial ao pleno acesso do ensino regular.

Quanto a oferta de atendimento aos educandos, ocorre através da contratação de professores auxiliares que acompanham o público alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino. Conforme consta no Processo Seletivo Simplificado do ano de 2022 (SEMED/ TABATINGA, 2022).

No referido município, os desafios ainda são evidentes em prol da inclusão, para que a todos tenham acesso, participação e aprendizagem, pois, a política de Educação Especial e Inclusiva quando colocada em prática, enfatiza a importância do acesso e qualidade do processo educacional.

Conforme a PNEEPEI/2008 afirma que:

“a partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas” (BRASIL, 2008, p. 1).

Acerca disso, a LDB 9394/96, preconiza em seu Art. 11, parágrafo I, a responsabilidade dos municípios “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados”.

Isso significa que os serviços e recursos são ferramentas de apoio de extrema importância para a Educação Especial e também de um país melhor, que devem ser disponibilizados e coordenados pelos gestores de qualquer natureza institucional.

Com respeito às ferramentas, visam garantir a efetiva aplicabilidade das disposições legais sobre a Educação Especial no contexto escolar e devem ser administradas e disponibilizadas aos professores especializados, professores regentes, profissionais das equipes multidisciplinares, profissionais de apoio escolar e outros.

Estes recursos providos de entidades competentes pelo poder público e/ou união, devem oferecer qualidade de estrutura física, como: salas de recursos mídia, salas de aula, sala de atendimento psicológico, entre outras demandas oriundas dos espaços escolares, frente suas realidades.

Além disso, tais serviços e recursos voltados para Educação Especial também podem ser oferecidos por instituições privadas sem fins lucrativos, de maneira autônoma ou por meio de convênios com secretarias de educação estadual, distrital ou municipal.

### **3.2.3 Organização e funcionamento da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga -AM**

Por meio da Lei n.º 659 de 8 de outubro de 2013, a SEMED determinou a organização do sistema municipal de Educação Especial e Inclusiva no município de Tabatinga/AM, cujo objetivo foi estabelecendo a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BARRETO, 2018).

Conforme o documento, o Plano de Ação da SEMED a estruturação da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, é regida por intermédio da SEMED e tem a função de subsidiar a prática docente para a promoção do pleno desenvolvimento intelectual de seus alunos até o limite de suas práticas de educação e cuidado, considerando os seus aspectos psicológicos, afetivos, emocionais, de comportamentos e físicos (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

A missão da Coordenação está voltada a um ensino que possibilite um olhar diferente, respeitando a individualidade, com práticas pedagógicas, visando o desenvolvimento de

habilidades que os possibilite a ultrapassar as barreiras impostas pelas dificuldades (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

Quanto à visão, a Coordenação consiste em garantir o direito da pessoa com deficiência ao ingresso e permanência na rede de ensino regular e acompanhamento em Atendimento Educacional Especializado, buscando ajustar o fazer pedagógico às necessidades do aluno (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

Concernente aos seus valores, a Coordenação busca uma educação voltada para os direitos humanos, que permita transformar uma sociedade, comunidade, uma escola que acredite nas diferentes possibilidades e nos diferentes caminhos que cada um traça para sua vida, podendo cada um conviver dignamente e reconhecer no outro a sua valorização como pessoa, a integração com a família, a convivência com a diferença em seus múltiplos aspectos (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

Mediante o decreto 6.571/2008, que preconiza a sala de recursos multifuncional, com relação ao número de Sala de Recursos Multifuncional do ano de 2022, foram 2 escolas, no total de 156 alunos incluídos na sala de aula comum com Atendimento Educacional Especializado (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

Acerca do quadro de profissionais da coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED, é composto por 4 docentes que elaboram e aplicam projetos a partir do Plano de Ação proposto para as classes regulares que realizam o assessoramento também para o Centro de Educação Especial e Inclusiva professora Esmeralda Aparício Negreiros - CIEEI.

Consoante o Plano de Ação proposto pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, os projetos visam capacitar as escolas mediante temas específicos de educação inclusiva, jornadas pedagógicas da Educação Especial e Inclusiva, visando orientar os professores, metodologias, orientações, curso básico de Libras, orientações sobre planejamento, adaptações de currículo e avaliações para alunos com NEE, oficinas pedagógicas e workshop da Educação Especial e Inclusiva (PLANO DE AÇÃO/ SEMED, 2022).

### **3.2.4 Subsídios Teóricos e os documentos oficiais encontrados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Apresentaremos neste item as informações referentes as leis, diretrizes municipais, documentos oficiais da SEMED e as concepções teóricas através do marco políticos-legais da

Educação Especial na perspectiva Inclusiva (2008) elencando sua operacionalização e implementação no Município de Tabatinga-AM.

Ao buscarmos no registro oficial da Secretaria Municipal de Educação acerca de uma legislação específica, política ou diretriz acerca da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conseguimos a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, criada, dia 05 de abril de 1990, a qual determina que o município deve organizar seus sistemas de ensino, de forma efetiva e democrática para atender a todos.

Conforme a Lei Orgânica, ao município de Tabatinga (1990) compete:

Art. 207 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para que os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

III – Atendimento educacional especializado aos produtores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Em vista disso, através da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) art. 211º estabelece que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

A partir da Constituição de 1988, a responsabilidade da oferta da educação do Ensino Fundamental é do município quanto ao cumprimento da organização de seus sistemas de ensino. Acerca disso, Matos, Lemos e Batista (2016, p.38) destacam que:

Analisando cada perspectiva, poder-se-ia inferir que as políticas públicas educacionais nos ensinam a pensar sobre diferentes soluções para os problemas, auxiliando no crescimento intelectual e na formação de cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade.

Assim, cabe ao município cumprir seu papel mediante políticas públicas voltadas para os direitos da criança e do adolescente em todas as áreas que este necessitar desde o nascimento da criança e ao longo da vida.

Nesta perspectiva a Lei n.º 8.069, Art. 4º enfatiza o dever de a família cuidar da criança e do adolescente no seu papel quanto à educação:

Dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Lei n.º 8.069. Art. 4º)

A partir dessa legislação, buscamos o documento que visa cumprir a Lei n.º 8.069, e encontramos a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, na seção X que destaca acerca da

função do município quanto ao acompanhamento na família, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, segundo o Art 200 cuja missão cabe:

O Município promoverá em ação conjunta com o Estado segundo o disposto no Art. 244 da Constituição Estadual, a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao deficiente, com prioridades às famílias de baixa renda e de numerosa prole.

Também tivemos acesso ao documento, a Lei n.º 826/2018, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dá outras providências conforme o Art.º 2º e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação:

Art 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município será feita através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesta perspectiva os principais desafios do ECA, é a sua aplicação pautada nos direitos humanos, cuja finalidade principal é a doutrina da proteção integral em relação à criança e ao adolescente, de fato, estejam em condição de desenvolvimento concernente aos direitos e deveres individuais e coletivos.

A Lei Orgânica do Município de Tabatinga, também dispõe no artigo 203 acerca da acessibilidade à pessoa com deficiência, conforme consta no:

Art. 203 – A Lei e as Instituições Públicas competentes, disporão sobre normas para a construção e adaptação dos logradouros e edificações de uso público e de fabricação de veículos de transportes coletivos, a fim de garantir o acesso e integridade das pessoas idosas, portadoras de deficiências e da mulher gestante.

Art. 204 – É garantido ao portador de deficiência<sup>5</sup>, todos os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Essa garantia, conforme a legislação municipal, não apenas reafirma a Educação Especial como modalidade da educação que transversaliza todos os níveis de ensino, não basta apenas estar no documento, mas deve-se cumprir e oferecer possibilidades e propor oferta a todos ao longo do aprendizado e desenvolvimento em todas as esferas da vida acadêmica, profissional, familiar e social.

---

<sup>5</sup> O termo “portador” não é mais utilizado na atualidade, sendo assumido o termo “pessoa com deficiência”, conforme Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007 ratificada no Brasil pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

A Lei n.º 10.098/00, Lei da Acessibilidade da pessoa com deficiência em vários setores sociais, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Para Péres (2017, p.24):

O conceito não pode estar apenas relacionado à barreira física e, como soluções para eliminá-la, em síntese, bastaria a construção de rampas, as quais, muitas vezes, encontram-se fora das especificações técnicas. É neste ponto que reforça-se que construir a acessibilidade de fato nas instituições, em todos os seus aspectos, com destaque para a acessibilidade atitudinal, comunicacional e física, implica necessariamente entender a proposta do movimento da inclusão.

Neste sentido, acessibilidade não pode estar apenas alienada a barreira física, mas além daquilo que o aluno necessita para chegar à escola e ter seus direitos garantidos de acessibilidade, conforme determina a Lei n.º 10.098/00.

Na seção XI da Lei Orgânica Municipal de Tabatinga, concernente a Educação, o artigo 206 e 2007 enfatizam e retificam o que está determinado na Constituição de 1988, conforme o art. 206:

Art. 206 – A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da sabedoria nacional e do respeito aos direitos humanos, é direito de todos e dever do Município e da família, conforme a Lei Federal.

Parágrafo Único – Como agente do desenvolvimento, a educação será promovida em iniciativa com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a elaboração e reflexão crítica da realidade, a prestação para o exercício da cidadania.

Art. 207 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Com relação à educação básica no Município de Tabatinga, voltada para a Educação Especial e Inclusiva, o artigo 207 preconiza o AEE na rede municipal de ensino, no entanto, não basta apenas oferecer oportunidades para correr o acesso ao ambiente escolar, faz - se necessário que a esfera municipal, cumpra com seus deveres, com o compromisso social e político quanto à prestação da cidadania visando alcançar a todos.

Cabe ainda destacar, que tais ferramentas devem garantir a efetiva aplicabilidade das disposições legais sobre a Educação Especial no contexto escolar, e que devem ser administradas e disponibilizadas aos professores especializados, professores regentes, profissionais de apoio escolar e outros.

Estes recursos providos de entidades competentes pelo poder público e/ou união, devem oferecer qualidade de estrutura física, como salas de recursos mídia, entre outras

demandas oriundas dos espaços escolares, frente suas realidades.

No tocante, a Educação Especial e Inclusiva, está embasada na CF/88 e na LDB (9394/96) que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino”, sob esse aspecto, cabe ao município ofertar a educação pautada exclusivamente no Ensino Fundamental a qual deve ofertar matrículas a todos.

Concernente ao público alvo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI/2008:

Consideram-se alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (BRASIL, 2008, p. 15).

A PNEEPEI/08 conceitua a pessoa com deficiência pautada no olhar da valorização das habilidades e suas potencialidades, visando assegurar o princípio fundamental da igualdade, da dignidade humana, pelo direito à inclusão escolar, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e cede oportunidades para o processo de inclusão escolar no Ensino Regular.

Já no conceito de deficiência, Beyer (2006, p. 9) define que “não é uma metonímia do ser, o todo não é e nem deve ser a transformação definida por uma das partes. A pessoa com deficiência, apenas um de seus atributos é não ver, não andar, não ouvir, mas ela tem todo um potencial a desenvolver”. Isso significa que a pessoa com deficiência deve ser recebida na escola para que suas potencialidades sejam desenvolvidas de forma plena e efetiva. Mas para isso:

É necessário garantir processos que possibilitem às pessoas, a partir de suas condições humanas, o desenvolvimento de suas potencialidades, encarando o aluno, com ou sem deficiência, como um ser que pensa, que deseja e que também constrói independentemente das limitações impostas em sua natureza (MATOS, 2008, p. 60).

Com relação ao atendimento do público alvo da Educação Especial, a LDB 9394/96, em seu Art. 11, Parágrafo I, preconiza a responsabilidade aos municípios “organizar, manter e

desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

E quanto à organização da modalidade de Ensino do Público alvo da Educação Especial aponta “criar condições adequadas”, visando priorizar a garantia do “exercício pleno da cidadania”, conforme se observa a seguir:

Ao tratar do público alvo atendido pela Educação Especial, no tópico V, o documento de 2008 desintegra uma ideia há muito tempo vigente: a de que esta modalidade de ensino deveria ser organizada paralelamente à educação regular, pois seria a maneira mais apropriada de atender aos alunos que sofressem “[...] qualquer inadequação com relação a estrutura organizada pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 2008, p. 14).

Nesse contexto, a formação docente através deste documento evidencia a obrigatoriedade de uma formação geral e conhecimentos específicos da área, sobretudo para a atuação no Atendimento Educacional Especializado:

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da sua área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo, e interdisciplinar da atuação nas salas comuns, do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de ensino superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos da educação especial (BRASIL, 2008, p. 17).

Na ótica dos autores, Mantoan (2002) e Bueno (2004), enfatizam acerca dos espaços escolares, “dentro das atuais condições da educação brasileira não há como incluir crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular sem apoio especializado, que ofereça aos professores, orientação e assistência”. Para Bueno (2004), a inclusão só é considerada inclusão, quando se atende aos requisitos de um ensino adequado às necessidades de cada aluno e não maneira isolada ou despreparada.

Em vista disso, entende-se que os desafios de uma sociedade inclusiva devem ocorrer diante de um processo voltado para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado Democrático, mediante uma sociedade a qual deve está orientada por relação de acolhimento à diversidade humana.

A esse respeito, Mazzotta (2002, p.36) afirma que:

A efetivação da educação escolar para todos, mediante recursos, tais como educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino para os que requeiram ou educação inclusiva onde a diversidade de condições dos alunos possa ser competentemente contemplada e atendida, demandará uma ação governamental (...)

Isto sem ignorar que a verdadeira inclusão social e escolar implica essencialmente, a vivência de sentimentos e atitudes de respeito ao outro.

Dessa forma, esse novo paradigma de pensamento e ação visam combater conceitos estereotipados, para manter o equilíbrio do processo de desenvolvimento da pessoa com deficiência, pois, somente com mecanismos de compreensão e aceitação poderá fortalecer atitudes de superação dos sentimentos de inferioridade.

Nesse contexto, para ter uma escola inclusiva, segundo Nascimento (2014) faz-se necessário ter uma educação de qualidade, livre da prática excludente que ofereça condições estruturais e didático-pedagógicas e que o ambiente escolar possa analisar seu próprio papel diante da responsabilidade de oferecer uma educação para todos e “isso só será possível quando cada cidadão, cada um de nós, entendermos que o movimento de inclusão, não é algo que está distante, sendo o movimento pela inclusão, deve fazer parte do nosso cotidiano” (NASCIMENTO, 2014, p. 13).

Nesse sentido, os direitos da pessoa com deficiência também estão explícitos principalmente na Constituição Brasileira (1988), proclamados e assegurados também em outros textos legais, somente assim, as pessoas devem ser valorizadas com igualdade, implicando no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas.

Para Trevisan (2011, p. 143):

(...) a inclusão escolar das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

Conforme o exposto, essa socialização é propícia para ocorrer a aprendizagem destes alunos, assim terão condições de desenvolver-se com autonomia e habilidades suas capacidades cognitivas.

Sob essa ótica, a inclusão está fundada na dimensão humana concernente as formas de interagir no âmbito satisfatório, cujo olhar deve estar voltado para as necessidades do público alvo da Educação Especial, tendo como ponto de partida a valorização de todos os sujeitos envolvidos nesse processo inclusivo.

Desse modo, os princípios da inclusão nada mais são que princípios de democracia. “E não existe democracia sem educação, nem educação sem democracia” (WERNECK, 1999).

Nesta concepção, a inclusão educacional deve almejar uma escola que favoreça a convivência com a diversidade, o respeito, a fraternidade entre todos, sem excluir ninguém do

ensino regular, somente dessa forma, preparar-se-ão verdadeiros cidadãos, construindo uma escola livre de preconceitos, tendo em vista que a prioridade da escola em si, é a formação para a cidadania crítica, isto é, cidadãos conscientes de suas atribuições.

Para Libâneo (2007, p.200):

[...] A escola deve continuar investindo na ajuda aos alunos a se tornarem críticos, a se engajarem na luta pela justiça social a entender o papel que devem desempenhar, como cidadão críticos, na mudança da realidade em que vivem e no processo de desenvolvimento nacional, e que a escola os capacite a desempenhar esse papel.

Adotar uma postura que torne a educação para todos é algo que deve ser sentido e vivido concretamente, ao tratar de uma expressão de sociedade e cidadania. Sendo que a prática escolar com uma atitude inclusiva por meio das interações propicia o convívio em grupo, trocas de experiências, construção e vivências de valores, configurando-se em um cenário que vai além da aquisição de conhecimentos e atinge a constituição de uma identidade aberta e acolhedora, da pluralidade e diversidade.

Outro texto legal que Tabatinga possui, é o Plano Municipal de Educação (2014-2024) - PME, criado em virtude do cumprimento da Lei n.º 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação (2014-2024). Em seu Artigo 8.º, determina que, após um ano de vigência desse documento legal, os municípios devem estar com os seus PME aprovados em forma de Lei.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Tabatinga, foi criado a partir da Lei Municipal n.º 718 de 23 de junho de 2014, com vigência de 10 anos. O Plano Municipal de Educação, PME/Tabatinga/AM (2014/2024) foi construído mediante uma equipe composta pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

E na organização do sistema municipal devem ser priorizados e efetivados de acordo com:

O PME precisa estar alinhado ao PNE e ao PEE. Considerando que os Planos Municipais de Educação poderão ser limitados ou potencializados pelos Planos Estaduais, é recomendável que todos os segmentos da sociedade e das três esferas de governo se envolvam na construção dos PEEs da mesma forma que se envolveram na construção do PNE e façam o mesmo com relação ao PME no seu respectivo município (BRASIL, 2014a, p. 7).

Nesse sentido, Bueno (2013) ao analisar o Plano Nacional da Educação, afirma que não depende de aprovação das câmaras institucionais, como o Poder Legislativo, ou o Conselho Nacional de Educação, bem como não tem poder sobre as políticas das unidades federadas e dos municípios, servindo como documento norteador, mas sem o caráter fático da legislação.

Assim, os Planos Municipais devem ser executados segundo o PNE para que suas metas sejam cumpridas conforme a realidade de cada município.

Desse modo, segundo Saviani, (2010, p.388):

“(…) a formulação do Plano Nacional de Educação se põe como uma exigência para que o Sistema Nacional de Educação mantenha permanentemente suas características próprias. Com efeito deve, é preciso atuar de modo sistematizado no sistema educacional; caso contrário, ele tenderá a distanciar-se dos objetivos humanos, caracterizando-se especificamente como estrutura (resultado coletivo inintencional de práxis intencionais individuais).

Diante do exposto, o sistema educacional deve cumprir com o Plano Nacional de Educação, cabe assim, a responsabilidade da equipe técnica e seus gestores em desempenhar suas tarefas a partir das metas, estratégias e indicadores, pois:

Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município; formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados; avaliar os investimentos necessários para cada meta; analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais, estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local (BRASIL, 2014a, p.9)

Nesse sentido, exercício de vários direitos de liberdade da comunidade deve ser cumprido de forma transparente para que os sujeitos saibam a importância deste Plano Municipal de Educação.

Acerca disso, Bobbio (1987, p. 30) argumenta que:

É essencial à democracia o exercício de vários direitos de liberdade, que permitem a formação da opinião pública e asseguram assim que as ações dos governantes sejam subtraídas ao funcionamento secreto da câmara de conselho, desentocadas das sedes ocultas em que procuram fugir dos olhos do público.

Segundo o art. 26 da DUDH assegura que todo ser humano tem direito à instrução, que será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais (ONU, 1948). Trata-se de direito imprescindível, alienado a condição humana, constituída mediante o processo educativo (NOZU; ICASSATI; BRUNO, 2017).

Todo plano precisa ser elaborado e executado cada etapa para os objetivos serem alcançados, que não fique somente no papel, mas na responsabilidade de seus gestores cumprirem o que está planejado.

Na concepção de Bordignon (2014, p. 33) o plano consiste:

A descrição, o desenho, o projeto do caminho a seguir, etapas (metas) e ações a empreender (estratégias) na caminhada para alcançar o futuro planejado. O plano se

configura, portanto, num registro escrito, apresentado sob a forma de um documento aprovado na instância própria de competência legal.

É importante entender a função do plano e especificamente seus objetivos, vai além de seu papel, tendo em vista que:

Espera-se que o processo de elaboração do PME seja conduzido de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças democráticas sociais, políticas e envolvendo os poderes executivos, legislativo, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 e 206 e incisos I a VII; na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; e no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/01 (BRASIL, 2005, p.9).

A estruturação do Plano, também está ligada aos poderes executivos, legislativo, ministério público para que de fato, a sociedade desfrute de seus direitos, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Acerca disso, Cury (2006, p.22) aponta que:

O pacto federativo dispõe, na educação escolar, a coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca: com unidade: art. 6º e art. 205 da CF/88, com divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos, com diversidade de níveis da educação escolar, com assinalação de recursos vinculados.

Assim, para a análise do PME (2014-2024), as Políticas Públicas devem fazer valer seus planejamentos e manter seu compromisso através de sua responsabilidade e o seu papel na democracia, sendo que “as políticas públicas precisam, para serem efetivas e relevantes, resulta do diálogo entre os governos e a sociedade e participação não acontece de modo espontâneo” (BRASIL, 2013).

É fundamental considerar que o PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local (BRASIL, 2014a, p.7).

Nessa perspectiva, o presente PME/Tabatinga/AM (2014-2024), foi concedido através

do Presidente do Conselho Municipal de Tabatinga, tendo em vista que o mesmo não está disponível nos sites, nem no setor de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

Na análise da estratégia 4.1 do PME/Tabatinga/AM (2014-2024), destaca-se acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB<sup>6</sup>, cujo objetivo visa:

Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular (PME/ TABATINGA/AM (2014/2024, p.59).

Conforme a estratégia 4.1 do presente Plano Municipal de Tabatinga visa aplicar recursos do FUNDEB com intuito de ofertar matrícula a estudantes da educação regular para ofertar o AEE. Porém, consoante o relatório do PME, do ano de 2022, foram aplicadas as previsões orçamentárias através da LOA/2019, PPA/2019 e LDO/2019.

O Relatório do Plano Municipal de Tabatinga (p.33, 2022) consta que as previsões foram cumpridas e que a rede municipal notificou ao Censo escolar de todos os alunos com necessidades educacionais e que estão matriculados na rede pública.

No entanto, neste documento concernente a estratégia 4.1 informa que apesar da existência de matrículas ofertadas ao público alvo da Educação Especial, ainda não se pode concluir que “todos” os alunos com necessidades especiais possam estar matriculados, tendo em vista que a vigência deste plano se encerra no ano de 2024. Em outras palavras, esta análise deve ser contínua na vigência do seu período.

Concernente a esses recursos, devem ser aplicados efetivamente, em virtude que o financiamento da Educação Especial sofre a influência das correlações de forças políticas, econômicas e sociais em torno do fundo público no âmbito do Estado brasileiro e posteriormente, no que lhe concerne, interferem na Constituição de políticas públicas.

Dessa forma França (2015, p. 15) aponta que:

[...] a concretização do direito à educação para o público da educação especial pressupõe políticas educacionais que garantam recursos e mudanças na gestão financeira, no âmbito da administração pública municipal e também nas demais esferas de governo, de modo a assegurar às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação educação de qualidade

---

<sup>6</sup> O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n. °53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentada pela Medida Provisória n° 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei n°11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos n°6.253 e 6.278, de 13 de novembro de 2007. Fonte: <http://portal.mec.gov.br> . Acesso: 20/03/2023.

nos sistemas públicos de ensino.

Vale ressaltar que, cabe ao município cumprir suas metas efetivamente para ocorrer a implementação e aplicação dos recursos advindos do MEC, além da permanência dos educandos no espaço escolar.

Sob esse aspecto, conforme a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), ao apresentar os três fatores determinantes para a transformação dos espaços escolares, é bem enfática ao orientar os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, somente através da aplicação desses objetivos, pode existir uma política local.

De acordo com Rigo e Oliveira (2021, p. 06):

Analisando a PNEEPEI, podemos constatar que ela foi pensada sobre um tripé composto pela: i) destinação de salas de recursos multifuncionais para a oferta do atendimento educacional especializado; ii) duplicidade do cômputo do valor estipulado por aluno pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb); e iii) formação de professores. Esses três fatores aparecem nessa política diferenciando-se das anteriores e são determinantes para a transformação dos espaços escolares, porque evidenciam condições concretas para que os sistemas de ensino possam desdobrar a política nacional em suas políticas locais.

Na análise da estratégia 4.2 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024) voltada para o atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, esclarece o que diz a LDB (1996) e sinaliza que:

Garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

No que lhe concerne ao analisarmos esta estratégia, é essencial que o município de Tabatinga continue cumprindo a legislação educacional, desde a tenra idade, voltada para a universalização do atendimento escolar às crianças com deficiência.

Neste contexto, o Ministério Público Federal (MPF), em 2004, instituiu o documento: “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular”. Este Programa do Ministério Público foi criado devido à falta de competência dos professores, porque não era papel do MPF fazer essa averiguação, mas foi necessário, devido a Política de Educação Especial e Inclusiva de 2008 que já determinava como meta a efetivação de uma Política nacional de Educação Inclusiva na rede regular.

Em relação ao documento supracitado, ressaltamos que a SEMED do município de Tabatinga, foi criada no ano de 2005, em data posterior a este documento do Ministério Público Federal em 2004.

Porém, diante dessa responsabilidade da educação nos níveis de ensino infantil e fundamental, Garcia (2008) ressalta que a municipalização disparada pela Constituição de 1988 atingiu também a educação das pessoas com deficiência, pois, os municípios foram chamados a assumir a Educação Infantil e o Ensino fundamental e, com eles, criar ou manter uma estrutura referente à Educação Especial ou, em alguns casos, criar serviços identificados como promotores de uma educação escolar “inclusiva”.

Na ótica de Mantoan (1997, p. 123) o acesso à escola aponta para uma reforma educacional:

A meta da inclusão é, desde o início, não deixar ninguém fora do sistema escolar, que deverá adaptar-se às particularidades de todos os alunos (...) à medida que as práticas educacionais excludentes do passado vão dando espaço e oportunidade à unificação das modalidades de educação, regular e especial, em um sistema único de ensino, caminha-se em direção a uma reforma educacional mais ampla, em que todos os alunos comecem a ter suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular.

Ao analisar o Relatório do Plano Municipal de Tabatinga - PME/(2014/2024) o presente texto afirma que a meta 4.2 está em andamento com previsão de completar o seu objetivo até o ano de 2024 e relata que “a rede municipal oferece vagas em creche para crianças com necessidades educacionais, no entanto, algumas crianças ainda não frequentam a escola por resistência dos pais” (2022, p. 33).

No entanto, quando ocorre a resistência dos pais, a responsabilidade passa a ser da sociedade e quando não dá conta desta tarefa, cabe ao Estado assumir essa responsabilidade:

[...] a família ocupa um papel de destaque na política social contemporânea como um importante agente privado de proteção social. Segundo a autora, esta tendência está ligada à retração do Estado e ao declínio do compromisso estatal, dando lugar a um pluralismo de bem-estar. Nesta concepção, outras instâncias além do Estado passam a ser provedoras de bem-estar, como o mercado, as organizações voluntárias e caritativas e a rede familiar [...] (PEREIRA, 2004 apud RIZZINI 2008, p.36).

A respeito dessa estratégia 4.2 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), é essencial ocorrer a parceria entre os gestores municipais e a sociedade para que o acesso à escola seja garantido a todas as crianças da rede municipal de ensino.

Assim, nessa estratégia 4.2 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), também indica que o público alvo da Educação Infantil deve ser atendido, principalmente quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos. Isso significa que as instituições de ensino que atendem crianças

de 0 a 3, precisam estar preparadas para atender este público alvo da Educação Especial, a partir de 0 anos (art. 58 § 3º, LDBEN; art. 2º Inc. I, alínea “a” da Lei 7.853/89). Assim, as escolas devem ter o modelo inclusivo e oferecer uma educação de qualidade para todos, inclusive o público alvo da Educação Infantil:

[...] todas as crianças deveriam aprender juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos, por meio de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceria com a comunidade (UNESCO, 1994, p. 05).

A resolução estabelece no art. 3º que a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva aponta que cabe ao Estado e a família oferecer esta modalidade de ensino na rede regular, de modo que seja assegurada a educação para todos.

A Política Nacional de Educação Infantil pelo direito das crianças de 0 a 6 (BRASIL, 2006) regem a garantia do acesso e permanência dessas crianças em creches. Apesar de que ainda é uma realidade, muitas crianças ainda podem estar fora da escola.

Para os autores, Silva, Gaiato, Revelis (2012, p. 233) só é possível ocorrer inclusão a partir de:

Uma política que busca perceber e atender às necessidades educativas especiais de todos os alunos, em salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos. [...] A inclusão escolar teria o objetivo de colocar as crianças com necessidades especiais em contato com seus pares, o que facilitaria seu desenvolvimento e ensinaria a todo o grupo que é possível conviver com a diversidade, na construção de um mundo melhor.

Sob esse aspecto, os direitos a todas as crianças e adolescentes devem ser garantidos, segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente que preveem o princípio da prioridade absoluta no seu artigo 227, respectivamente, isso significa que não deve haver restrição quanto ao cumprimento e o acesso dos sujeitos ao ambiente escolar.

Assim, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (p.5).

Araque (2006, p. 02) ainda afirma que:

Qualquer descumprimento desses direitos, omissão ou falhas na sua implementação

revela o descumprimento de direitos fundamentais. Em consequência, em descumprimento pelo Estado da tarefa primordial que lhe cabe, como Estado Democrático de Direito, de atuar na promoção da dignidade da pessoa humana, sua razão de ser.

Outra estratégia analisada foi a 4.3 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024) a qual menciona que município deve oferecer sala de recursos multifuncionais e formação continuada aos docentes e ofertar o AEE em todas as esferas e modalidades educacionais do município, conforme os seus objetivos, a qual visa:

Implantar em colaboração com a união e o estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígena de acordo com a demanda manifesta (PME/ TABATINGA/AM (2014/2024, p. 59).

De acordo com essa estratégia 4.3 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), em confronto com a realidade com os sistemas educacionais, esses desafios de oferecer a formação continuada de professores especializados, ainda é uma dificuldade evidente que muitos municípios enfrentam, pois, quando pensamos nas escolas do campo ou indígena, os desafios ainda são pertinentes de uma realidade distante a ser vivenciada, principalmente pela falta de investimento em políticas públicas.

A formação continuada também está prevista tanto na LDBEN 9.394/96 como na Resolução CNE/CEB n.2/2001, devendo ser oferecida aos professores que já atuam no magistério, inclusive com curso ao nível de especialização (GARCIA, 2004).

Quanto a análise do documento referente ao Relatório Monitoramento de Avaliação analisado no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sobre o PME/Tabatinga/AM, primeira avaliação feita nos períodos de 2018/2019, composta por uma Comissão Coordenadora, Equipe Técnica, Decreto n.º 171/GP-PMT maio de 2022. Posteriormente, a Lei n.º 941/2022, de outubro de 2022, aprovou o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal-PME, porém, não indica a aprovação da meta 4.

Evidenciou-se em seu resultado ao apontar que a estratégia 4.3 do Plano Municipal de Tabatinga, encontra-se com o status “em andamento”, e ainda relata que “a rede municipal e estadual de ensino ofertam salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado nas escolas da zona urbana, porém ainda não há salas de recursos na zona rural”. (RELATÓRIO MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO/Tabatinga/AM, 2022, p.34).

No entanto, os itens detectados ressaltam que essa avaliação de fato, até o momento desta pesquisa ainda deve ser cumprida na sua totalidade, concernente a rede municipal de

ensino, a qual é mencionada apenas duas escolas que possuem sala de recursos<sup>7</sup>, isso contrapõem no que consta no Relatório Monitoramento de Avaliação sobre o PME/Tabatinga/AM (2014/2024), ao afirmar que a “rede municipal e estadual de ensino ofertam salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado nas escolas da zona urbana”.

Mediante a busca documental não foi encontrado nenhum documento que apresente a proposta de implantação de sala de recursos multifuncionais em outras escolas no município de Tabatinga, somente proposta que tratam de “Organização da sala de recursos” das escolas X ou Y (PLANO DE AÇÕES/SEMED, 2022).

Desse modo, ao questionarmos acerca da inclusão escolar conforme o objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), no que corresponde ao seu cumprimento na rede municipal de ensino, delineamos as seguintes questões: Que proposta de formação continuada está sendo cumprida a partir dos objetivos da PNEEI (2008)? Existem legislações no âmbito municipal, construído para o público-alvo da Educação Especial? A política de formação continuada, oferecida pela Rede Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, atende a demanda de qualificação dos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)?

Mediante este questionamento, ao mencionar o “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade” por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, em 2003, sendo seu objetivo formar professores através dos recursos advindos do governo federal, para a garantia do acesso de todos à escolarização, a oferta do atendimento educacional especializado e a garantia da acessibilidade.

Este Programa Educação Inclusiva (2003) surgiu para capacitar os professores para todas as escolas serem inclusivas, informava que ter verbas e obrigava a dar cursos e formação para os professores no âmbito da inclusão.

Segundo as diretrizes principais do programa:

Disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos (BRASIL, 2006, p. 1).

Até o momento desta pesquisa que não foram encontrados nenhum documento ou proposta referente ao cumprimento da estratégia 4.3, embora esteja mencionada no Plano Municipal de Educação. Com relação à liberação de recursos financeiros para a estruturação

---

<sup>7</sup> Dados coletados de acordo com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação-Tabatinga/AM.

das salas e a formação continuada, Garcia (2011, p. 76) adverte que é:

Importante assinalar que o modelo aqui descrito não é necessariamente uma opção de professores de Educação Especial e pesquisadores do campo, mas configura-se em uma estratégia política induzida mediante editais que têm como consequência a liberação de recursos/financiamentos para a estruturação das salas e formação continuada de professores.

Diante disso, é essencial que a escola tenha um espaço que vise implantar a sala de recursos e ainda seja ofertada a formação continuada de professores a longo prazo para que as políticas educacionais, de fato, sejam implementadas no município.

No que diz respeito à efetivação da inclusão em escolas públicas ou privadas, não é definida apenas pelo professor do AEE, mas também do espaço onde é ofertado esse ensino.

Segundo os autores Silva e Arruda (2014, p. 22):

É necessário tanto a escola como os centros de apoio possam mudar o pensamento no que fazer, para quem fazer e como construir uma sociedade inclusiva, usando sua técnica junto com materiais oferecidos pela escola ou instituição, o professor pode repensar sua prática pedagógica junto com toda a equipe escolar.

Destaca-se o Decreto 7.611/2011, a qual estabelece as complementações e suplementações curriculares do AEE: a forma complementar destinada aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, “[...] como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais<sup>8</sup>”, a forma suplementar é disponibilizada quanto à formação de alunos com altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2011a).

Em vista disso, a Implantação da Sala de Recursos Multifuncionais é definida como “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado” (PORTARIA MINISTERIAL n.º 13/2007).

No entanto, apesar de que o Relatório do Plano Municipal de Educação (2022) coloca o status “em andamento” quanto à implementação de sala de recursos, não encontramos nenhum documento que menciona o cumprimento da Criação de Núcleos de Atividades e Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS) conforme determinou o Ministério de Educação em 2005 em que todos os municípios tinham que criar um núcleo com altas habilidades, porém, até o momento da execução desta pesquisa, esse núcleo não tem em Tabatinga.

Esse núcleo tem objetivo de dar subsídios às escolas para que identificassem e

---

<sup>8</sup> A respeito do programa de implantação de sala de recursos multifuncionais, foi disponibilizado no sítio do MEC o Edital n. 01 de 26 de abril de 2007, cujo objetivo geral é “apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do atendimento educacional especializado, por meio da implantação de sala de recursos multifuncionais.

promovessem o talento entre os estudantes, a fim de estimular a criatividade e promover o desenvolvimento pleno do potencial dos seus estudantes (BRASIL, 2006).

No tocante as previsões orçamentárias através da LOA<sup>9</sup>/2019, PPA<sup>10</sup>/2019 e LDO<sup>11</sup>/2019 conforme o presente relatório do PME/Tabatinga/AM, esta estratégia ainda se encontra em andamento e desde 2019 ainda não se realizou a implantação de sala de recursos multifuncionais na zona rural, visto que as salas de recursos exigem uma infraestrutura que a maioria das escolas em áreas ribeirinhas, por exemplo, não existe.

Numa perspectiva, a Resolução CNE/CP n.º 1/2002 (BRASIL, 2002), dispõe de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, e responsabiliza que as instituições de Ensino Superior deve prever na sua organização curricular a formação docente voltada para atenção à diversidade e que contemple conhecimento sob cada especificidade dos alunos.

Em relação ao cenário de preparação docência, tamanha é a responsabilidade que veste o professor, ainda se deparamos frente a muitos cenários onde o profissional docente não recebe apoio para a sua atuação na docência.

Para Correia (2008, p.28) a atuação profissional na educação inclusiva necessita de:

Uma formação específica de educadores, professores e auxiliares, que lhes permita perceber minimamente as problemáticas de seus alunos e que tipos de estratégias devem ser consideradas para lhes dar resposta e que papel devem desempenhar as novas tecnologias no fazer docente e nos processos de aprendizagem.

Em vista disso, a formação continuada dos professores visa auxiliar quanto ao exercício da sua função e através de estratégias educativas poderão ser amenizada as problemáticas existentes no ambiente escolar.

Nas palavras de Lima et al. (2012), a inclusão está voltada para o desenvolvimento do trabalho do professor do AEE configura-se numa ferramenta de investigação e avaliação do aluno, visto que o professor poderá conhecer os aspectos cognitivos, motores e sócio afetivos do educando e assim organizar propostas pedagógicas que desenvolvam e estimulem o seu desenvolvimento na totalidade.

Entretanto, essa realidade ainda se apresenta com dificuldades e de exclusão quanto a

---

<sup>9</sup> Lei Orçamentária Anual (LOA) lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. **Fonte:** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso: 25/03/2023.

<sup>10</sup> Plano Plurianual (PPA), principal, com vigência de quatro meses. **Fonte:** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br>. Acesso: 25/03/2023.

<sup>11</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. **Fonte:** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso: 25/03/2023.

pessoa com deficiência, ao ser necessário proporcionar e incentivar a convivência com o outro e entender que desenvolver projetos, recursos, materiais acessíveis implicam em pensar uma educação que atende a todos, não um grupo em específico, visando a garantia de um direito que proporcione além de condições básicas de mobilidade, comunicação e participação social, e o alcance da independência e autonomia.

Sob a ótica de Mantoan (2015) a inclusão pressupõe alterações na visão educacional que alcançam não somente os alunos com deficiência, mas os demais, pois o fazer educação é alcançar a todos sem discriminação ou segregação, “sem estabelecer regras específicas para planejar, ensinar e avaliar alguns por meio de currículos adaptados, atividades diferenciadas, avaliação simplificada nos seus objetivos” (MANTOAN, 2015, p. 28).

Assim, a escola deve se posicionar em relação ao seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os seus alunos. Dessa forma, não é o aluno que se amolda ou se adapta à escola, mas é ela que, consciente da sua função, põe-se à disposição do aluno, tornando-se um espaço inclusivo.

Prieto et al. (2013) ao argumentar sobre a educação inclusiva, destacam que o maior compromisso deve ser o combate à exclusão, para eliminar o atendimento em escolas especiais, por dever ocorrer através do ensino comum, cujo intuito ainda deve ser a eliminação de uma proposta integracionista, predominante no período de 1970 a meados de 1990 (MENDES, 2010).

Dessa forma, subentende-se que a educação requer uma transformação dos sistemas de ensino no país, com relação às escolas brasileiras que se configuram, ao longo da história de educação brasileira, até hoje, no retrato de uma educação para uma parcela da sociedade. As mudanças ocorrem de forma lenta com relação ao processo de inclusão de todos no espaço educacional escolar.

Fonseca (1995) considera que, para atuar na área da Educação Especial, devem ser contratados professores mais competentes, científica e pedagogicamente, pois lhes serão exigidas capacidades para dar resposta a complexas necessidades e a assumir diversas funções.

Quanto à estratégia 4.5 o PME de Tabatinga (2014/2024), aponta a articulação dos poderes através da União e o Estado, por meio do acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para apoiar o trabalho dos docentes junto à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme a sua estratégia visa:

Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, neurologista, nutricionista, odontólogo, terapeuta ocupacional), e da educação (pedagogia, psicopedagogia educador físico) e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (PME/ TABATINGA/AM (2014/2024, p.59).

Ao analisar o resultado referente a esta estratégia 4.5, o Relatório do PME/Tabatinga/AM, aponta o status “concluído” através das previsões orçamentárias através da LOA/2019, PPA/2019 e LDO/2019, e afirma que “a coordenação de Educação Inclusiva juntamente com a equipe multidisciplinar do Centro Integrado Educação Especial (CIEE) presta o apoio aos professores da educação básica com alunos com necessidades educacionais” (2022, p. 35).

Conforme a análise desta estratégia 4.5, tal observação deve estar no âmbito de articulações acadêmicas e integradas, visando à criação de centros multidisciplinares. No entanto, esses “centros” não condizem com a realidade do município, segundo o Plano da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva (2022) o município conta com apenas um Centro Integrado Educação Especial.

Relativamente o município necessita cumprir com as políticas públicas quanto a criação de um Centro, com seu próprio local físico e investimentos que visem assegurar a plena participação dos educandos em todos os ambientes sociais.

Outra estratégia analisada foi a 4.6 do PME/Tabatinga/AM onde menciona:

Implantar e assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência e mobilidade reduzida por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação (p.60)

O PME do município de Tabatinga prevê a oferta de programas de acessibilidade e sala de recursos, e segundo o Relatório do PME (2022) encontra-se “concluído” através das previsões orçamentárias, LOA/2019, PPA/2019 e LDO/2019 cuja previsão é que os serviços de ofertas possam promover não somente o acesso à escola, mas a permanência da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida por meio da adequação arquitetônica.

O Relatório do PME de Tabatinga aponta que “as escolas da rede de ensino de Tabatinga aderiram ao programa do governo federal acessibilidade na escola, visando a

adequação arquitetônica para melhorar a acessibilidade dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida” (2022, p.36). No entanto, ao analisar o Projeto Político Pedagógico (PPP), constatamos que somente duas escolas possuem sala de recursos no município de Tabatinga.

Também mediante a busca documental não encontramos o documento de legislação local que trata da adequação arquitetônica ou mobilidade reduzida, de qualquer forma a Lei 10.048 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a Lei 10.098 e o Decreto 5.296 que estabelece normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade, que determina a condição de alcance, os requisitos gerais de acessibilidade arquitetônica.

Nesse sentido, conforme as leis e decretos mencionados, não encontramos a lei municipal que vise cumprir as leis de acessibilidade nas escolas municipais. No que diz respeito à Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, tem como peyorativas de incumbir, segundo o Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

Conforme define a nova LDB, trata-se de uma modalidade de educação escolar, voltada para a formação do indivíduo, com vistas ao exercício da cidadania. Como elemento integrante e indistinto do sistema educacional, realiza-se transversalmente, em todos os níveis de ensino, nas instituições escolares, cujo projeto, organização e prática pedagógica devem respeitar a diversidade dos alunos, a exigir diferenciações nos atos pedagógicos que contemplem as necessidades educacionais de todos. Os serviços educacionais especiais, embora diferenciados, não podem desenvolver-se isoladamente, mas devem fazer parte de uma estratégia global de educação e visar suas finalidades gerais.

A Lei Brasileira de Inclusão (2015) afirma acerca dos direitos e oportunidades que toda pessoa com deficiência tem e ainda a missão quanto às ações conjuntas voltadas para a oferta dos serviços educacionais que contemplem as necessidades educacionais de todos.

Esses direitos cabem ao poder público gerir as medidas de forma aplausível que atenda a pessoa com deficiência para além dos aspectos físicos, sensoriais, intelectuais, mentais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, fatores que, na maioria das vezes, constituem-se principais barreiras impeditivas do acesso e usufruto dos direitos humanos que lhe são inerentes.

Nesta perspectiva, com respeito ao acesso do público alvo da Educação Especial na rede regular de ensino, no tocante ao processo de inclusão menciona o direito a acessibilidade arquitetônica, no tópico IV o objetivo da PNEE-EI (BRASIL, 2008, p. 14), visa assegurar:

Acesso à participação e à aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo: transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Quando se destaca, especificamente, ao acesso da pessoa do público alvo da Educação Especial, refere-se a todos, apesar de que incluir significa transformações voltadas para quebra de paradigmas educacional que vise receber e preparar a estrutura da escola para receber a todos. Nesse aspecto, Mantoan (2003, p. 12), salienta para ocorrer a inclusão, seja feita a mudança de paradigma educacional, com intuito de visar uma “estrutura organizacional, como propõe a inclusão [...]”.

Sob essa ótica, Prieto (2006, p.40) também define:

A educação inclusiva tem sido caracterizada com um “novo paradigma”, que se constitui pelo apreço à diversidade como condição a ser valorizada, pois é benéfica à escolarização de todas as pessoas, pelo respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e pela proposição de outras práticas pedagógicas, o que exige ruptura com o instituído na sociedade e, conseqüentemente, nos sistemas de ensino.

Para Rodrigues (2008, p.34), a educação inclusiva também envolve uma reforma educativa:

Antes de mais, a Educação Inclusiva (EI) deve ser entendida como uma reforma educativa. É uma reforma que pretende inovar práticas e modificar valores inerentes à escola pública tradicional. Esta modificação vai no sentido de desenvolver valores educacionais e metodologias de ensino que permitam a alunos com diferentes capacidades aprender em conjunto, isto é, sem serem separados por sexo, nível sócio-econômico, deficiência, etnia, etc.

Em outras palavras, o ambiente escolar também deve contemplar a garantia de uma escola inclusiva, cujo pressuposto é determinado pela Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, apontam iniciativas quanto a reforma do sistema educacional brasileiro.

Deste modo, na LDBEN 9394/96 a Educação Especial definida como “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (BRASIL, 1996, p.19) que determina matrícula de alunos com deficiência intelectual na rede pública de ensino. Isso significa que não deve somente oferecer acesso, mas que seja feita a

escolarização do educando através do suprimento, meios e condições quanto as necessidades educacionais.

Na estratégia 4.7 o PME prevê a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, as classes bilíngues nas escolas inclusivas, além da adoção do Sistema Braille, visando:

Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos. ( p.60).

Acerca da necessidade de cuidadores para acompanharem a pessoa com deficiência nas escolas comuns, a PNEE-EI (BRASIL, 2008, p. 11) determina:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Porém, ao analisar o Relatório do PME, o status “concluído” através das previsões orçamentárias através da LOA/2019, PPA/2019 e LDO/2019, com o seguinte status “na rede de ensino de Tabatinga oferece professores bilíngues em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas escolas que possuem alunos surdos matriculados” (p. 37). Apesar de que a SEMED coloca no Plano Municipal de Ação da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva do município, Curso de Formação Pedagógica, Curso de Libras (40 horas) entre outras oficinas. No entanto, constata-se que os desafios são pertinentes devido à necessidade de oferecer um curso com carga horária mais duradoura.

Além disso, o desafio para o educando aprender a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, não seja visto como simples desafio, principalmente no município que apresenta uma grande diversidade de nacionalidade, cultural e linguística, devido à presença de colombianos, peruanos, indígenas e ribeirinhos em sala de aula.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida legalmente no Brasil como meio de comunicação dos surdos, pela Lei Federal de n.º 10.436/2002 e fortalecida com o Decreto 5.626 no ano de 2005.

Acerca da Lei citada, de acordo com Sá (2002, p. 102) afirma que:

Atribui-se a importância ao uso da língua na construção da identidade(s) surda(s), pelo valor que a língua tem como um instrumento de comunicação de troca, de reflexão, de crítica, de posicionamento, pois como poderia se imaginar uma significativa e natural interação entre surdos.

A luta pelos direitos da pessoa surda deve ser constante, para que estes poderem ser inseridos no ambiente de trabalho ou qualquer ambiente, sendo educação dos surdos uma responsabilidade de todos (SOUZA, MATOS, 2020).

Acerca da inclusão dos surdos, o Decreto Federal 5626/05, menciona que a educação bilíngue na sala comum deve ocorrer com a presença do serviço de intérprete em Libras, e com os serviços do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Sala de Recursos Multifuncional (SRM).

Ao analisar a estratégia 4.8 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), visa “Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado” (p. 60)

A estratégia 4.8 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), referente à matrícula de educandos quanto ao tipo de deficiência, deve apresentar propostas ao que determina a Constituição de 1988 quanto ao direito à educação, pois não se pode propor “condições” para matrícula de nenhuma pessoa com deficiência, mas deve-se assumir o compromisso quanto à oferta de universalizar o Ensino Fundamental visando cumprir o que determina o Plano Nacional da Educação.

Conforme o Decreto Presidencial de n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, AEE, determina que:

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.  
[...] II - implantação de salas de recursos multifuncionais (BRASIL, 2011).

Nesse aspecto, o direito à educação, perpassa pela compreensão que a educação e a política pública estabelecem o acesso pelos seres humanos para conhecer melhor e produzir o conhecimento.

Assim, os princípios gerais dos Direitos humanos, o texto da Convenção Internacional por meio do Decreto n.º 6.949, definiu o conceito de Pessoa com Deficiência no Art.3º, o

referido documento cita:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Nesta perspectiva o município deve exercer sua missão quanto ao atendimento dos educandos, a partir da oferta educacional à pessoa com deficiência e a todos que necessitam estar em uma escola e assim ocorram resultados no processo educativo a partir dos direitos determinados pela legislação.

Em relação à estratégia 4.9 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), faz referência ao AEE e o apoio às famílias desde a adolescência à juventude, visando:

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude (p. 60).

Ao analisar o resultado concernente a estratégia 4.9 afirma que “a equipe da coordenação da bolsa família juntamente com a equipe do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) realizam periodicamente o acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais matriculados na rede pública que estão cadastrados em programa de transferência de renda”.

Na estratégia 4.10 do PME/Tabatinga/AM (2014/2024), menciona as condições de acessibilidade e a sala de recursos:

Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (p 61).

O resultado do Relatório aponta que “a Semed em parceria com o estado e o Governo Federal proporcionou as salas de recursos alguns materiais para atender as necessidades dos alunos com necessidades especiais” (p. 38).

Neste contexto, ao analisarmos o PME/Tabatinga/AM, visando estabelecer os resultados, constatou-se consoante os documentos fornecidos pela Semed, que o uso de materiais e recursos para promover o AEE, é cumprido parcialmente, apesar de que consta no Relatório do Plano Municipal de Educação, mas ao analisar o PPPs das Escolas, constatamos apenas duas escolas que oferecem sala de recursos.

É importante no contexto escolar sejam desenvolvidas estratégias de ensino, além da utilização de recursos de acessibilidade para haver ricos métodos de aprendizagem. Em concordância com isto, o autor Mendonça (2020) afirma que, desenvolver recursos de acessibilidade seria uma maneira concreta de neutralizar as barreiras e inserir esse indivíduo nos ambientes ricos para a aprendizagem.

Acerca da presença de cuidadores e formação de professores, estabelecidas metas, devem ser consistentes no cumprimento de suas estratégias e metas conforme o PME/Tabatinga/AM/ (2014-2024).

Fica evidente que a Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é um desafio que necessita ser consolidado à medida que se depara com a realidade quando direcionamos ao município de Tabatinga quanto ao processo de inclusão, considerando que, a educação é um direito que deve ser posto em prática junto a pessoa com deficiência ou não.

Com isso, no município de Tabatinga, as políticas públicas precisam ser operacionalizadas, tendo em vista que as metas devem ser cumpridas nos seus respectivos prazos, conforme determina a legislação da educação no Plano Nacional da Educação - PNE - Lei n.º 13.005/2014/2024, na Meta 4, havendo a necessidade de promover políticas públicas para atender ao público alvo da Educação Especial visando a garantia de direitos à educação.

Isso significa que nenhuma das estratégias propostas pelo Plano Nacional da Educação PNE - Lei n.º 13.005/2014/2024 através da Meta 4 e quanto a análise do Plano Municipal de Tabatinga/PME/Tabatinga/AM nas estratégias analisadas neste trabalho, não possuem seus dispositivos com ritmo de avanço para serem cumpridos até 2024.

Para Denari (2008, p.35), o êxito da inclusão escolar “requer esforços que necessariamente demandam olhares diversos, questionamento a certos paradigmas relacionados à maneira de conceber a deficiência e entender os processos de ensino e aprendizagem”.

Entretanto, para Cardoso (2003), a inclusão de alunos com necessidades especiais na escola regular, constitui uma perspectiva e um desafio para o século XXI nos diferentes sistemas e níveis educativos.

Compreende-se, a partir das proposições teóricas do autor, que a sala de aula deve espelhar a diversidade humana existente, e não a esconder como se observa frente em muitos lugares deste país, mascarado pelo preconceito e ignorância de um pensamento distorcido acerca da inclusão educacional.

Mediante o exposto, a educação inclusiva visa a escolarização de todas as pessoas, no que diz aos diferentes ritmos de aprendizagem, de modo que desenvolvam resultados satisfatórios quanto a cada habilidade que cada aluno possui.

Para os autores Ferreira e Guimarães (2003, p.7) “[...] o processo de inclusão avança ao lançar um olhar para as pessoas com deficiência como interlocutoras que desafiam as instituições escolares a inovar suas concepções e práticas pedagógicas perante os processos de ensino e aprendizagem desses alunos”.

A inclusão deve despertar a todos que buscam inovar suas práticas pedagógicas mediante aos desafios propostos no sistema educacional, de modo que esses educandos obtenham uma aprendizagem satisfatória e significativa.

O ideal é que na experiência educativa, educandos, educadoras e educadores, juntos ‘convivam’ de tal maneira com os saberes que eles vão virando sabedoria. Algo que não é estranho a educadores e educadoras (FREIRE, 2005, p. 58).

Desse modo, todos, os educandos, educadores devem conviver em aprendizagem mútua, para cada um respeitar o ritmo do outro conforme a necessidade, através do respeito e valorização humana.

Dando continuidade à análise, outro documento encontrado para saber acerca da política de Educação Especial no âmbito local, está representado pelo órgão normatizador, o Conselho Municipal de Educação, cuja função está voltada para atender os interesses coletivos no âmbito da educação.

O documento regulatório do conselho é o seu Regimento Interno<sup>12</sup>, organizado em 44 artigos e subdividido em 5 capítulos, quais sejam: da natureza e finalidade; das competências, da organização; da organização do CME; dos conselheiros, disposições transitórias.

No que corresponde a criação do Conselho Municipal de Tabatinga:

---

<sup>12</sup> Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação: Documento criado a partir da Lei Municipal n.º 381, cedido pelo pres. do Conselho Municipal de Tabatinga prof. Cleuter Tenazor Tananta.

O Conselho Municipal de Educação – CME foi criado sob a Lei Municipal nº. 381 de 06 de maio de 2013, sendo composto por 01 representante do Poder Executivo municipal, 01 representante da Rede Municipal de Ensino, 01 representante da Educação Indígena, 01 representante das Escolas Particulares, 01 representante da APMC, 01 representante da Rede Estadual de Educação e 01 representante do Poder Legislativo (PME/ Tabatinga/ 2014, p.37).

No que está relacionado as atribuições do Conselho Municipal de Tabatinga, segundo o Regimento Interno, do Cap. I – Da Natureza e Finalidade no Art. 2º para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I** Normativa - para fixar doutrinas e normas em geral;
- II** Consultiva - para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III** Deliberativa - para editar questões relacionadas à educação.
- IV** Fiscalizadora e de controle social para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Ainda enfatiza no Art. 3º as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - Estabelecer uma política educacional municipal;
- II** - Articular os organismos públicos e organizações afins para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de Educação e o Fórum Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III** - Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- IV** - Monitorar e Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- V** - Organizar a realização de Conferências Municipais de Educação
- XVIII** - Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XIX** - Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

As diretrizes legais acima referem-se a várias orientações, entre elas, quanto a necessidade de implementação de uma política educacional municipal, para ocorrer um diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e posteriormente a aplicação de propostas educacionais, principalmente quanto a uma orientação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

No entanto, ainda é um desafio executar o papel do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista que é um órgão público, normativo, regido pelo sistema municipal de ensino, acompanhado pelo chefe do poder executivo Municipal e a qual deve articular ações voltadas para Educação.

Nesse sentido, Cury (2006, p.41):

Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar.

Diante disso, o município deve cumprir com seu compromisso no enfrentamento de desafios quanto à modalidade da Educação Especial, através da criação de Leis que visem cumprir conforme determina a Legislação brasileira.

Nesta perspectiva, a análise documental realizada revelou que o decreto autoriza e regulamenta o funcionamento do conselho e dá plenos poderes ao executivo municipal, no tocante ao seu sentido participativo e democrático.

Ao analisar acerca do papel do Conselho Municipal de Educação no contexto brasileiro, Lima (2018) enfatiza que o principal papel é articular e mediar às demandas educacionais junto aos gestores municipais.

Ainda, segundo Lima (2018, p.06):

“os CMEs são órgãos colegiados com atribuições variadas, sendo eles componentes legais que interpretam e buscam a implementação das políticas públicas da legislação da área da educação, segundo as suas competências e, é claro, suas capacidades”.

Contrapondo-se a isso, Cury (2006), afirma que a função do conselho não está voltada apenas para o conselheiro fazer um trabalho político, mas de exercer o papel de interpretar a legislação, cuja função deve ser a normativa.

Acerca dessa função Cury (2006, p. 42) salienta que:

É ela que dá a verdadeira distinção de um Conselho de Educação. A função normativa é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas pontuais incertas quanto à juridicidade constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma com seu abuso. [...] A função normativa, entretanto, se faz aproximar da organização da educação nacional para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol das finalidades maiores da educação escolar. Nesse sentido, a função de conselheiro implica o ser um intelectual da legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania.

Assim, a inclusão, só é possível ocorrer mediante o reconhecimento de que a escola precisa estar preparada e equipada com sala de recursos e profissionais capacitados, um

sistema incluso só pode acontecer quando a escola adota uma postura frente à exclusão, procurando o bem-estar da pessoa com deficiência ou não, e ainda lhes forneça medidas necessárias para que o processo ensino/aprendizagem ocorra de forma gratificante e proveitosa.

Acerca da reestruturação do sistema educacional Brasil (2001, p.40) ressalta-se:

[...] postula uma reestruturação do sistema educacional, ou seja, uma mudança estrutural no ensino regular, cujo objetivo é fazer com que a escola se torne inclusiva, um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita como desejada.

A inclusão só pode correr quando o ambiente torna-se um lugar de garantia de igualdade de oportunidades, sendo que esta permanência da pessoa com deficiência exige o espaço adequado às necessidades específicas para que suas oportunidades sejam concretizadas.

Segundo Sadim (2018, p.23):

A inclusão escolar impõe uma escola em que todos os alunos estão inseridos sem quaisquer condições pelas quais possam ser limitados em seu direito de participar ativamente do processo escolar, segundo suas capacidades, e sem que nenhuma delas possa ser motivo para uma diferenciação que os exclua das suas turmas.

Nesse sentido, o direito à educação escolar é um direito alienado desde a infância, voltado para todos e a pessoa com deficiência, que ainda não sabe o seu direito à Educação inclusiva, que muitas vezes é apenas vista como uma mera opção.

Neste cenário, da Legislação e Normas Educacionais, a inclusão propõe que os sistemas de ensino criem condições pedagógicas, materiais físicos, para atender a pessoa com deficiência em escola comum e além de adequações que atendam às necessidades desses alunos. Neste contexto, a inclusão é necessária enquanto oportuniza espaços de experiências entre as pessoas e estabelece o respeito ao outro como ele é, com suas diferenças, expectativas e valores.

Desse modo, a política esclarece que a Educação Especial “[...] realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino-aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular” (BRASIL, 2008, p. 15).

E o resultado desfocado pela miopia de alguns, se quer uma Educação melhor para todos. Onde se respeitem e saibam viver de maneira saudável em uma sociedade onde se preza a liberdade do indivíduo como descrito na Lei brasileira (MENDES, 2012).

Diante dessa realidade, é importante a intervenção educativa quanto a Educação Especial e Inclusiva, que seja garantida a todos, além do acesso à sala de recursos. Mediante o documento norteador da PNEEPEI (2008, p.19) que traz em seu bojo como principais objetivos:

- A transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento Educacional Especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

No entanto, ao buscar a execução desses objetivos segundo a PNEEPEI (2008) na rede municipal de ensino no município de Tabatinga através da SEMED, não encontramos o documento oficial voltado para a política local. Assim, faz-se necessário a implementação de diretrizes oficiais elaboradas pelo município para orientar a Educação Especial na perspectiva Inclusiva nas escolas de ensino regular.

Dentre os diversos desafios na implementação do atendimento educacional especializado destacam-se “a elaboração e a implementação de políticas públicas, tornando obrigatórias a estruturação e institucionalização dos núcleos de acessibilidade em instituições de ensino” (BORGES; TORRES, 2020, p. 4).

O autor Drago (2012, p. 8) explica que deve haver, também, uma comissão que atue de maneira permanente, que cuide dos assuntos relacionados à inclusão e a permanência do aluno com necessidades especiais na instituição, atuando como uma mediadora entre necessidades do núcleo, bem como se necessita de subsídios que podem ser oferecidos através da instituição.

Outro fator é possibilidade da construção de projetos voltados à formação de professores, com ênfase tanto na formação inicial como na formação continuada, assim como se demanda a ampliação da parceria com os outros cursos e níveis de ensino, sendo importante a contratação de profissionais especializados de modo a oferecer atendimento a essa população (DRAGO 2012, p. 11).

Devem-se promover, ainda, modificações nos currículos da grade de ensino, fazendo

com que a conscientização de todos seja efetivada com intuito de “sensibilizar todos em relação às deficiências, assim como desmistificar concepções pré-existentes” (ANACHE et al., 2014, p.19).

Portanto, alterações na educação regular e especial são implementadas no que rege a inclusão da pessoa com deficiência, efetivando-se serviços especializados, sendo necessária uma articulação de órgãos federais, órgãos estaduais e municipais de modo a se estabelecer medidas e também normas complementares na área de Educação Especial.

Anache et al. (2014) explica que, esse apoio precisa de docentes especializados, visto que são responsáveis pela condução das práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo da rotina escolar. Cabe ressaltar que as iniciativas em salas de aula são de caráter complementar ou suplementar à escolarização de estudantes deficientes em uma sala de aula comum.

Não deve ser entendida como sendo um espaço pedagógico segregado, como as salas e escolas especiais que oferecem serviços especializados demarcados pelas políticas públicas para Educação Especial no Brasil anterior à política de 2008 (ROCHA et al., 2020).

Os desafios de uma implantação da política nacional em relação à educação inclusiva são muitos. São evidentes os desafios quanto às exigências dos programas e dos projetos, por exemplo, como as salas reduzidas, o acompanhamento em salas de recursos, a adequação do espaço escolar, a formação de professores, o acolhimento da escola, entre outros (KASSAR, 2011).

Concernente ao primeiro objetivo da PNEEPEI (2008) analisamos se os objetivos desta política estão sendo cumpridos ou não, na Rede Municipal de ensino, através dos documentos encontrados.

No que diz respeito à transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior em Tabatinga, conforme os dados do Censo Escolar de 2013 a 2021 há registro de 40 alunos da modalidade de Educação Especial, no ano de 2016 e 2022 não há registro de matrículas na Educação Especial, a partir de 2017 há o registro de 210 alunos da Educação Especial, caindo, para 152 em 2021 (INEP, 2021).

Sobre o segundo objetivo da PNEEPEI (2008), que trata do atendimento educacional especializado no que diz respeito a Educação Especial, foi encontrado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED através da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, o documento “Plano de Ações Pedagógicas”, em que menciona em suas ações oficinas pedagógicas no início do ano letivo na rede municipal de ensino, embora não tenha programas voltados especificamente para a Educação Especial.

Neste documento, são apresentadas ações que visam “assegurar a funcionalidade das Salas de Recursos Multifuncionais disponibilizando o atendimento educacional especializado no contra turno com complementação ou suplementação de ensino”, quantitativo de alunos por sala, público alvo da Educação Especial, norteamento para o planejamento didático e encontros pedagógicos.

Outras ferramentas constam no Plano de Ações Pedagógicas da SEMED, através de ficha de caracterização dos alunos da Educação Especial, propostas para elaboração do plano de aula regular e de aula do AEE, fichas de frequência, relatório semestral, avaliação e rendimentos dos alunos no AEE.

No entanto, quanto a Proposta Curricular da Educação Especial local ou Programas voltados para o público alvo da Educação Especial, não foi encontrado nenhum documento local.

Outro objetivo analisado a partir da PNEEPEI (2008), quanto a continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino, segundo os dados dos oficiais do INEP, aponta que o atendimento ao público alvo da Educação Especial na modalidade da EJA no município de Tabatinga, iniciou-se no ano de 2017, no total de 100 matrículas (INEP, 2021).

Em 2018, foram 82 alunos matriculados, em 2019 foram 77 alunos matriculados, em 2020, foram 77 e em 2021 foram 87 alunos matriculados na modalidade da Educação Especial, isso revela que esta modalidade precisa de propostas que visem o processo de escolarização no contexto do município de Tabatinga-AM (INEP, 2021).

Outro documento analisado nesta pesquisa foi o Projeto Político Pedagógico (PPP), que envolve toda comunidade escolar, desde os serviços gerais, administrativo, gestores, professores e alunos e através dele a escola pode nortear seu papel estratégico na educação das crianças e jovens, organizar suas ações, visando a atingir os objetivos que se propõem. É o ordenador, o norteador da vida escolar (LIBÂNEO, 2004).

O PPP está regulamentado através da Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, dispõe que:

- Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:
- I – Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
  - II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
  - III – cronograma de atendimento aos alunos;
  - IV – Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

- V – Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – Outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Tomando, ainda, como parâmetro o que estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.10):

Os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão. Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os alunos.

No Projeto Político Pedagógico, quanto à escolha da análise, deu-se através da lista de doze (12) escolas mencionadas e listadas pelo setor de Educação Especial e Inclusiva em que consta o quantitativo de alunos público alvo da Educação Especial (COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, 2022).

E ao fazer a análise dos PPPs, optamos por utilizar o anonimato das escolas da rede municipal de Ensino, para isso a distribuição dos nomes de cada escola foi utilizado uso de frutos conhecidos pelo nome comum (popular) utilizados na região de Tabatinga, tais como: tucumã, mapati, buriti, açai, mamão, abacaxi, melancia, biribá, ingá, banana-prata, abiu, manga, conforme o Quadro 1:

Nome das escolas	Possui PPP com Proposta Inclusiva (objetivo)	Sala de Recursos	Acessibilidade/ Arquitetônica
1- Tucumã	<p>A “Tucumã” tem por Objetivos Específicos:</p> <p>II - Promover a atenção integral à criança, desenvolvendo os domínios físico, psicológico, cognitivo e social, respeitando as individualidades, as necessidades educacionais especiais e características de sua faixa etária;</p>	Não possui	“dois (02) banheiros estão adaptados para crianças com necessidades especiais”.
2- Mapati	<p>A “Mapati” tem como objetivo primordial:</p> <p>- Promover alunos com deficiência no ensino regular visando à complementação didática aos alunos incluídos na educação infantil.</p>	Não Possui	2 banheiros: 1 “WC de necessidade especial meninos”; 1 WC de necessidade especial meninas”.
3-Buriti	<p>A Escola “Buriti” tem por objetivo:</p> <p>- “oferece em sua prática pedagógica a inclusão escolar com o propósito de desenvolver as bases necessárias para a construção do conhecimento e do desenvolvimento global dos alunos que fazem parte do público-alvo da Educação Infantil.</p>	<p>Possui sala de recursos e AEE.</p> <p>- “Atualmente a escola recebe recursos dos fundos federais como PNDE e ESCOLA CONECTADA, esses recursos são aplicados em prol de uma educação de qualidade e os que facilitarem o processo de ensino e aprendizagem com a aquisição de materiais permanentes e de consumo para o dia a dia.</p> <p>Objetivos da sala de recursos:</p> <p>- “A orientação e responsabilidade do trabalho desenvolvido são realizadas por uma professora designada apenas para esta sala, onde através de</p>	Possui 2 banheiros: 1 W.C masculino; 1 W.C feminino; Rampa de acessibilidade.

		atividades lúdicas, pedagógicas e de estimulação, busca desenvolver as habilidades e competências das crianças com necessidades especiais e também as que solicitam através da professora da sala regular.	
4-Açaí	<p>A “Açaí” tem por objetivos:</p> <p>“articular ações que venham a promover o acesso aos bens culturais exigidos pela sociedade contemporânea e garantir uma formação política aos jovens de modo a lhe permitir a participação emancipadora na vida social de forma mais crítica, dinâmica e autônoma.</p> <p>- “A Escola deve ser autônoma, emancipadora, democrática e inclusiva para o exercício do direito e da cidadania, cumprir o seu papel de dar acesso e a garantia da permanência de crianças, jovens e adultos.</p> <p>-Definir parâmetros e diretrizes para a qualificação do professor e do direito do aluno à formação integral com qualidade numa perspectiva inclusiva, garantindo o respeito à diversidade cultural e a inclusão social, numa gestão democrática com direito à educação a todos.</p> <p>- Ofertar o uso das tecnologias de informação e conteúdos multimeios didáticos de modo que a escola se torne um ambiente de inclusão digital.</p>	<p>- Possui sala de recursos</p> <p>O Programa Mobilização para a Inclusão Escolar e a Valorização da Vida foi concebido pela Escola, em parceria com o Ministério Público, Conselho Escolar, CREA.</p>	<p>1 “Banheiro para deficientes”; Rampa de acessibilidade</p>
5-Mamão	-	-	-
6-Abacaxi	<p>A Escola “Mamão” possui entre seus objetivos:</p> <p>- Promover e encorajar o respeito universal e a</p>	Não possui	Não possui

	observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião.		
7-Melancia	A Escola “Melancia” tem por objetivo:  - proporcionar a escolarização básica e gratuita, assegurando a todos as condições dos conhecimentos sistematizados e a cada um o desenvolvimento de suas especificidades físicas e intelectuais, proporcionado qualidade de ensino para a formação de cidadãos críticos e participativos na sociedade. -pretende-se uma escola voltada para a qualidade no atendimento a todos quantos necessitem de seus serviços, baseada num contexto de melhoria educacional.	Não Possui	- Possui 2 banheiros para pessoa com deficiência; quadra esportiva com acessibilidade, 1 bebedouro, rampa de acesso (entrada)
8- Biribá	Não possui	Não possui	Não possui
9- Ingá	A Escola “Ingá” tem por objetivo: “voltado para a inclusão a fim de atender a diversidade de alunos, sejam quais forem sua procedência social, necessidades e expectativas educacionais”.	Não possui  “Para a sua manutenção, a escola recebe valores oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A escola ainda não recebe anualmente os recursos financeiros do PDDE (Programa Dinheiro Direto da Escola), onde o valor é atualizado pelo número de alunos informados no Censo Escolar”.	“01 banheiros adaptados para deficiente físico, feminino e masculino”.
10- Banana prata	- Os objetivos da Escola “Banana prata” são: “Conscientizar e apoiar a comunidade escolar na transição para um novo modelo de Educação que estamos vivendo, com alunos portadores de necessidades especiais, bem como a importância os mesmos em participar do processo de socialização,	- Não possui	- Não possui

	<p>integração e o desenvolvimento cognitivo, cabendo a escola adaptarem-se para atender adequadamente estes alunos, considerando suas peculiaridades, orientando-os quanto aos procedimentos adequados que se fizeram necessários.”</p> <p>-Administrar os recursos repassados pelo PDDE na manutenção e compra de material pedagógico, entre outros.</p>		
11-Abú	-	-	-
12-Manga	<p>Os objetivos da Escola “Manga” são:</p> <p>- Entender esse modelo de ensino ajuda o docente a melhorar suas intervenções, conhecer um pouco da história, das legislações que tratam sobre essa modalidade, da formação do professor que atua de forma direta, proporcionando a inclusão das pessoas com deficiências através de uma Educação realmente especial nas escolas de ensino regular.</p> <p>- Entender esse modelo de ensino ajuda o docente a</p>	<p>Não possui</p> <p>- Desenvolve parcerias com projetos federais tais como: Programa Dinheiro Direto na Escola<sup>13</sup> – PDDE</p> <p>- Educação Conectada<sup>14</sup></p>	<p>“bacias sanitárias (02 femininas e 02 masculinas) são destinados ao uso exclusivo dos alunos, 01 adaptado para cadeirantes”.</p>

<sup>13</sup> Lei Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Resolução/CD/FNDE n.º 11, de 7 de maio de 2013):

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham a partir de 10 (dez) estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, afim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa Atleta na Escola.

<sup>14</sup> Educação Conectada (Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017): Art. 1º Fica instituído o Programa de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º O Programa de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica. Parágrafo único. A execução do Programa de Inovação Educação Conectada se dará em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Governo federal, voltados à inovação e à tecnologia na educação.

	melhorar suas intervenções, conhecer um pouco da história, das legislações que tratam sobre essa modalidade, da formação do professor que atua de forma direta, proporcionando a inclusão das pessoas com deficiências através de uma Educação realmente especial nas escolas de ensino regular.		
--	--	--	--

Quadro 1: Análise do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Tabatinga/AM.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Análise do Projeto Político Pedagógico/ Fonte: SEMED/ 2022.

Conforme os dados encontrados, os doze (12) Projeto Político Pedagógico (PPP) analisados, somente duas escolas apresentam sala de recursos (Tabela1), e 10 constam em seus PPP a importância com a Inclusão Escolar, duas não apontam nada referente à Inclusão Escolar.

Quanto à acessibilidade nas escolas, 7 indicam a oferta de serviços como: banheiros adaptados, rampa com acessibilidade, bebedouro adaptado e 5 não ofertam acessibilidade.

Ao analisar os PPPs evidenciamos que no município ainda precisa executar suas metas com a inclusão escolar, tendo em vista que estes apoios e assistência nos sistemas de ensino devem ser contínuo, o que demonstra que para oferecer um ensino de qualidade a todos, o ambiente escolar deve estar preparado para receber a todos.

Nessa perspectiva o ambiente escolar deve ser adaptado e inclusivo. Para os autores Viveiro e Bego (2015, p. 10): “[...] os desafios postos pelo processo educacional inclusivo são multifacetados, abrangendo diferentes aspectos da educação escolar e dinâmicas sociais”.

Ou seja, a escola deve ser inclusiva diante de uma realidade concernente aos desafios na oferta de condições que possam atender a todos os que nela chegam para aprender novos conhecimentos, visando propiciar oportunidades de participar das atividades no que tange ao mercado de trabalho, ou seja, cabe à escola oferecer serviços que atendam a valorização de todos.

Segundo, Drago (2013, p. 63):

A inclusão escolar é uma realidade e, como tal merece ser encarada de forma contextualizada no cotidiano escolar. A proposta de uma educação inclusiva é muito maior do que somente matricular a criança na escola comum, na verdade, implica dar outra/nova lógica à escola transformando suas práticas, suas relações interpessoais, a formação dos docentes e demais profissionais, e seus conceitos, pois a inclusão é um conceito que emerge da complexidade, e como tal, exige o reconhecimento e valorização de todas as diferenças que contribuiriam para um novo modo de organização do sistema educacional.

Assim, para que ocorrer a inclusão escolar faz-se necessário que os PPPs sejam consolidados e aplicados, mediante a PNEEPEI (2008) quanto à organização das escolas inclusivas, a partir do atendimento desses alunos em classes comuns apoiados mediante o serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE presente na escola, em sala de recursos.

“A educação especial, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferece, no Atendimento Educacional Especializado, meios, recursos e processos, configurando um serviço que visa “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008, p.21).

Mediante esta política, fica evidente que as escolas devem cumprir com a proposta inclusiva através de recursos e serviços pedagógicos, apesar de que o AEE, mencionado no PPP evidencia-se que essas salas necessitam de recursos suficientes para atender a cada aluno de acordo com suas necessidades, além disso, que os professores tenham uma formação específica voltada para o público alvo da Educação Especial, a curto e longo prazo.

Ainda acerca da análise dos PPPs constatamos quanto a capacitação e formação específica docente, as lacunas são evidentes devido a pouca demanda de professores capacitados, isso aponta que deve-se cumprir conforme determina a Política de 2008.

Para Oliveira (2022, p. 70):

Se a escola pretende de fato ter uma perspectiva inclusiva, é necessário o envolvimento de todos os membros da equipe escolar no planejamento e ações voltados à temática. A realidade tem demonstrado que a atuação da equipe gestora é muito importante para a configuração de uma cultura escolar inclusiva, que deve ser constituída no dia a dia.

Nesta concepção, a não democratização do saber produzido pelo homem, a escola, em uma perspectiva histórico-crítica, não realizará a sua função legítima de possibilitar a humanização dos indivíduos com deficiência (SAVIANI, 2011).

Em outras palavras, a falta de investimento em políticas públicas referentes a inclusão escolar, precisa ser sustentada por uma legislação local e o seu cumprimento conforme determina a legislação referentes as políticas inclusivas na escola, de modo que possam propiciar condições de ensino/aprendizagem e acesso ao público alvo da Educação Especial, em contrapartida, pode ser constatado através dos dados documentais da implantação da Sala de Recursos no Município no ano de 2013.

Até a presente data desta pesquisa, registra-se somente duas (2) escolas que possuem sala de recursos conforme mencionado acima, isso significa que os Sistemas Educacionais precisam ser inclusivos, precisam preparar seus PPPs e rever suas concepções metodológicas a partir da legislação política educacional de inclusão escolar.

Neste contexto, o Projeto Político Pedagógico tem a missão de pontuar todas as ações que devem ser estabelecidas e cumpridas na instituição de ensino, para a escola ter sua identidade comprometida com a construção de um lugar em que recebam a todos. Nessa organização pedagógica o docente deve seguir o planejamento para a execução das atividades escolares através do ato de ensinar.

Com respeito a competência do professor quanto ao seu papel, para Bueno (1999), é necessário constituir e oferecer um trabalho de qualidade a partir de uma análise crítica do

processo pedagógico.

Mas para ocorrer o cumprimento das propostas pedagógicas, faz-se necessário que a comunidade escolar cumpra conforme determina a Constituição Federal (1988), a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8069/90, e as diretrizes e normas previstas em outras legislações vigentes.

E sobre o atendimento dos conteúdos curriculares, Garcia (2006) aponta que, na sala de aula regular, o público alvo da Educação Especial devem aprender os conteúdos com aplicabilidade prática e instrumental, ligadas à vida autônoma e social de cada peculiaridade do indivíduo.

Segundo a visão deste autor, compreende-se que a sociedade deve assumir a corresponsabilidade de eliminar essas dificuldades associadas como barreiras, de maneira a permitir que a pessoa com deficiência construam autonomia e independência em tempos atuais.

Nesse sentido, a escola pode perpetuar preconceitos, mas também pode desconstruí-los, e essa é uma tarefa para os gestores e educadores comprometidos com os direitos humanos. O silêncio da escola sobre as dinâmicas das relações sociais no plano da raça, gênero, deficiências e diferenças, permite que seja transmitida aos alunos uma educação desfragmentada (CASTILHO, 2009).

Neste contexto, a escola como promotora da educação inclusiva tem o dever de criar condições para o aluno com necessidades educacionais especiais. A inclusão é um desafio que implica mudar a escola na totalidade, no projeto pedagógico, na postura diante dos alunos, na filosofia, valorizar as peculiaridades de cada aluno, atender a todos, incorporar a diversidade, sem nenhum tipo de distinção (O'CONNELL, 2020).

Pensar no termo “inclusão” significa pensar em uma escola em que é possível o acesso e a permanência de todos os alunos, e onde os mecanismos de seleção e discriminação, até então utilizados, são substituídos por procedimentos de identificação e remoção das barreiras para a aprendizagem. Glat (2007, p.4) afirma que:

Para tornar-se inclusiva, a escola precisa formar seus professores e equipe de gestão, bem como rever as formas de interação vigentes entre todos os segmentos que a compõem e que nela interferem. Isto implica em avaliar e redesenhar sua estrutura, organização, projeto político-pedagógico, recursos didáticos, práticas avaliativas, metodologias e estratégias de ensino. Portanto, mais do que uma nova proposta educacional, a Educação Inclusiva pode ser considerada uma nova cultura escolar: uma concepção de escola que visa o desenvolvimento de respostas educativas que atinjam a todos os alunos, independente de suas condições intrínsecas ou experiências prévias de escolarização.

Portanto, o estudo das políticas inclusivas à luz dos documentos internacionais, nacionais e municipal na perspectiva da inclusão evidenciou que os documentos legais municipais analisados precisam ser implementados mediante legislações locais, nisso identificamos a ausência destes que assegurem o direito do público alvo da Educação Especial.

Assim, é respeitando as diferenças e encontrando soluções de formas adequadas para transmitir o conhecimento que se poderá avaliar o aproveitamento das potencialidades de cada aluno, e colher uma boa base de Educação Inclusiva (GIL, 2005).

Diante disso, é muito importante que todas as instituições de educação tenham um planejamento para atender aos alunos que possuem qualquer tipo de deficiência, e que os métodos inclusivos não sejam aplicados somente em sala de aula para fins de conhecimento. Pois todo o processo de inclusão escolar deve abranger a vida social do indivíduo fora do contexto escolar também.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho intitulado “Políticas De Inclusão Escolar no Município de Tabatinga-AM: O que nos diz a Secretaria Municipal de Educação” os caminhos da nossa pesquisa foi trilhado através dos marcos políticos, legais e aportes teóricos baseados na Política da Educação Especial e Inclusiva a partir das análises dos documentos internacional, nacional e local. A partir disso, foi significativo para sabermos se existe ou não inclusão no município de Tabatinga. E para responder a essa questão foi articulado dois elementos: Educação Especial e Inclusiva.

Os levantamentos documentais na SEMED serviram como análise para saber acerca dos caminhos que ainda precisam ser feitos em prol da inclusão e ainda despertar os gestores locais para a valorização do público alvo da Educação Especial, visando melhor atender esta demanda no município de Tabatinga, com o intuito de colaborar com sugestões para melhorar a qualidade da escola inclusiva à luz da legislação, política, igualdade e oportunidade para todos.

Para cumprir o 1º objetivo específico, buscamos conhecer os aportes teóricos, legal e político da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/PNEEPEI (2008). E na análise deste capítulo foram selecionados os documentos legislativos, oficiais, internacional, nacional e aprendemos com os pressupostos teóricos mediante autores que abordam acerca das Políticas públicas inclusivas tais como: Bueno (1999, 2003, 2004, 2008); Cury (2002, 2003, 2006); Kassar (1998, 2011); Saviane (1997, 2010, 2013); Prieto (2006, 2010, 2013); Matos (2012, 2013); Mantoan (2003, 2004, 2006, 2008); Borges (2005); Borges e Torres (2020) entre outros. Na metodologia, usamos o método dialético e abordagem da Pedagogia Crítica.

No 2º objetivo específico, construímos a Seção II e utilizamos o levantamento documental na Secretaria Municipal de Educação concernente as informações quanto ao número de matrículas dos sujeitos matriculados no contexto inclusivo nas escolas municipais de Tabatinga no ano de 2022, visando caracterizar quanto à quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação do público alvo da Educação Especial no Município de Tabatinga-AM.

Na análise desta seção, utilizamos como referencial teórico a Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); Plano da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva (2022) da Secretaria Municipal de Tabatinga/AM; as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2007) e a Política Nacional de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Assim, identificamos o público alvo da Educação Especial apresentando os resultados por meio de gráficos quanto à quantidade, idade, sexo, nível de escolarização e classificação deste público alvo da Educação Especial, que nos permitiu entender como estão sendo atendido este público no ambiente educativo quanto ao seu direito de matrícula.

Visando cumprir o 3º objetivo específico, na Seção III verificamos os principais documentos legais encontrados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com intuito de traçar uma interlocução com a Seção I, acerca dos principais documentos relacionados ao processo de implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

A análise foi realizada através dos documentos encontrados: Lei Orgânica do Município de Tabatinga (1990); Plano Municipal de Tabatinga (2014/2024); Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Tabatinga (2022); Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (2022); Projeto Pedagógico Político das Escolas/SEMED.

Nesse sentido foi possível constatar através dessas análises dos documentos que se faz necessário a implementação de uma política de Inclusão no município de Tabatinga e que parcialmente está sendo operacionalizada a Política de 1994, isso significa que os marcos político-legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva não foram implementados no município de Tabatinga-AM.

Deste modo, esta pesquisa nos fez entender como está a política de inclusão no Município de Tabatinga e que ainda deve ser feito muitas ações e implementações nas escolas para que a Política seja cumprida consoante ao que determina as legislações do Público alvo da Educação Especial no contexto inclusivo.

Os documentos mencionados na 1ª Seção deste trabalho, confrontados com os documentos encontrados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dissertado na 3ª Seção trouxeram ao nosso conhecimento alguns marcos políticos legais, no município de Tabatinga – AM, que estão presentes nas “escolas”, porém deixados de lado por conta de vários fatores:

- Implementação de uma legislação local que esteja em consonância com a Política de Educação Especial e Inclusiva (2008), deve ser abraçada pelos gestores municipais.

- Cumprimento da Meta 4, à luz da análise de dados foi feita através do Plano Municipal de Tabatinga (2014/2024) e o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Tabatinga (2022), mediante isso, foi possível analisar as estratégias e as ações implementadas ou não, ainda identificar as estratégias que precisam ser cumpridas através da Meta 4.

- Investimento voltado para a acessibilidade nas escolas, fornecimento de materiais adaptados, conforme determina o art. 1º da Resolução de n.º 4/2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, que orienta aos sistemas de ensino à implementação desses serviços.

- Implementação de Proposta Político Pedagógica, sendo necessária que tenha uma proposta inclusiva e critérios adequados à legislação e às normas para a implementação do Atendimento Educacional Especializado, pois, ao analisar o Projeto Político Pedagógico foi possível verificar a incongruência devido à falta do cumprimento das propostas no PPPs das Escolas.

- Formação continuada deve atender a toda a demanda, através dos documentos encontrados, constatou-se que essa ação deve ser contínua em relação à formação do corpo docente no Município de Tabatinga.

- Recursos Financeiros devem ser aplicados de forma transparente para que os resultados desses recursos possam ser visto ou contemplados através do Público alvo da Educação Especial no município.

Nesse contexto, a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o município de Tabatinga precisa ser cumprida e implementada, sendo que toda escola desde 2008 tinha que ter uma preocupação com a proposta inclusiva através do cumprimento das legislações federal que atenda o público alvo da Educação Especial, através deste estudo apontamos as divergências quanto aos resultados fornecidos pela SEMED em contraste com a realidade do que se observa nas escolas.

Constatamos, ainda, que a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no município de Tabatinga precisa implementada mediante os marcos político e legal da Política de 2008. Convém salientar que este processo de lutas por meio de movimentos sociais em prol da complexidade da Inclusão, vem sendo datados desde a antiguidade, isso significa que é dever do estado, da família, de cada um que queira abraçar este desafio em prol da busca e melhoria de uma educação para todos com qualidade.

Os resultados desta pesquisa nos auxiliam a entender em qual Política o município de Tabatinga está operacionalizando, aqui, referimo-nos a Política de Educação Especial (1994), em alguns documentos constam na ficha de matrícula e no Plano da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, “a ausência ou não de laudo médico”.

No entanto, neste documento de matrícula consta a especificação do laudo clínico, isso contrapõe ao que determina as orientações normativas do MEC, conforme constam na Nota

Técnica n.º 04/2014 que preconiza a dispensação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno e negar-lhe o direito à educação.

O desafio do processo de escolarização deve ser abraçado por todos, visto que a escola não é clínica, não precisa ter preocupação com o diagnóstico, na inclusão não precisa de método, porque se a Escola é para todos, com condição financeira ou não, deve preparar para receber a todos os alunos e esquecer a patologia.

Ressaltamos que através deste caminho percorrido da pesquisa, na área de Políticas Públicas Educacionais para a Educação Especial e Inclusiva, nos permitiu fazer uma reflexão acerca do nosso fazer pedagógico em virtude da precariedade e problemáticas encontradas no Município de Tabatinga devido à falta de normativas, diretrizes e legislação municipal que atenda ao público alvo da Educação Especial.

Essa realidade vivenciada no ambiente escolar é desafiadora, em virtude que fazer inclusão continua longe de ser vivida, mediante as leis que devem ser postas em prática, não apenas no papel, mas aplicada principalmente nestes espaços escolares, tendo em vista que Tabatinga, município fronteiro, recebe pessoas que chegam diariamente em busca de melhoria e qualidade de vida, são pessoas que já possuem uma historicidade, principalmente no tocante a perspectiva de escolarização, mas para isso acontecer à escola precisa ser inclusiva.

Ou seja, o compromisso com a educação deve ser feito com responsabilidade, postos em prática, ajustados, com intuito de atender aqueles que estão no chão das escolas, sendo importante entender também que, desenvolver uma educação inclusiva é procurar uma cidadania plena, no que ela comporta de direito e responsabilidade em estar com outros e com eles colaborarem e aprender, num processo ativo de implicação e de tomada de decisões (SANCHES, 2011).

Porém, quando efetuamos uma análise acerca dos desafios da inclusão, entendemos que as barreiras humanas e sociais ainda lhes impõem restrições ao exercício da cidadania plena, de uma vida digna, participativa.

A Educação Inclusiva, “é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação” (FERREIRA, 2018).

Assim, fazer inclusão, depende de cada um, de esforços do poder público, das associações e da sociedade em geral, que exerçam seu papel no sentido de promover melhoria de vida em coletividade, de forma igualitária e democrática, sendo através da inclusão, a qual, é possível ocorrer o atendimento ao público alvo da Educação Especial.

No entanto, para ser cumprida, deve haver ação do poder Federal, Estadual e Municipal, sendo seu papel relevante para o resgate da cidadania, visto que a escola nestes moldes auxilia a inserção entre os sujeitos envolvidos.

Desse modo, alguns resultados encontrados através da pesquisa documental evidenciam que ainda há muito, que ser feito em relação à política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), ao nos depararmos com a nossa própria realidade, notamos que no município de Tabatinga, residem pessoas que encontram dificuldades em serem incluídas em muitos segmentos da sociedade e ainda podem estar fora das escolas ou mercado de trabalho, outras podem não estar sendo assistidas pelos órgãos competentes ou sem receber benefícios sociais.

Essa pesquisa nos proporcionou a uma reflexão quanto à luta pelos Direitos humanos, a qual deve ser contínua, não somente no ambiente escolar, mas no trabalho, nos lugares mais distantes, nos ribeirinhos, refugiados, indígenas e toda sociedade, na busca da valorização humana e superação dos espaços marcados pelo medo, pelos interesses pessoais e políticos.

Quanto a inúmeras mudanças demográficas e culturais, podem produzir efeitos negativos e positivos em todo o espaço social e educacional, englobando a mistura de raça, gênero, etnia, cultura, religião, classes sociais, idade e deficiência, que define “ser” como parte de um grupo.

Neste intuito, toda a sociedade, comunidade escolar, gestor municipal, família, devem comprometer e firmar o compromisso de uma educação que comece de si próprio, aprendendo e lidando com cada um mediante a relação que busque a valorização humana de todos.

Neste contexto, a educação é e deve ser vista como um direito de todos, pois, o sistema educacional inclusivo deve garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos. No entanto, para ocorra a inclusão no contexto escolar, é necessária a definição e a execução de políticas públicas que tragam regulamentações, ações, orientações e garantirem investimentos para a Educação Especial numa perspectiva inclusiva.

Isto porque, a Constituição Federal (1988) estabelece “A educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, e a mesma deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando um desenvolvimento pleno e um preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ao nos referimos a Secretaria Municipal de Tabatinga (SEMED) não basta apenas apontar em seus relatórios dados quantitativos, dados e inauguração de escolas, relatórios de monitoramento ou propostas pedagógicas, pois quando nos remetemos a realidade da inclusão escolar, continua longe de ser vivenciada diante dos desafios quanto ao cumprimento das

políticas públicas local voltadas para a modalidade da Educação Especial.

Para isso a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) devem implementar uma Política Local alicerçada com a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, em que enfatiza sobre o modelo da escola inclusiva, a qual deve visar atender a todos. No entanto, para isso acontecer, faz-se necessário que os gestores municipais reconheçam a importância da efetivação e operacionalização desses serviços visando o cumprimento com a educação com qualidade, responsabilidade e o compromisso para oferecer à família, comunidade escolar e a todos.

Neste sentido, não basta apenas matricular o aluno público alvo da Educação Especial, e aderir como se estivesse acontecendo à inclusão escolar, é necessário urgentemente que o poder público possa rever suas estratégias quanto ao cumprimento das verbas federais que o município já recebeu no decorrer dos anos anteriores e o que vêm recebendo com o passar dos anos, para poder oferecer uma educação digna e de qualidade.

Assim, a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no município de Tabatinga, deve ser operacionalizada de forma contínua, visando entender o real significado de uma escola inclusiva que ultrapasse as barreiras, dificuldades quanto ao cumprimento da inclusão escolar pautada no âmbito político, social e pedagógico.

Esperamos devolver à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) os resultados desta pesquisa com intuito de colaborar e despertar os gestores locais ao verdadeiro compromisso com a Educação Inclusiva, de modo que possa haver investimentos dos recursos públicos e atendam ao cumprimento das legislações que determinam o direito, acesso e a permanência do público alvo da Educação Especial no ambiente escolar.

Visando ainda que esta pesquisa possa colaborar com outros pesquisadores, graduandos, estudantes, gestores públicos e a todos àqueles que querem investigar cientificamente esta temática em prol da luta pela igualdade, dignidade e defesa dos direitos humanos, a qual buscamos a luz dos documentos analisados estabelecer um debate crítico conforme a legislação educacional na perspectiva inclusiva na interface com a inclusão escolar.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, G. C. D. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/83/270>. Acesso em: 07 nov. 2022.
- ARAÚJO, L; RODRIGUES, M.L. Modelos de análise de políticas públicas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 83, p.11-35, 2017. Disponível em: <https://journaus.openedition.org/spp/2662>. Acesso em 28/08/2022.
- ARAQUE, Eliane. Criança e adolescente – sujeitos de direitos. Artigo publicado na **Revista Inclusão Social**, volume 2, número 1, out. 2006/ mar. 2007, do IBICT, P. 130/134.
- AGUIAR, Márcia Angela da Silva. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300004> . Acesso em: 2 dez. 2022.
- ANACHE, A. A.; ROVETTO, S. S. M.; OLIVEIRA, R. A. Desafios da implantação do atendimento educacional especializado no Ensino Superior. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 27, n. 49, p. 299-312, 2014.
- BAPTISTA, C.R. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v.17, p. 59-76, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v17nspe1/06.pdf> . Acesso em Outubro de 2022.
- BARRETO, Claudete Alves Góes. A trajetória da Educação Especial e da Educação Inclusiva no município de Tabatinga/Am. In: PINTO, Maria Auxiliadora Coelho (Org). **Tabatinga do Conhecimento à Prática Pedagógica**. Alexa Cultural. São Paulo. 2018.
- BATALLA, Denise Valduga. Política Nacional de Educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira. **Fundamentos em Humanidades**. Vol. 19, N. 1, p.77-89, 2009.
- BARTH, Fredrik. **Etnicidade e o conceito de cultura**. Antropolítica. Niterói. n. 19, 2005.
- BEGOSSI, A. Caiçaras, caboclos and natural rasoures: rules and scale patterns. **Ambiente & Sociedade**, n. 5, p. 55–67, jul. 1999.
- BEYER, H. O. A Educação Inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial. **Revista Inclusão**, v. 2, p. 8-12, 2006.
- BORGES, José A. **As TICs e as tecnologias assistivas na educação de pessoas deficientes**, 2005.
- BORGES, A. A. P.; TORRES, J. P. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no Brasil: análise da influência internacional no contexto local. **Currículo sem Fronteiras**, v. 20, n. 1, p. 148-170, jan./abr. 2020.
- BUCCIO, Maria Isabel; GISI, Maria Lourdes. **Políticas de Educação Especial na**

**Perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil.** X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.

BRESSAN, Luiza Liene; BUSS, Beatriz Schueroff; LEWCOWICZ, Alexandra Aline. Inclusão em foco: um estudo de caso sobre um deficiente que possui surdo cegueira no ensino regular. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 32, p., 2019. DOI:10.5902/1984686X24891.

BRASIL. **Lei n.º 4024/1961, de 20 de dezembro de 1961** - Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em: 15 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 5692/1971, de 11 de agosto de 1971** - Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em: 15 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial**. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial sobre a Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO: Jomtien/Tailândia, 1990a.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: 1990b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial**. Declaração de Salamanca. Brasília, 1994a.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: UNESCO, 1994b.

\_\_\_\_\_. MEC. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994c.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394**, de 20/12/1996a.

\_\_\_\_\_. MEC. INEP. **LDBEN 9.394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial**. **Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999**.

\_\_\_\_\_. **Parecer n.º 17/2011, de 3 de julho de 2001**. Trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala). Brasília: Governo Federal, 2001b.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 02. Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica**, Ministério da Educação/SEESP, Brasília, 11 de setembro de 2001c.

\_\_\_\_\_. **Avaliação Técnica da Meta n. 4 prevista no PNE: Nota Técnica.** [online]. INCLUSÃO JÁ. Defesa do direito a educação inclusiva. Revista eletrônica, 2001. Disponível em: <http://inclusaoja.com.br/2011/08/22/avaliacao-tecnica-da-meta-4-prevista-no-pne-nota-tecnica-mecsecadi2011/>> . Acesso em: 02 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria n.º 2.678. Grafia Braille para a Língua Portuguesa.** Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. MEC/ SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Programa educação inclusiva: direito à diversidade, documento Orientador.** Brasília: DF, 2003.

\_\_\_\_\_. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular.** Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (org.). 2 ed., rev. atual. Brasília, 2004b. 60 p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de educação Básica. **Documento Norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME/** elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. Brasília: Secretaria de educação Básica, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf> . Acesso em 15 de nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); Razões, princípios e Programas.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. MEC. **Portaria Normativa n.º 13, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais". Brasília, DF: 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Brasília, DF: 2008 a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007.

\_\_\_\_\_. MEC. **Decreto n.º 7611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: 2011a.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** 4. ed. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011b.

\_\_\_\_\_. **A construção e a revisão participativa de Planos de Educação/Ação Educativa.** 1. Edição. São Paulo: Ação Educativa, 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. 2014. Disponível em: Acesso em: 13 de mar. de 2022.

\_\_\_\_\_. MEC. **Nota Técnica n.º 04, de 23 de janeiro de 2014.** Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar. Brasília, DF: MEC/SECADI/DPEE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência) / Câmara dos Deputados. – Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BOBBIO, Noberto. **Estado, governo e sociedade. Para uma teoria geral da política.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **N. A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. Norberto et al. **Dicionário de política.** 11. ed. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. **N. O futuro da democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BORDIGNON, Genuíno. Caminhar da BOBBIO educação brasileira: muitos planos, pouco planejamento. IN: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (Org.). **Planos de Educação no Brasil: planejamento, políticas, práticas.** São Paulo: Edições Loyola, 2014.

BUENO, José Geraldo Silveira. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas? **Revista Brasileira de Educação Especial.** v.3, n.5, set.1999.

\_\_\_\_\_. **Educação Especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.** 2ª edição. São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, J. G. S; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. (Org.). **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise.** Araraquara, SP: Junqueira & Marin: Brasília, DF: CAPES, 2008. p.43-63.

\_\_\_\_\_. **Políticas públicas, escolarização de alunos com deficiência.** In: MELETTI, S. M. F.; BUENO, J. G. S. (orgs.). Políticas públicas, escolarização de alunos com deficiência e a pesquisa educacional. 1. Ed. Araraquara: Junqueira&Marin, 2013, p. 25 – 38.

BRUCE, C. C. **A política de Educação Inclusiva: a Tecnologia Assistiva como possibilidade de participação e aprendizagem de alunos com deficiência física na escola.** 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5050>. Acesso em: 25 jul. 2022.

CAIADO, K. R. M. (Org.). **Trajetórias escolares de alunos com deficiência.** São Carlos: EdUFSCar, 2013.

CARVALHO, Rosita Edler. Integração e inclusão: do que estamos falando? In: BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação a Distância (SEED). **Salto para o Futuro: Educação Especial: tendências atuais**. Brasília, 1999.

CALHEIROS, David dos Santos; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico. **A educação especial em Maceió/Alagoas e a implementação da política do atendimento educacional especializado**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382014000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382014000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt) Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

CASTILHO, EWV. O papel da escola para a educação inclusiva. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleduc>. Acesso em: 15 de nov. de 2022.

CAIADO, Katia Regina Moreno; LAPLANE, Adriana, Lia Friszmam de. Programa Educação inclusiva: direito à diversidade - uma análise a partir da visão de gestores de um município-polo. **Educação e Pesquisa**, v. 35, n. Educ. Pesqui, 2009 35(2), maio 2009.

CARDOSO, C. S. **Aspectos Históricos da Educação Especial**: da exclusão a inclusão uma longa caminhada. *Educação*, n. 49, p. 137-144, 2003.

CARDOSO, Ana Paula L. B. (2011) **Políticas de educação inclusiva em tempos de Ideb: escolarização de alunos com deficiência na rede de ensino de Sobral-CE**. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA-TABATINGA/AM. **Plano Anual de Ações Pedagógicas**, 2022.

COSTA, V. B. da C.; RODRIGUES, V.R. Adaptação curricular e flexibilização na avaliação: alguns dilemas da inclusão. **Ciclo Revista** (revista eletrônica). Goiânia, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ifgoiano.edu.br/index.php/ciclo/article/view/825>. Acesso em: 18 junh. 2022.

CORREIA, L.M. **Inclusão e necessidades educativas especiais**: um guia para educadores e professores. 2 ed. Porto: Porto Editora, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cad. Pesqui.** (on-line), n.116, p. 245-262., 2002.

\_\_\_\_\_. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor educacional na escola. São Paulo: 2003. Disponível em: <http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf> . Acesso em: 23 jan 2023.

\_\_\_\_\_. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 35, n. 124, p. 11-32, jan./abr., 2005.

\_\_\_\_\_. Federalismo Político e Educacional. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Políticas públicas e gestão da educação**: polêmicas, fundamentos e análises. Brasília, DF: Liber Livro, 2006.

\_\_\_\_\_. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 23, n. 3, p. 483-495, set/dez. 2007. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/19144/11145](http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/19144/11145)> Acesso em: 20 Mar. 2023.

\_\_\_\_\_. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, n. 134, pp. 293-303, maio/agosto, 2008.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou de efetivo atendimento?. **Revista Nuances: estudos sobre Educação**, São Paulo Unesp ano 17, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan./dez. 2010. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/729/741> . Acesso em: 24 jan. 2023.

CHAVES, Natália dos Santos. **Crianças com deficiência de zero a três anos: dimensões legais, políticas e teóricas na Secretaria Municipal de Educação de Manaus**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2021.

DELEVATI, Aline de Castro. **A Política Nacional De Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007-2018): Desafios para a Constituição de Sistemas Educacionais Inclusivos no Brasil**. (TESE) 2021. 290 f.

DENARI, F.E. Educação especial e inclusão escolar: das dimensões teóricas às ações práticas. **Revista@mbienteeducação**. São Paulo, v.1, n.2, p.31-39, 2008.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Política e gestão da educação no Brasil: Novo marcos regulatórios da educação no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2010.

DUARTE, VOSS J. C.; MENDES, MAGRE C. M. As políticas de educação e o Plano Nacional de Educação (2014-2024): análise da materialização das propostas do plano. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, [S. l.]**, v. 23, n. 48, p. 173–193, 2018. DOI: 10.20435/serie-estudos.v23i48.1124. Disponível em: <https://serieucdb.emnuvens.com.br/serie-estudos/article/view/1124>. Acesso em: 18 set. 2022.

DRAGO, R. Inclusão escolar e atendimento educacional especializado no contexto do projeto político pedagógico. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Periódico científico editado pela ANPAE, Brasília, v. 27, n. 3, 2012.

FAVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. O direito das pessoas com deficiência de acesso a educação. In **Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**. Coor. Luiz Alberto David Araujo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, J.R. “A educação especial na LDB”. Comunicação apresentada na XVII Reunião Anual da Anped. Caxambu, 1994, 10 p.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro, DP&A, 2003.

FERREIRA, Júlio Romero. A nova LDB e as necessidades educativas especiais. **Cadernos CEDES** [online] 1998, v. 19, n.46. Acessado em 8 de Set 2022, pp 7-15. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S01032621.998000300002>, 2001. ISSN 1678-7110.

FERREIRA, Nathalia Duarte. **Inclusão de Crianças com Necessidades Educacionais Especiais no Ensino Regular**. TCC - Graduação em Pedagogia - Licenciatura - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

FERRARINI, Sebastião Antonio. **Encontro de civilizações: o alto Solimões e as origens de Tabatinga**. 22 ed. Manaus: Valler, 2013.

FERNANDES, Lorena Barolo, SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos Breve Historico da Deficiencia e seus Paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia**. Curitiba, v.2, n. 2, p.132 –144, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/incantare/article/view/181>. Acesso em: 9 jul.2022.

FONSECA, V. **Educação Especial: programa de estimulação precoce: uma introdução às ideias de Fuerstein**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995, 245p.

FONTANA, E.C. Políticas educacionais inclusivas: Contexto internacional e nacional (1990-2000). **Revista Digital Buenos Aires**. v. 27, n. 3, 2015.

FRANÇA, Marileide Gonçalves. **O financiamento da educação especial no âmbito dos fundos da educação básica: Fundef e FUNDEB**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 58, p. 271-286, out. /dez. 2015a. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n58/1984-0411-er-58-00271.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio & CIAVATTA, Maria. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica de mercado. In: **Educação e sociedade**, v. 24, n.º 82. Campinas-SP: abril de 2003. p. 93-130.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo da educação especial brasileira**. Florianópolis, 2004.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Políticas para a educação especial e as formas organizativas do trabalho pedagógico. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, set.-dez, v.12, n.3, Marília, 2006, p.299-316.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação docente no Brasil. **Rev. Bras. Educ.** [online]. 2013, vol.18, n.52, pp.101-119. ISSN 1413-2478.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Políticas inclusivas na educação: do global ao local. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina; JESUS, Denise Meyrelles de. **Educação Especial: diálogo e pluralidade**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.

GARCIA, R. M. C.; MICHELS, M. H. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, p. 105-124, mai./ago. 2011. Edição especial.

GARCIA, Aleksandra Debom; DAGUIEL, Fatima Gomes Nogueira; FRANCISCO, Fernanda Pereira Santana. **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, 2009. Disponível em: <http://www.ufrj.br/graduacao/prodocencia/publicacoes/tecnologiaassistiva/cursoxtensao>  
Acesso em 21 dez. 2022.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise; SOUZA FONTES, Rejane de. Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade. **Educação - Revista do Centro de Educação**, Santa Maria, v. 32, n. 2, 2007, p. 343-355, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/678>.  
Disponível em: 10 dez. 2022.

GLAP, Graciele; GLAP, Lucimara. **Políticas públicas na educação brasileira: desafios emergentes**. Curitiba (PR): Atena Editora, 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Marta. **Educação inclusiva: o que o professor tem a ver com isso?**(org). São Paulo: Imprensa Oficial, 2005.

GOIÁS. **Dinâmica populacional de Goiás: análise de resultados do Censo Demográfico 2010 IBGE**. Goiânia: Secretaria de Gestão e Planejamento; Superintendência de estatísticas, pesquisa e informações socioeconômicas, 2011.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HIRSCH DE MEDEIROS, Michele; MESOMO LIRA, Aliandra Cristina. O Ensino Fundamental no Brasil: breves reflexões sobre a trajetória histórica, as razões implícitas e implicações práticas para o ensino de 9 anos. **Atos de Pesquisa em Educação**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 159-178, maio 2016. ISSN 1809-0354. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/4607>. Acesso em: 17 set. 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2016v11n1p159-178>.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Liberalismo, neoliberalismo e educação especial: algumas implicações. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 19, n. 46, set. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-). Acesso em: 25 jan. 2023.

KASSAR, Mônica de C. M. Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, p. 41-58, 2011.

KASSAR. Mônica de Carvalho. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**. Curitiba, Brasil. N. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Editora UFPR.

KUENZER, Acacia Zeneida. O ensino médio no Plano Nacional de Educação 2011-2020: superando a década perdida? **Educação & Sociedade**, Curitiba – PR, v. 31, n. 112, p. 851-873, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300011>. Acesso em: 26 dez. 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico do Município de Tabatinga, AM.** 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/tabatinga/panorama>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021.** Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <[encurtador.com.br/govQS](http://encurtador.com.br/govQS)>. Acessado em: 15 de outubro de 2022.

LASTA, Leticia Lorenzoni; HILLESHEIM, Betina. Políticas públicas de inclusão escolar: a produção e o gerenciamento do anormal. In: THOMA, Adriana da Silva; HILLESHEIM, Betina. **Políticas de inclusão: gerenciando riscos e governando as diferenças.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, P. 87-108, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** 6ª ed. 2011. São Paulo: Atlas, 2011.

LEMOS, Cátia. **A Implementação da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014/2024) em 18 Planos Municipais de Educação no Estado do Amazonas.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2019.

LIMA, Osmarina Guimarães de. **Relação entre a rede municipal de ensino e o Terceiro Setor para a escolarização das pessoas com deficiência em Manaus/AM.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2018.

LIMA, Niusarete Margarida de. Artigo 31 Estatística e coleta de dados. In: RESENDE, Ana Paula; VITAL, Maria de Paiva (Org.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Versão Comentada.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2012.

LIBÂNIO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos para quê.** São Paulo. Editora Cortez, 2002a.

LIBÂNIO, José Carlos. **Educação escolar: política, estrutura e organização.** São Paulo: Cortez, 2002b.

LIBÂNIO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5 ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

LIBÂNIO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** / Ed. São Paulo, Cortez, 2007.

LOPES, Esther; MARQUEZINE, Maria Cristina. **Sala de recursos no processo de inclusão do aluno com deficiência intelectual na percepção dos professores.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382012000300009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382012000300009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt) Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

LOPEZ, Gonzalo. **Direito educacional e o processo de inclusão: normas e diálogos para entender a escola do século XXI.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** – 2 ed. Rio de Janeiro: E.P.U, 2013.

MAIA, Samia Darcila Barros; FERREIRA, Lúcio Fernandes. Perspectivas para a educação inclusiva no estado do Amazonas. **Anais V CONEDU-** Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/48581>. Acesso em: 17/08/2022 11:29.

MANZINI, E. J. Política de educação especial: considerações sobre público-alvo, formação de professores e financiamento. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 810–824, 2018. DOI: 10.22633/rpge.unesp.v22.nesp2.dez.2018.11914. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/11914>. Acesso em: 21 jan. 2023.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação especial no Brasil: Histórias e políticas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Deficiência, educação escolar e necessidades especiais: reflexões sobre inclusão socioeducacional**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.

MATOS, Maria Almerinda de Souza. **Cidadania, diversidade e educação inclusiva: um diálogo entre a teoria e a prática na rede pública municipal de Manaus**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. 229 f.

MATOS, Maria Almerinda de Souza (Org.). **Educação especial, políticas públicas e inclusão: desafios da prática e contribuições da pesquisa no NEPPD/FACED/UFAM**. Manaus: Vitória, 2012.

MATOS, Maria Almerinda de Souza (Org.) **Experiências interdisciplinares à luz das políticas inclusivas e práticas no contexto amazônico**. Manaus: Vitória, 2013.

MATOS, M.A. de S; LEMOS C. de; BATISTA, C. P. Os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e a Pessoa com Deficiência Visual: Um olhar crítico-analítico no contexto amazônico. **Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/3537>. Acesso 22 de dez. 2022.

MANTOAN, Maria Tereza. **Compreendendo a deficiência mental**. São Paulo: Scipione, 1988.

MANTOAN, M.T.E. Contribuições da pesquisa e desenvolvimento de aplicações para o ensino inclusivo de deficientes mentais. *In*: MANTOAN, M.T.E. **A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: Memnon, 1997a.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Ensinando a turma toda. **Revista Pátio – Revista Pedagógica ano V**, n. 20, Diversidade na Educação, Fev./abr. 2002.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** 1. ed. São Paulo, SP: Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A Integração de pessoas com deficiência: contribuições**

para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon, 2004.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Atendimento Educacional Especializado**. Fortaleza: UFC, 2005.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. O direito de ser, sendo diferente na escola. In: RODRIGUES, David. **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva no Brasil**. São Paulo: Sammus, 2006. p.183-209

MANTOAN, Maria Tereza Égler. in: Inclusão: **Revista da Educação Especial/Secretaria de Educação Especial**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 7-17, jan/jun. 2008.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér (org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MACHADO, Gilson Batista. **Políticas Públicas Educacionais do Governo Federal nos Anos de 2019 e 2020: Uma Análise dos Fundamentos Ideológicos**. Tese (Doutorado) - 2021. Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2022.5310>. Acesso: 14 nov.2022.

MARTINS, L. A. C. P. **A história da ciência e o ensino da biologia**. *Ensino e Ciências*, n. 5, p. 18-21, 1998.

MARTINS, Mary Grace. **Direito à educação e acessibilidade às tecnologias de informação e comunicação por alunos com deficiência**. Dissertação (de Mestrado em Educação). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

MENEZES, Adriana Rodrigues Saldanha. **Inclusão escolar de alunos com autismo: quem ensina e quem aprende?** 160f. Dissertação (Mestrado) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

MELO, Josefa dos Santos; COUTINHO, Diogenes José Gusmão. Educação Infantil: Métodos e estratégias para inclusão. **Revista Espacios**. v. 41, n. 18. Pág. 4, 2020. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a20v41n18/a20v41n18p04.pdf> Acesso em: 04 de Ago. 2022.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.** [online]. 2006, vol.11, n.33, pp.387-405. ISSN 1413-2478.

MENDES, Enicéia G. Breve histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, vol. 22, núm. 57, maio-agosto, 2010. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/revistaeyp/article/download/9842/9041/>. Acesso em: 11 jan. 2023.

MENDES, M. P. Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca: consequências ao sistema educacional brasileiro. **Revista Integração**, a. 10, n. 22, 2012.

MENDONÇA, Ana Abadia dos Santos. Educação Inclusiva e as novas tecnologias. **In: Anais VII, Congresso Nacional de Educação (CONEDU)**. Educação como (re) existência:

mudanças, concretização e conhecimentos. 15 a 17 de out. 2020. Maceió, Alagoas, 2020. p. 1-12.

MENESES, J.G. de C. et al. **Estrutura e funcionamento da Educação Básica**. Leituras. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

NASCIMENTO. L.B.P. **A importância da inclusão escolar desde a educação infantil**. 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia). Departamento de Educação – Faculdade Formação de Professores. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2014.

NOGUEIRA, Ricardo J. **Amazonas: A Divisão da Monstruosidade Geográfica**. Tese de Doutorado, USP, 2005.

NOZU, Washington Cesar Shoiti.; ICASATTI, Albert Vinicius.; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076> . Acesso em: 17 nov. 2022.

O'CONNELL, Marta Schmitd. O Papel da Escola Inclusiva como Mediadora entre o aluno e o Saber. **Revista Científica Cognitionis**, Vol. 3 No. 1 (2020): Semestre 1 - 2020.

OLIVEIRA, P. O. O direito à educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 11, maio./jun./jul./ago. 1999.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia**. Estudos Avançados 20 (57). São Paulo: 2006. p.183–196.

OLIVEIRA, V.M.B; BENITEZ, P; ALMEIDA, T.F; BRITO, P.J.S; BUENO, E.D.S. Gênero e Público-Alvo da Educação Especial: Análise das Matrículas nas Escolas Regulares. **Revista Educação Inclusiva**. ISSN 2594-7990 EDIÇÃO ESPECIAL - VOLUME 4, NÚMERO 3. – 2021.

OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. **Educação Especial: formação de professores para a inclusão escolar**. – São Paulo: Contexto, 2022, 128 p. (Coleção Educação na Universidade).

PACHECO, J. et al. **Caminhos para a inclusão: um guia para o aprimoramento da equipe escolar**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

PÉRES, E.C. Educação inclusiva e a estrutura institucional centralizada para o acesso da pessoa com deficiência nas escolas públicas no Município de Tabatinga-Amazonas. 44f. **Trabalho de Conclusão de Curso-TCC** (Licenciatura em Pedagogia), Universidade do Estado do Amazonas, 2017.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRIETO, Rosângela Gavioli. (Org.). **Políticas de educação especial**. Curitiba: CRV, 2018.

PRIETO, Rosângela Gavioli; ANDRADE, Simone Girardi; RAIMUNDO, Elaine Alves. Inclusão escolar e constituição de políticas públicas. In: JESUS, Denise Meyreles de; BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina Moreno (Orgs.). **Prática pedagógica na educação: multiplicidade do atendimento educacional especializado**. 1.ed. Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2013. p. 105-126.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: ARANTES, Valéria Amorim (Org.). **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. p.31-73.

OMOTE, S. Normalização, integração, inclusão. Ponto de Vista. **Revista do Curso de Pedagogia da UFSC**, v. 1, n. 1, p. 4-13, 1999.

ROCHA, N. C.; SCHLÜNZEN, E. T. M. **Política, atores e implementação: Análise do atendimento educacional especializado**. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 31, n. 76, p. 195-218, 2020.

RELATÓRIO MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO/Tabatinga/AM, SEMED, 2022.

RODRIGUES, Leandro. **O que é Educação Inclusiva?** Um passo a passo para a inclusão escolar. Postado em: [15 de agosto de 2017](#). Disponível em: <https://institutoitard.com.br/o-que-e-educacao-inclusiva-um-passo-a-passo-para-a-inclusao-escolar/>. Acesso em: 9 jan 2023.

RODRIGUES, David. **Questões preliminares sobre o desenvolvimento de políticas de educação inclusiva**. Inclusão – Revista de Educação Especial, Brasília, v.4, n.11, p.33-40, jan./jun. 2008.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. Ver. São Paulo: Cortez, 2008.

RIGO, N. M., & OLIVEIRA, M. M. de. Inclusão escolar: Efeitos do plano nacional de educação nos planos municipais. **Cadernos de Pesquisa**, 51, Artigo e07304. <https://doi.org/10.1590/198053147304>, 2021.

SADIM, Geyse Patrizzia Teixeira. **Atendimento educacional especializado: organização e funcionamento das salas de recursos multifuncionais aos educandos com autismo na rede municipal de Manaus**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2018.

SASAKI, Elisa Massa; ASSIS, Gláucia de O. Teoria das migrações internacionais. In: **Anais do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais** (Abep), Caxambu-MG, 2000.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 3.ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão**, da Seesp/MEC, ano I, n. 1, out. 2005, p. 19-23. Disponível em: <<http://www.apabb.org.br/visualizar/Incluso-o-paradigma-do-seculo-21/1182>> Acesso em 21

de nov. 2022.

SANTOS, Mônica Pereira dos. O papel do ensino superior na proposta de uma educação inclusiva. **Revista da Faculdade de Educação da UFF**, n.7, maio, 2003, p.78-91.

SANTOS, Luzia Mara dos. **A política pública de educação do município de Manaus: o atendimento educacional especializado na organização escolar**. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2011.

SANTOS, João Otacílio Libardoni dos Santos; SADIM, Geysel Patrizzia Teixeira; SCHMIDT, Carlo; MATOS, Maria Almerinda de Souza. O atendimento educacional especializado para os educandos com autismo na rede municipal de Manaus. – Am. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, vol. 102, nº 260, jan./abr. 2021.xsx.

SANCHES, Isabel. Do 'aprender para fazer ao 'aprender fazendo: as práticas de Educação inclusiva na escola. **Revista Lusófona de Educação**, 19, 135-156, 2011.

SÀ, Nídia Regina Limeira. **Cultura, Poder e Educação de Surdos**. Manaus EDUA. 2002.

SANTOS, M. P. O papel do Ensino Superior na proposta de uma Educação Inclusiva. **Revista Movimento**–Revista da Faculdade de Educação da UFF, v. 7, p. 78-91, 2003.

SAVIANI, D. Sobre a natureza e a especificidade da educação. In D. Saviani (Org.), **Pedagogia histórico-crítica: Primeiras aproximações** (10a ed., pp. 11-20). São Paulo: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-393, maio/ago. 2010.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 2. Ed. Campinas – SP: Autores Associados, 1997. (Coleção educação contemporânea).

SAVIANE, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica primeiras aproximações**. 11 ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

SARDAGNA, H. V. Educação para Todos: uma política do mundo global. In: **Revista Liberato Hamburgo**, 2006. Disponível em: <<http://www.liberato.com.br/upload/arquivos/0131010717390616.pdf>>. Acessado em 15 de fev. de 2023.

SETUBAL, J. M.; FAYAN, R. A. C. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Campinas: Fundação FEAC, 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ TABATINGA/AM. **Plano de Ação Pedagógico**, 2020.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. (Org.). **Política educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Maria Abádia. **Intervenção e consentimento: a política educacional do Banco Mundial**. Campinas, SP: Autores Associados, Fapesp, 2002.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins. O papel do professor diante da inclusão escolar. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, v. 5, nº 1, 2014.

SILVA, Cláudia Lopes da; LEME, Maria Isabel da Silva. O papel do diretor escolar na implantação de uma cultura educacional inclusiva. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 494-511, set. 2009. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932009000300006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000300006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 23 jan. 2023.

SILVA, A; GAIATO, M; REVELES, L. **Mundo singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012

SILVEIRA, Luzia Aparecida da. **Política pública e educação inclusiva: o lugar das salas de recursos multifuncionais – estudo de caso sobre o município de Candelária**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. São Sepé, 2012. Disponível em: < <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/71479>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SOUZA, Maria Francisca Nunes de. MATOS, M. A. S. **Políticas de Educação do Surdo: Problematizando a Inclusão Bilíngue em Escolas de Redes Municipais de Ensino de Benjamim Constant-AM**. Alexa Cultural. ADUA. São Paulo, 2020. ISBN 978-85-5467-055-9.

SOUZA, C. S. M. de. **A educação especial no ensino superior: o Atendimento Educacional Especializado na Universidade Estadual de Goiás**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação, Linguagem e Tecnologias) – Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, Goiás, 2019.

SOUZA, Kellcia Rezende, KERBAUY, Maria Teresa Miceli. O direito à educação básica nas declarações sobre educação para todos de Jomtien, Dakar e Incheon RPGE– **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 668-681, maio/ago., 2018. E-ISSN:1519-9029. DOI: 10.22633/rpge.v22.n2.maio/ago.2018.11679.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. In: **Sociologias**, n. 16, jul./dez. 2006, Porto Alegre. p.20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SHIROMA, Eneida Oto. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, 4. Ed.

TABATINGA/AM. **PME/TABATINGA/AM (2014/2024)**. Lei n.º 13.005/2014. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Tabatinga, 23 de junho de

2014.

TABATINGA. LEI Nº, de 5 de abril de 1990. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Tabatinga.**

TABATINGA, LEI Nº 381, de 6 de maio de 2013. **Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Tabatinga.**

TABATINGA, LEI Nº 659, de 8 de outubro de 2013. **Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Educação Especial e Inclusiva no Município De Tabatinga/AM.**

TABATINGA, LEI Nº 826/2018, de 7 de Novembro de 2018. **Dispõe sobre a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança.**

TABATINGA. PREFEITURA DE TABATINGA. **Conheça Tabatinga.** 2013. Disponível em: <http://www.tabatinga.am.gov.br/conhecatabatinga2.htm> . Acesso em: 28 abr. 2022.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Revista AATR**, 2002. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/57253448/03-Aatr-Pp-Papel-Politicass-Publicas>. Acesso em: 21/06/2011.

TREVISAN, Patrícia Fantinel & CARREGARI, Júlio. **Construindo conhecimento em Educação Especial.** 2ª edição – Manaus: Editora Valer, 2011.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação na área das necessidades educativas especiais.** Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 1994.

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos.** Jomtien, Tailândia, 1990.

VIVEIRO, A. A., & BEGO, A. M. (Orgs.) **O ensino de Ciências no contexto da Educação Inclusiva:** Diferentes matizes de um mesmo desafio. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

VIRGOLIM, Angela. M. R. A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação. In: Encontro Nacional do Conselho Brasileiro para Superdotação, 4. Congresso Internacional sobre Altas Habilidades/ Superdotação, 1.; Seminário sobre Altas Habilidades/ Superdotação da UFPR, 2010, Curitiba. **Anais eletrônicos.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12679%3Aa-construcao-de-praticaseducacionais-para-alunos-com-altas-habilidadesuperdotacao&catid=192%3Aaesp-esducao](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12679%3Aa-construcao-de-praticaseducacionais-para-alunos-com-altas-habilidadesuperdotacao&catid=192%3Aaesp-esducao). Acesso em: 5 out. 2022.

WERNECK, Claudia. **Escola de Gente**, 1999, p. 69.

**ANEXO A1**  
**TERMO DE ANUÊNCIA**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado **“POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, sob a coordenação e a responsabilidade de ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR do Departamento PPGE/Mestrado em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, o qual terá o apoio desta Instituição.

**Tabatinga, 06 de outubro de 2022.**

Eguerton Fernandes de Oliveira  
Sec. Exec. Qualidade do Ensino  
Dec. 099 / GP-PMT 03/21

Eguerton Fernandes de Oliveira

**Secretário Executivo de Qualidade e Ensino -SEMED**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado **“POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, sob a coordenação e a responsabilidade de ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR do Departamento PPGE/Mestrado em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM , o qual terá o apoio desta Instituição.

**Tabatinga, 06 de outubro de 2022.**

  
Grayciane Valente Marques

Coordenadora de Educação Especial e Inclusiva- SEMED

Grayciane Valente Marques  
Coordenadora  
Educação Especial e Inclusiva  
Dec. 032 da 05/01/2021



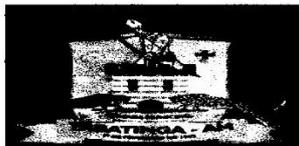
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado **“POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, sob a coordenação e a responsabilidade de ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR do Departamento PPGE/Mestrado em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM , o qual terá o apoio desta Instituição.

**Tabatinga, 14 de novembro de 2022.**

Cleuter Tenazor Tananta  
Coordenador do Conselho Municipal de Educação - SEMED

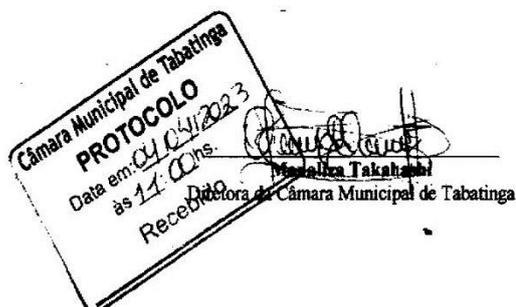


**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado "**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: O QUE NOS DIZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**", sob a coordenação e a responsabilidade de ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO TENAZOR do Departamento PPGE/Mestrado em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, o qual terá o apoio desta Instituição.

**Tabatinga, 04 de Abril de 2023.**



**ANEXO 2**  
**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE TABATINGA**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



---

**ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME TABATINGA**

**PREFEITO**

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

**SECRETÁRIO**

ENILDO BATISTA LOPES

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PME**

SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA  
GESSÉ PEREIRA COSTA

**EQUIPE TÉCNICA**

Samuel Rocha de Oliveira - Coord. do PME  
Gessé Pereira Costa – Ass. Pedagógico  
Alexandrina Rinjifo Barbosa – Ass. Pedagógico  
Ciro Shazan Brotas Alves – Coord. Administrativo  
Neicy Souza Araujo - Coord. Educação Fund.  
Nelly Mary Oliveira de Souza – Pedagoga  
Elisabeth Moreira Rodrigues - Coord. Ens. Rural  
Daniel Lima de Souza – Tec. Setor de Estatística  
Rainier da Silva Sarvalho – Tec. Sec. Adm.  
Maria José Alves da Silva – Tec. Sec. Planejamento

**APOIO**

JOÃO LÍBANO CAVALCANTE  
Avaliador Educacional  
SASE/MEC



- 3.10) Fomentar em parceria com a união (IFAM) e o estado (CETAM) e com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) Contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) Buscar em colaboração com a União e o Estado desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, assim como em todas as comunidades que apresentem essa demanda;
- 3.13) Programar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte gratuito.

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- 4.2) Garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) Implantar em colaboração com a união e o estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígena de acordo com a demanda manifesta.
- 4.4) Garantir em colaboração com o estado e a união o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, diagnóstica e técnica específica, ouvida a família e o aluno;
- 4.5) Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, neurologista, nutricionista, odontólogo, terapeuta



ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ocupacional), e da educação (pedagogia, psicopedagogia educador físico) e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.6) Implantar e assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência e mobilidade reduzida por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



- (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio de auxiliares cuidadores, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.14) Utilizar como referência as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, obtidas pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes;
- 4.15) Incluir nos cursos de formação continuada para profissionais da educação temáticas relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.17) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

- 5.1) Estruturar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- SEMED



O Conselho Municipal do FUNDEB foi criado pela Lei Municipal 476/2007, sendo composto por 01 representante dos gestores educacionais, 01 representante dos professores, 01 representante dos funcionários administrativos, 01 representante do poder executivo, 01 representante da SEMED, 01 representante dos pais, 01 representante dos alunos, 01 representante do Conselho Tutelar e 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

## 9. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

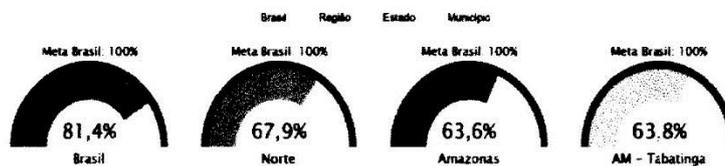
O Conselho Municipal de Educação – CME foi criado sob a Lei Municipal nº. 381 de 06 de maio de 2013, sendo composto por 01 representante do Poder Executivo municipal, 01 representante da Rede Municipal de Ensino, 01 representante da Educação Indígena, 01 representante das Escolas Particulares, 01 representante da APMC, 01 representante da Rede Estadual de Educação e 01 representante do Poder Legislativo.

## 10. INDICADORES EDUCACIONAIS

### 10.1 Situação nacional, do estado e município em relação à meta nacional.

#### Meta 1 – Educação Infantil

#### Indicador 1º – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI SANCIONADA Nº 941/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.



“APROVA O RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVA A NOTA TÉCNICA 001/2020 E ALTERA METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.”

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D.**

**PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME – 2º Biênio (2018/2019) e aprovada a Nota Técnica n.º 001/2020 expedida ao PME de Tabatinga/AM, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam alteradas as metas 01, 06, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 18, 19, e 20. Anexo Único da Lei Municipal n.º 718, de 28 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**12. METAS E ESTRATÉGIAS**

**META 01 – Educação Infantil**

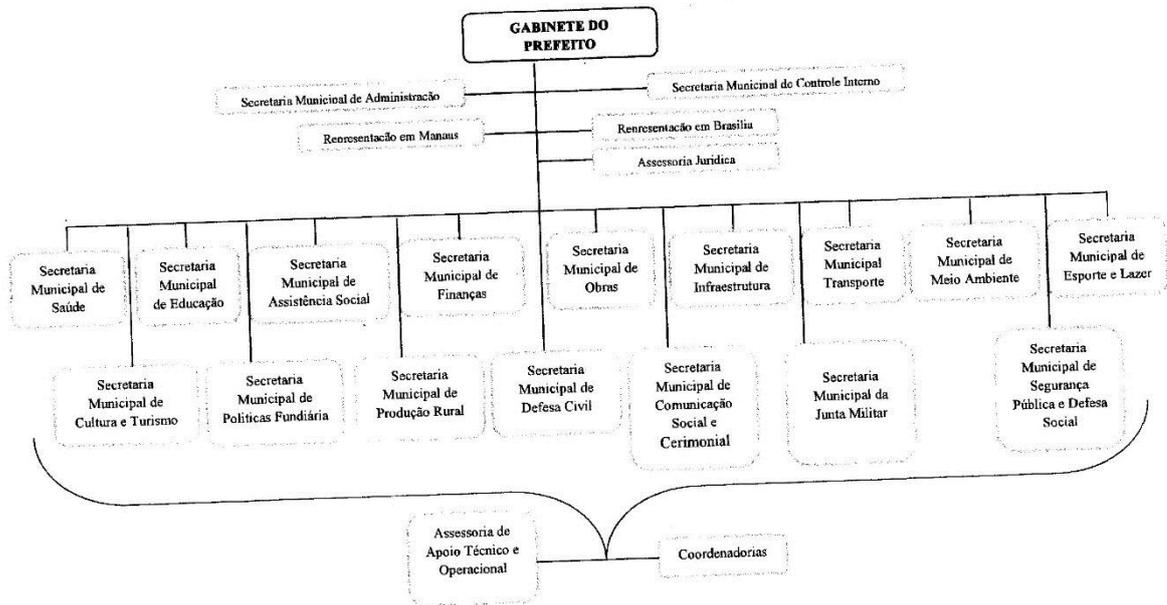
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**META 06 – Educação Integral**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM

**ORGANOGRAMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**



**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Secretário(a);
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Coordenadoria de Assistência Social;
- e) Coordenadoria de Programas Sociais;
- f) Bolsa Família.

**XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Secretário(a);
- b) Assessoria Especial Pedagógica;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- e) Coordenadoria de Administração:
  1. Gerência de Pessoal, Processamento de Dados e Arquivo;
  2. Gerência de Material e Patrimônio;
  3. Gerência de Alimentação Escolar;
- f) Coordenadoria de Educação Especial;
- g) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- h) Coordenadoria de Educação Indígena;

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art. 39. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. Definir e programar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- II. Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo;
- III. Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- IV. O estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- V. A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VI. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiros e de planejamento;
- VII. Gerenciar a distribuição de recursos referente à alimentação nas escolas municipais;
- VIII. Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- IX. Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico;
- X. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação e cultura; e
- XI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 40. A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade promover e implantar políticas de preservação do Meio Ambiente, elaborando estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental no âmbito do Município de Tabatinga.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Art. 11.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - formular, normatizar e regulamentar a execução da política educacional do município;
- II - normatizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;
- III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;
- IV - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando ao aprimoramento do ensino;
- V - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VI - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VII - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber referentes à sua área de atuação;
- VIII - propor modificações na estrutura do Secretaria de Educação e órgãos ligados à educação em âmbitos federal, estadual e municipal;
- IX - sugerir medidas para a realização do censo escolar do município, bem como para a chamada escolar da clientela potencial em relação à educação infantil e do ensino fundamental.

**Art. 12.** São competências das instituições de ensino municipais:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

---

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP, 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Art. 9º.** Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

- I** - Secretaria de Educação Municipal;
- II** - O Conselho Municipal de Educação;
- III** - a rede escolar de ensino municipal pública ou privada;

**Art. 10.** São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - a execução da política do Governo Municipal no setor de Educação;
- II** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- III** - o assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;
- IV** - a execução de ações para a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- V** - a execução de atividades de ensino infantil, fundamental e educação especial;
- VI** - a prestação de assistência ao escolar;
- VII** - a prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos de ensino municipais e estabelecimentos particulares de ensino;
- VIII** - a promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;
- IX** - a promoção do desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do sistema municipal de educação;
- X** - a promoção de intercâmbio de informações de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XI** - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- XII** - execução de atividades relacionadas com o suprimento de recursos físicos para o sistema municipal de educação.

---

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



- VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 7º.** A organização do Sistema Municipal de Ensino de Tabatinga dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

- I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II** - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III** - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
- IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema de ensino;
- V** - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo Único:** As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos Artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 - aos estabelecimentos de ensino e aos docentes, respectivamente.

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica de sua rede progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 2º. O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou de sua oferta irregular, cuja ação judicial correspondente, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, é gratuita e de rito sumário.

§ 4º. Comprovada a negligência do Chefe do Executivo Municipal para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputado por crime de responsabilidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 5º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

**Art. 6º.** A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no Art. 2º desta lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:

- I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 018/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

**APROVADO**  
Em 14/11/19

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
TABATINGA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D.  
PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista  
o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a estrutura do Sistema Municipal de Ensino do Município de  
Tabatinga e estabelece normas gerais para sua adequada implantação.

**Art. 2º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas  
e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira  
para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso preferencialmente por  
concurso público de provas e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

**Art. 13.** O ensino público municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - gestão democrática através da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar;
- II - ensino fundamental obrigatório a partir dos 6 anos
- III - admissão de estagiários do curso do magistério ou em áreas afins de acordo com a necessidade.
- IV - projetos educativos extracurriculares obrigatórios e opcionais, obedecendo à jornada de trabalho docente.
- V - informatização da parte administrativa da escola;
- VI - projetos de enriquecimento curricular para toda a rede escolar de ensino municipal;
- VII - avaliação constante do processo de ensino e aprendizagem por agentes internos e externos;
- VIII - avaliação constante das instituições auxiliares da escola;
- IX - avaliação constante da escola.

**Art. 14.** O ensino infantil e fundamental será ministrado em estabelecimentos de ensino que serão organizados de acordo com os seguintes critérios:

- I - o número de alunos por classe, será assim definido:
  - a) de educação infantil sendo creches em 15 alunos e na pré-escola em 25 alunos;
  - b) de ensino fundamental sendo do 1º e 2º ano em 25 alunos e do 3º ao 5º ano em 30 alunos;
  - c) do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em 40 alunos.

§1º. Caso em alguma classe prevista no inciso I e alíneas contenham alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, o número de alunos poderá ser reduzido em 5 alunos para cada aluno inserido, quando não houver o mediador escolar.

§2º. Número de alunos acima do fixado nos incisos anteriores, só será permitido após apreciação do Conselho Municipal de Educação.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar;

**Art. 21.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 22.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Art. 17.** A composição dos níveis escolares e a organização dos segmentos do processo educativo, de acordo com cada modalidade de ensino adotada no Município, deverão observar com rigor o disposto nos Arts. 22 a 42 e 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18.** São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

- I** - receita de impostos municipais;
- II** - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III** - receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV** - receita de incentivos fiscais;
- V** - outros recursos previstos em lei.

**Art. 19.** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto no Art. 5º da Emenda Constitucional nº 14 e inciso V do Art. 7º desta lei.

**Art. 20.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

---

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



XII - manter um sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - elaborar o Plano Municipal de Ensino, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Ensino deverá conduzir a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI - valorização do professor.

**Art. 5º.** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

- I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, com promoção de projetos para inibir a evasão escolar.

---

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 08 DE  
NOVEMBRO DE 2019.



Saul Nunes Bemerguy  
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA  
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO  
DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.



MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 826/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.



ALTERA a Lei nº 307, de 13 de maio de 1997, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

#### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município será feita através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Av. da Amizade, n.º 1770, Centro – CEP. 69.640-000 – Tabatinga / AM

